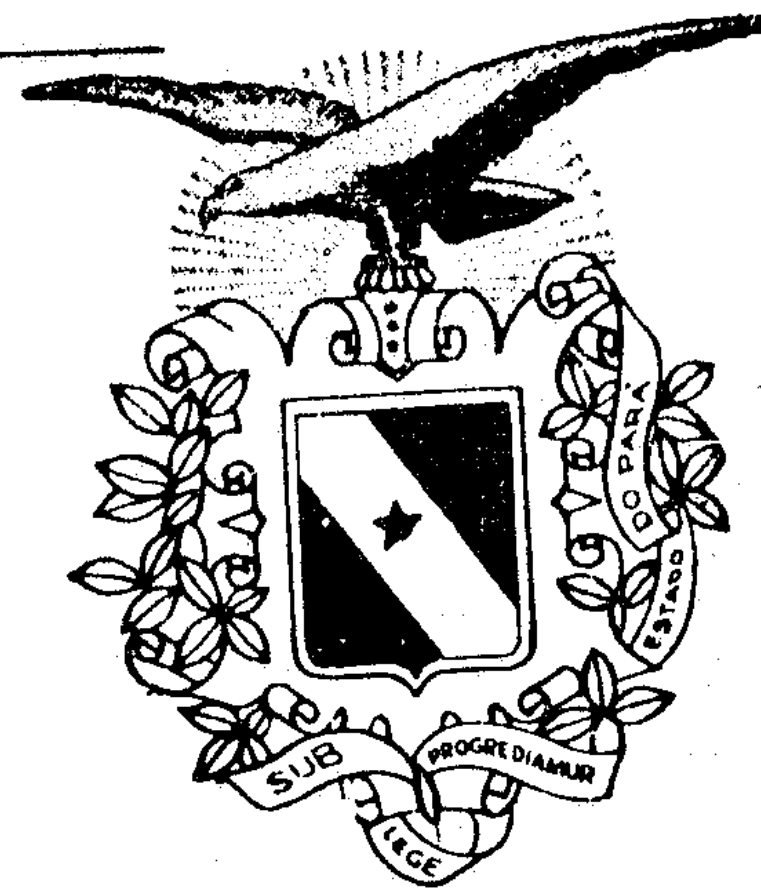


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.511

Belém - Terça-feira, 19 de maio de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 1.568
PORTARIA Nº 549
DECRETOS
Do Governo do Estado

LEILÃO PÚBLICO - AVISO
Da Secretaria de Estado de Agricultura

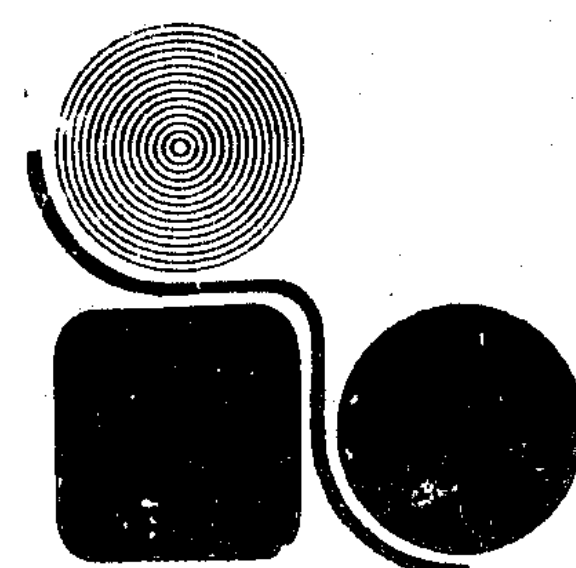
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/81 -
AT - AVISO
Do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/81 -
AVISO
Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

56 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 1568 DE 12 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a Inclusão de Servidores na Classe "B" de Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS-600, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual e dá outras Providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto n. 1549, de 30.04.81.

DECRETA:

Art. 1º - Passam a integrar na forma do Anexo I a classe "B" das Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior GEP-ANS-600, os cargos cujos ocupantes são relacionados no Anexo II deste Decreto, habilitado na forma do Decreto n. 1549, de 30.04.81, lotados nas Secretarias de Estado de Administração, da Viação e Obras Públicas, do Interior e Justiça, Agricultura e Segurança Pública.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal das unidades referidas no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados no Anexo II as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Interior e Justiça

A N E X O — I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

C A R G O S

Categoria Funcional/ Classe	Fixos da Lotação	Ocupados	Decorrente da Pass. da Classe "A" (Dec. 1549)	Total de Ocupados	Excedentes da Lot. da Classe	Vagos
I — Contador						
Classe "B"	01	—	01	01	—	—
Classe "A"	01	—	—	—	—	01

A N E X O — I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

C A R G O S

Categoria Funcional/ Classe	Fixos da Lotação	Ocupados	Decorrentes da Passagem da Classe "A" (Dec. 1549)	Total de Ocupados	Excedentes da Lot. da Classe	Vagos
I — Biblioteconomista						
Classe "B"	01	—	01	01	—	—
Classe "A"	01	—	—	—	—	01
I — Economista						
Classe "B"	02	—	01	01	—	01
Classe "A"	02	01	—	01	—	01
I — Estatístico						
Classe "B"	02	—	01	01	—	01
Classe "A"	03	—	—	—	—	03

Terça-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1981 - 3

V - Psicólogo	01	—	01	01	—	—
Classe "B"	01	—	—	—	—	01
Classe "A"						
V - Téc. de Administração	09	02	09	11	02	—
Classe "B"	16	07	—	07	—	07
Classe "A"						
I - Téc. em Ass. Educacionais	02	—	02	02	—	—
Classe "B"	03	01	—	01	—	02
Classe "A"						

ANEXO - I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARGOS

Categoria Funcional/ Classe	Fixos da Lotação	Ocupados	Decorrentes da Passagem da Classe "A" (Dec. 1549)	Total de Ocupados	Excedentes da Lotação	Vagos
I - Téc. de Administração	01	—	01	01	—	—
Classe "B"	07	06	—	06	—	01
Classe "A"						

ANEXO - I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CARGOS

Categoria Funcional/ Classe	Fixos da Lotação	Ocupados	Decorrentes da Passagem da Classe "A" (Dec. 1549)	Total de Ocupados	Excedentes da Lot. da Classe	Vagos
I - Engº Agrônomo	42	40	*18	58	16	—
Classe "B"	62	—	—	—	—	46
Classe "A"						

* 07 (sete) incluídos na Tabela Permanente.

ANEXO - I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CARGOS

Categoria Funcional/ Classe	Fixos da Lotação	Ocupados	Decorrentes da Passagem da Classe "A" (Dec. 1549)	Total de Ocupados	Excedente da Lot. da Classe	Vagos
I - Arquiteto	02	—	01	01	—	01
Classe "B"	04	01	—	01	—	03
Classe "A"						
II - Engenheiro	12	07	12	19	07	—
Classe "B"	19	06	—	06	—	06
Classe "A"						

ANEXO II

Relação nominal dos servidores a que se refere o Art. 1º do Decreto nº 1.567, de 12 de maio de 1981.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA
Grupo: Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS - 600

Categoria Funcional: Contador, GEP-ANSC—605

Classe "B", GEP-ANSC—605.2
01 - Rosa da Costa Souza

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Grupo: Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS-600

Categoria Funcional: Engenheiro Agrônomo, GEP-ANSEngA—609

Classe "B": GEP-ANSEngA — 609.2

- 01 - Armando Yoso Sasaki
- 02 - Carlos Ronaldo Vasconcelos dos S. Porto
- 03 - Deusimar Pereira Miranda
- 04 - Ivanize dos Santos Carvalho
- 05 - Lindalva Fernandes Marques
- 06 - Lucidalva Fernandes Marques
- 07 - Luiz Carlos Figueiredo
- 08 - Maria da Consolação Furtado da Rocha
- 09 - Oscarina Funaê Ohashi
- 10 - Suely dos Santos Silva
- 11 - Wagner Castro Conceição

ANEXO — II

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo: Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS — 600

Categoria Funcional:

I — Biblioteconomista, GEP-ANSB—603..

Classe "B", GEP-ANSB—603.2

01 - Samira Fátima Kalume Bestene

II — Economista, GEP-ANSE—606

Classe "B", GEP-ANSE—606.2

01 - Maria de Nazaré da Silva Cavalcante

III — Estatístico, GEP-ANSEst - 610

Classe "B", GEP-ANSEst - 610.2

01 - Rute Lima Abreu

IV — Psicólogo, GEP-ANSPsi - 615

Classe "B", GEP-ANSPsi-615.2

01 - Blandina Alves Torres Queiróz de Souza

V — Técnico de Administração, GEP-ANSTA -

617

Classe "B", GEP-ANSTA—617.2

01 - Benedita Maria Diniz da Silva

02 - Cleide das Graças Anjos Almeida

03 - Lúcia Viana da Costa

04 - Maria de Jesus Brigido Nascimento

05 - Odinéa Leite Caminha

06 - Raimunda Apolônia da Costa Hara

07 - Rainilda Peloso da Silva

08 - Sônia Maria Raiol Ferreira

09 - Terezinha Silvia Borges Viana

VI — Técnico em Assuntos Educacionais,

GEP-ANSTAE—619

Classe "B", GEP-ANSTAE — 619.2

01 - Lucrécia Mamede Filizzola Tancrede de

Campos

02 - Maria Terezinha da Silva Carvalho.

ANEXO — II
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

Grupo:

Outras Atividades de Nível Superior, GEP—ANS—600

Categoria Funcional

I — Arquiteto, GEP-ANSA—601

Classe "B", GEP — ANSA — 601.2

01 - Antônio Carlos Leão Verbicaro

I — Engenheiro, GEP-ANSEng - 608

Classe "B", GEP — ANSEng-608-2

01 - Aurélio Augusto Freitas de Meira

02 - Edinaldo de Melo Maia

03 - Guilherme Kós Seixas

04 - Heloísa Helena Barbosa Nunes

05 - Joracy Roberto Luz Bahia

06 - José Bernardo Macedo Pinho

07 - José Maria Rodrigues Rocha

08 - Larsene Dillon da Fonseca Figueiredo

09 - Marco Alberto de Luca

10 - Mário Nazareno Corrêa do Nascimento

11 - Norberto Jorge Kizan de Souza

12 - Vicente Ferrer Antelo Santos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

Grupo: Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS—600

Categoria Funcional: Técnico de Administração - GEP-ANSTA, 617

Classe "B", GEP-ANSTA—617.2

Classe "B", GEP-ANSTA—617.2

01 - Alice Kumico Fukushima Murakami

PORTARIA N. 549 DE 15 DE MAIO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 56/81-GAB/PRES, de 14 de maio de 1981, do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação e sem ônus para o Órgão cedente, JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS, ocupante da função de Assistente Técnico, referência XXVI, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00
Outros Estados e Municípios:
Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 180,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, EDUARDO DE MORAES LARANGEIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Odontólogo, Código GEP—ANSO—614.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 1288)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, CÉLIA REBELO TORRES do cargo de Agente de Portaria Código GEP—TP—1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1288)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear HERMES RIBEIRO DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1288)

SECRETARIAS

SEGURANÇA PÚBLICA

RESUMO DA PORTARIA Nº 207/81-CA, DE 13.05.81
Conceder Suprimento de Fundos em favor de
ARLETE REBÊLO TENÓRIO, no valor de Cr\$
10.000,00, conforme Nota de Empenho nº 1135, de
13.05.81.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Coordenador Administrativo
(Ext. Reg. nº 2.977. Dia: 19.05.81)

RESUMO DA PORTARIA Nº 215/81-CA, de 13.05.81
Conceder Suprimento de Fundos em favor de
ORLANDO DE CARVALHO PINTO, no valor de Cr\$...
50.000,00, conforme Notas de Empenho nºs 1164 e
1165, de 14.05.81.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Coordenador Administrativo
(Ext. Reg. nº 2.977. Dia: 19.05.81)

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE ABRIL/81
Portarias nºs.: 071, 072, 073, 074, 075, 076,
077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087,
088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097 e
098/81-GS.

Atribuições: Conceder licença para tratamento
de saúde; Atribuir gratificação de tempo integral;
conceder férias; designar funcionários para comis-
são de licitação-convite; conceder suprimento de
fundos para o Teatro da Paz, Biblioteca e Arquivo
Públicos e Sede; determinar jornada de trabalho;
designar o substituto para responder pelo expedien-
te da Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo, em 11 de maio de 1981.

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo
(Ext. Reg. nº 2.974. Dia: 19.05.81)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 039/81 - D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração
da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela
Portaria n. 003/81 - GS, de 21.01.81, e tendo em vista
a solicitação constante do Memorando sem número,
do Gabinete do Secretário.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Sr. **JOÃO
BATISTA DE ALMEIDA E SILVA**, na importância de
Cr\$-4.417,20 (quatro mil, quatrocentos e dezessete
cruzeiros e vinte centavos), para ocorrer despesas
diversas do Gabinete desta Secretaria, originando a
seguinte classificação: 2201.03070202.082-3132 -
Serviços de Terceiros e Encargos - Valor Cr\$-
4.417,20 (quatro mil, quatrocentos e dezessete
cruzeiros e vinte centavos), devendo prestar contas
no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o
período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria
de Estado da Viação e Obras Públicas, em 15 de
maio de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. n. 2949 - Dia 19.05.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ CORE-PA

Tendo em vista as normas baixadas pela Reso-
lução nº 09/70, do Conselho Federal dos Represen-
tantes Comerciais, e de acordo com a Lei Federal
nº 4.886/65, tiveram os Representantes Comerciais
abaixo relacionados seus registros cancelados por
falta de pagamento, em reunião realizada no dia 29
de abril de 1981, determinando-se aos mesmos a
devolução de suas carteiras profissionais expedidas
por este Órgão, sob pena de apreensão. Comunica,
outrossim, que os débitos deverão ser liquidados
dentro de trinta dias a contar da publicação do presente

rindo o qual serão entregues a Justiça Federal, artigo
2º da Lei nº 6.206 de 07 de maio de 1975, para
cobrança executiva. Reg. 148-E. F. Almeida; Reg.
700-Roberto Duarte da Paixão; Reg. 853-Jayme Fer-
reira de Souza; Reg. 879-Caduceu - Ind. Com. e
Repres. Ltda.; Reg. 1.131-Jayme Souza - Repres.
Ltda.; Reg. 1.165-C. A. Esteves - Repres.; Reg. 1.166-
NEMB - Repres. Ltda.; Reg. 1.208-Waldir do Couto
Santos; Reg. 1.229-Fernando Neves - Repres. Ltda.;
Reg. 1.419-L. D. Coutinho Com. e Repres.; Reg.
1.421-L. F. de Castro; Reg. 1.427-D. F. Santos - Com.
e Repres. em Geral; Reg. 1.566-Rui Pereira de Souza;
Reg. 1.621-E. Fernandes; Reg. 1.697-Deuzimar Sar-
mento Pinto; Reg. Mopará Motores e Veículos do
Pará S.A.; Reg. 1.742-Otávio Chaves de Oliveira; Reg.
1.762-Florentino Silva Lisboa Filho; Reg. 1.781-Fran-
cisco Alves da Rocha; Reg. 1.884-Fernando Godinho
(Tagus Repres. e Com.); Reg. 1.911-Marteco - Mate-
riais de Construção Ltda.; Reg. 1.922-Idilberto Nery
da Silva; Reg. 1.923-Orivaldo Fonseca; Reg. 1.925-
Luiz Carlos Oliveira da Silva; Reg. 1.963-Belma -

Com. e Repres. Ltda.; Reg. 1.968-Navebras Repres. Ltda.; Reg. 1.973-J. Pelegrini Com. e Repres. Ltda.; Reg. 1.984-Lucitec Repres. Com. Assist. Téc. Ltda.; Reg. 1.985-José Ribamar de Oliveira Soares; Reg. 1.987-Keyboards - Com. e Repres. Ltda.; Reg. 1.989-Waldemar Martins Filho; Reg. 1.990-Eliana C. de Souza; Reg. 1.991-Carlos de Sá Ferreira; Reg. 1.994-José Gilberto Pinto Guimarães; Reg. 1.997-A. D. Alcântara; Reg. 1.999-José Maria Brasil de Albuquerque; Reg. 2.000-José Valter Barbosa; Reg. 2.001-Eduardo Cesar Fernandes; Reg. 2.004-Wilson Lima Mendes Junior; Reg. 2.006-José Felisberto Filho; Reg. 2.007-Módulos Alumínio Indústria e Com. Ltda.; Reg. 2.008-Elo - Repres. e Com. Ltda.; Reg. 2.012-José de Ribamar Segundo Corrêa; Reg. 2.016-Irmãos Ribeiro Ltda.; Reg. 2.017-Gerson Luiz Lobo Cerbino; Reg. 2.019-Emir José Machado de Oliveira; Reg. 2.023-L. L. Souza; Reg. 2.025-Fernando Rodrigues Gonçalves; Reg. 2.027-Mário Célio Guimarães; Reg. 2.029-Bento Ferreira da Silva; Reg. 2.030-H. Melo & Filho Ltda.; Reg. 2.031-Deimos - Com. e Repres. Ltda.; Reg. 2.035-Amilcar de Souza Oliveira; Reg. 2.037-Ewaldo da Cruz Monteiro; Reg. 2.044-Recom - Repres. e Com. Ltda.; Reg. 2.046-Rosa de Fátima Gonçalves Moura; Reg. 2.049-José Gomes da Silva; Reg. 2.052-A. J. Figueiredo; Reg. 2.053-Paulo Roberto Figueiredo Alfaia; Reg. 2.054-Paulo Nazaré Baltazar da Costa; Reg. 2.055-Ivone Seabra Abraham; Reg. 2.056-Luiz Ferreira da Silva; Reg. 2.060-Isaac Serruya Bitran; Reg. 2.068-Uniauto Repres. Ltda.; Reg. 2.073-Carlos Milton Wietholter; Reg. 2.074-Jonatas Soares Lisboa; Reg. 2.076-Augusto Gil de Azevedo Feio; Reg. 2.079-Vicente Guimarães Filho; Reg. 2.102-L. Barbosa Repres.; Reg. 2.100-Edmar de Souza Carvalho; Reg. 2.128-Silva & Gonçalves Ltda.; Reg. 2.154G. W. Com. Ind. e Repres. Ltda.

Belém, 18 de maio de 1981.

MÁRIO DA SILVA ARANHA
Presidente

(T. nº 9.151. Reg. nº 2.981. Dia: 19.05.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

LEILÃO PÚBLICO A V I S O

A Comissão de Licitação, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 049/81, leva ao conhecimento dos interessados, que será efetuado no próximo dia 23.05.81, às 10:00 horas, na Base Física da SAGRI, em Santa Luzia, Município de Capitão Poço, o Leilão Público, para alienação de 19 (dezenove) animais bovinos mestiços, inservíveis para reprodução, sendo 11 (onze) machos de 17 a 23 meses de idade e 8 (oito) fêmeas de 17 a 23 meses de idade. Melhores esclarecimentos serão fornecidos pela Comissão, na SAGRI, à Trav. do Chaco nº 2232, nesta cidade.

Belém, 13 de maio de 1981.

Engº Agrº JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE
CARVALHO

Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº ITALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 2967 - Dia: 19.05.81)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 757 - DE 04 DE MAIO DE 1981

EMENTA:- Altera o Anexo da Resolução nº 744, de 05.03.1981, que trata do Programa de Literatura Brasileira para o Concurso Vestibular de 1982.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 4 de maio de 1981, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º O Programa de Literatura Brasileira para o Concurso Vestibular de 1982, constante do Anexo da Resolução nº 744, de 5 de março de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação, consoante retificação objeto do Processo nº 05.002/81:

"II - PROGRAMA DE LITERATURA BRASILEIRA

1. LITERATURA BRASILEIRA: a) ORIGEM; b) PERIODIZAÇÃO; c) CARACTERÍSTICAS.
2. PERÍODO COLONIAL: SÉCULO XVI: A CARTA DE PÉRO VAZ DE CAMINHA, A PRODUÇÃO LITERÁRIA DE JOSÉ DE ANCHIETA, A LITERATURA DOS CRONISTAS, BENTO TEIXEIRA PINTO. SÉCULO XVII: MANUEL BOTELHO DE OLIVEIRA, GREGÓRIO DE MATOS GUERRA, PADRE ANTÔNIO VIEIRA, SEBASTIÃO ROCHA PITA, SÉCULO XVIII: a) A POESIA ÉPICA: BASTILIO DA GAMA E SANTA RITA DURÃO; b) POESIA LÍRICA: CLAUDIO MANOEL DA COSTA E TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA; c) AS CARTAS CHILENAS.
3. PERÍODO NACIONAL: SÉCULO XIX. ROMANTIS

RES. Nº 757/81/CONSEP

MO - a) POESIA INDIANISTA: GONÇALVES DIAS; b) A POESIA DE CASTRO ALVES E FAGUNDES VARELA; c) A PROSA DE JOSÉ DE ALENCAR E MANUEL ANTÔNIO DE ALMEIDA. REALISMO: A PROSA DE MACHADO DE ASSIS, INGLÊS DE SOUZA, ALUIZIO DE AZEVEDO E RAUL POMPEIA; A POESIA PARNASIANA DE OLAVO BILAC, RAIMUNDO CORREIA E ALBERTO DE OLIVEIRA. SIMBOLISMO - ALPHONSUS GUIMARÃES E CRUZ E SOUZA. MODERNISMO - a) A SEMANA DE ARTE MODERNA E EXPOENTES DO MOVIMENTO; b) POESIA MODERNISTA: OSNALDO DE ANDRADE, MANUEL BANDEIRA, CECÍLIA REIS, CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, JOÃO CABRAL DE MELO NETO, VENÍCIUS DE MORAES, ÁPIO CAMPOS E JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO; c) PROSA MODERNISTA: MÁRIO DE ANDRADE, JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, JOSÉ LINS DO REGO, GRACILIANO RAMOS, RACHEL DE QUEIRÓS, ERICO VERÍSSIMO, JORGE AMADO, GUIMARÃES ROSA, FERNANDO SABINO, DALCIDIO JURANDYR, BENEDICTO MONTEIRO E MARCIO DE SOUZA.

III - MODALIDADE SUBJETIVA

As questões discursivas serão sobre texto de quaisquer dos autores indicados no Programa de Literatura Brasileira, a ser dado à leitura na ocasião da prova".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de maio de 1981.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor

Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

(Ext. Reg. nº 2985 - Dia: 19.05.81)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato Nº 30/81, assinado em 29 de abril de 1981, entre a Universidade Federal do Pará e a Firma ALFA-ENGENHARIA LTDA, para Executar Adaptações nas Salas de Aulas 03 e 04 do Pavilhão Gp no Setor de Aulas Teóricas II do Curso de Frances de acordo com o Processo nº 3672/81, prazo de vigência até 15 (quinze) dias úteis. Valor " CR\$ 256.928,00 (Duzentos e Cincoenta e seis mil novecentos e vinte e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho Nº 08442084645000 Elemento 3.1.3.2 estando devidamente empenhado sob o Nº 1307/81.

- a) Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor P/Contratante
b) ALDO HENRIQUE RISUENHO GARCIA
Dir. Téc. P/Contratada

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2982 - Dia: 19.05.81)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 32/81, assinado em 08/05/81, entre a Universidade Federal do Pará e a Firma PASEN-ENGENHARIA LTDA, para Executar Instalação de Caixa de Aparelho de Ar Condicionado nas Salas de Repografia e Microfilmagem da Biblioteca e Laboratórios de Linguagem e Centro de Ciências Biológicas, de acordo com o Processo nº 1430/81, prazo de vigência até 30 (Trinta) dias úteis. Valor CR\$ 159.843,00 (Cento e Cincoenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta e Três Cruzeiros), correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho Nº 08442084645000 Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhado sob o Nº 1307/81.

- a) Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor P/Contratante
b) ANTONIO LINS PEREIRA FILHO
Diretor P/Contratada

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2982 - Dia: 19.05.81)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Departamento de Administração no Campus Universitário do Guamã e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher nº 1192, os Editais das Tomadas de Preços, conforme abaixo especificamos:

- DA-39/81 - MATERIAL DE CONSUMO (ELETRICO), PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA.
DA-40/81 - MATERIAL DE CONSUMO (PRODUTOS QUÍMICOS), PARA ATENDER O LABORATÓRIO DE ENGENHARIA QUÍMICA DESTA UNIVERSIDADE.

Belém, 19 de Maio de 1981.

ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2983 - Dia: 19.05.81)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁEDITAL DE ALIENAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/81

De ordem do Magnífico Reitor, avisamos aos interessados que se acha afixado na portaria do prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamã, e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher nº 1192, o Edital acima, referente a venda de MATERIAL HIDRÁULICO pertencente a esta Universidade.

O material poderá ser examinado no prédio onde funciona o Departamento de Manutenção (Garagem) no horário de 07:30 às 13:00 horas.

Belém, 18 de maio de 1981

ROSANE DE SEIXAS BRITO
Presidente da Comissão de Alienação

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2984 - Dia: 19.05.81)

DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE
RODAGEM — D.E.R.-Pa.

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos na Seção de Comunicação do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), o Edital de Licitação abaixo discriminado:

- I — TOMADA DE PREÇOS Nº 04/81-AT
I.1. — OBJETO

Construção de uma (1) ponte em madeira de lei, situada na Rodovia PA-150, Km-108, trecho Redenção/Sapucaia, tendo a extensão de 16,0 metros por 4,20 de largura e altura média de 4,00 metros, sobre o Rio Mariazinha.

- I.2 — RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

Dia 28 de maio de 1981, às 10:00 horas, no Gabinete da Assessoria Técnica — 2º andar — Edifício Sede do DERPA, à Avenida Almirante Barroso nº 3639.

Belém, 15 de maio de 1981.

Engº ARNALDO MORAES NETO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 2976 Dia: 19.05.81)

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR
CONTRATUAL Nº PG-06/81

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO Nº PG-01/80, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DERPA, E A FIRMA ENGENORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

PROCESSO Nº 01430/81

Na Procuradoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a firma ENGENORTE — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade, à Travessa Quintino Bocaiúva, 1210, a seguir denominada SUB-ROGADA, neste ato representada por seu Diretor, Engº DÁRIO JOSÉ BERNARDES, foi firmado o presente Termo Aditivo de Elevação de Valor ao Termo de Sub-Rogação nº PG-01/80, celebrado em 27/09/1980, constante do Processo nº 6168/80, para execução dos Serviços de Melhoramentos do sub-trecho da Rodovia PA-332, do Km-127 ao Km-134 (zero na BR-010), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao Termo de Sub-Rogação ora aditado.

1 — Fica elevado o valor do Termo de Sub-Rogação nº 01/80, objeto do Processo nº 6168/80, celebrado entre o DERPA e a SUB-ROGADA, de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), a fim de fazer face às despesas destinadas à conclusão dos Serviços de Melhoramentos do Sub-trecho da Rodovia PA-332, do Km-127 ao Km-134 (zero na BR-010), ficando esse valor contratual assim distribuído: Cr\$ 35.400.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) a Preços Iniciais e Cr\$ 29.600.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros) como previsão para Reajustamentos, tudo de conformidade com as solicitações feitas ao Conselho Rodoviário Estadual através do Of. DERPA nº 0166, de 17.02.81, da Diretoria Geral do DERPA e Of. nº 028/81, de 16.03.81, da Presidência da COBEMA, cujo Crédito Especial foi aberto no Orçamento do DERPA por intermédio da Resolução nº 1652, de 24.02.81, do CRE, estando o presente Termo Aditivo autorizado pela Resolução nº 1662, de 12.05.81, do Conselho Rodoviário Estadual.

2 — As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta da Verba: 4.1.1.4.01.17 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1981, de acordo com a Nota de Empenho nº 0949, de 13.05.81, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

E, por estarem assim acordes, DERPA e SUB-ROGADA, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas, condições e encargos do Termo de Sub-Rogação ora aditado, para todos os efeitos legais.

Belém, 15 de maio de 1981
Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral do DERPA
Engº DÁRIO JOSÉ BERNARDES
Diretor da Sub-Rogada

TESTEMUNHAS:

MARIA A. PORTELA
JOSÉ MARIA M. SANTOS

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Pedro Smith do Amaral.

Belém, 18 de maio de 1981
Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO
JÚNIOR
Escrevente Autorizado
CPF 042260112-67

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo (01) assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 18 de maio de 1981
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto
(T. nº 9108 - Reg. nº 2978 - Dia: 19/05/81)

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR
CONTRATUAL Nº PG-07/81

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR DO TERMO ADITIVO Nº PG-018/80, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) E A FIRMA ENGENORTE — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

PROCESSO Nº 01430/81

Na Procuradoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso nº 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL, e a firma ENGENORTE — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade, à Travessa Quintino Bocaiúva 1210, a seguir denominada EMPREITEIRA, neste ato representada por seu Diretor, Engº DÁRIO JOSÉ BERNARDES, foi firmado o presente Termo Aditivo de Elevação de Valor ao Termo Aditivo nº 018/80, celebrado em 04.12.80, constante do Processo nº 6851/80 anexo 7367/80, para execução dos serviços de melhoramentos na Rodovia PA-332, com extensão aproximada de 30 Kms., nos trechos Km-0 ao Km-30 (Zero na BR-010), para o fim especial de ajustar como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao Termo Aditivo ora aditado.

1 — Fica elevado o valor do Termo Aditivo nº 018/80, objeto do Processo nº 6851/80 anexo 7367/80, celebrado entre o DERPA e a EMPREITEIRA, de Cr\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 52.726.073,02 (Cinquenta e dois milhões setecentos e vinte e seis mil, setenta e três cruzeiros e dois centavos), a fim de fazer face com as despesas destinadas à conclusão dos serviços de melhoramentos na Rodovia PA-332, nos trechos Km-0 ao Km-30 (Zero na BR-010), ficando esse valor contratual assim distribuído: Cr\$ 32.681.867,33 (Trinta e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e três centavos) a Preços Iniciais e Cr\$ 20.044.205,69 (Vinte milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e cinco cruzeiros e sessenta e nove centavos) como previsão para Reajustamentos, tudo de conformidade com as solicitações feitas ao Conselho Rodoviário Estadual através do Of. DERPA nº 0166, de 17.02.81, da Diretoria Geral do DERPA e Of. nº 028/81, de 16.03.81, da Presidência da COBEMA, cujo Crédito Especial foi aberto no Orçamento do DERPA por intermédio da Resolução nº 1652, de 24.02/81, do CRE, estando o presente Termo Aditivo autorizado pela Resolução nº 1662, de 12.05.81, do Conselho Rodoviário Estadual.

2 — As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta da Verba 4.1.1.4.01.17 do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1981, de acordo com a Nota de Empenho nº 0948, de 13.05.81, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do D.E.R.-PA.

E, por estarem assim acordes, DERPA e EMPREITEIRA, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Termo Aditivo ora aditado, para todos os efeitos legais,

Belém, 15 de maio de 1981
Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral do DERPA.
Engº DÁRIO JOSÉ BERNARDES
Diretor da Empreiteira

TESTEMUNHAS:

1ª
2ª

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Pedro Smith do Amaral.

Belém, 18 de maio de 1981
Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO
JÚNIOR

Escrevente Autorizado
CPF: 042260112-67

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo (01) assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 18 de maio de 1981

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(T. nº 9108, Reg. nº 2978 - Dia: 19/05/81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 067 de 27.04.1981, no uso de suas atribuições legais, CITA pelo presente, a funcionária FRANCIMARY LEÃO DIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração nível III, para apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da data da última publicação deste Edital, nos autos do processo administrativo instaurado por abandono de cargo, podendo a interessada consultá-los no 2º andar do Edifício - sede, situado à Rua Manoel Barata n. 50, horário de 10:00 às 13:30 horas, diariamente.

Belém, 06 de maio de 1981.

MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 2758 - Dias 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20.05.81)

GRUPO MUSICAL "SOL DO MEIO DIA"

EXTRATO DO ESTATUTO DO GRUPO MUSICAL
"SOL DO MEIO DIA"

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º — O Grupo Musical "Sol do Meio Dia", é um grupo amador sem fins lucrativos, com tempo de duração indefinido, formado por pessoas sem distinção de credo, raça ou ideologia, com sede provisória à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 268, Bairro de Batista Campos, e foro na Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º — O Grupo Musical "Sol do Meio Dia" será administrado por uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal e uma Assembléia Geral, constituída de seus membros associados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º — Compete à Diretoria Executiva: Administrar financeira e burocraticamente; reunir-se mensalmente; convocar reuniões ordinárias de Assembléia Geral.

Artigo 4º — Compete ao Conselho Fiscal: Fiscalizar as atividades desempenhadas pela Diretoria Executiva; exigir prestação de contas anual da Diretoria Executiva.

Artigo 5º — Compete à Assembléia Geral: Eleger, por voto direto dentre seus membros associados, os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos; destituir no todo ou em parte, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; admitir associados.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DOS BENS E DA RECEITA

Artigo 6º — O Patrimônio do Grupo será constituído de todos os bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir, adquiridos por meio de compra, doação ou quaisquer outros meios legais de transações comerciais.

Artigo 7º — A receita do Grupo será composta de subvenções oficiais, venda de ingressos para seus espetáculos, venda de discos e outras transações comerciais decididas em Assembléia Geral.

Belém, 17 de março de 1981.

a) ILEGÍVEL

Presidente

(Ext. Reg. nº 2975. Dia: 19.05.81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 087 DE 15 DE MAIO DE 1981

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977.

Considerando que, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 233 de 05 de dezembro de 1980, cabe ao Presidente do IPASEP, autorizar a abertura de Crédito Suplementar, utilizando-se dos recursos deferidos na Lei nº 4320 de 17 de março de 1964;

Considerando a expedição feita pelo Diretor do Departamento de Finanças, baseada em dados fornecidos pelo setor competente;

Considerando a necessidade de suplementar rubricas orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadiváveis;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), para reforçar as despesas do Orçamento vigente, observada a seguinte especificação.

Órgão - IPASEP	4300
Unid. - Departamento de Administração	4322
Função - Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Manutenção do Departamento de Administração	2.003

NATUREZA DA DESPESA

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	5.800.000,00
3.1.9.2. - Despesas de Exercícios Anteriores	1.800.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta da anulação total e parcial das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Órgão - IPASEP	4300
Unid. - Departamento de Previdência e Assistência	4323
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Manutenção do Deptº de Previdência e Assistência	2.006

NATUREZA DA DESPESA

3113 - Obrigações Patronais	1.800.000,00
Órgão - IPASEP	4300
Unid. - Departamento de Finanças	4325
Função - Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Projeto - Implementação do Serviço de Arrecadação e Mecanização	1.004

NATUREZA DA DESPESA

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	3.800.000,00
Órgão - IPASEP	4300
Unid. - Reserva de Contingência	99
Função: Reserva de Contingência	99
Programa - Reserva de Contingência	99
Subprograma - Reserva de Contingência	999
Projeto/Atividade - Reserva de Contingência	9.999

NATUREZA DA DESPESA

9.0.0.0. - Reserva de Contingência	2.000.000,00
------------------------------------	--------------

Art. 3º - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31 de março de 1981.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. nº 2947 - Dia: 19.05.81).



DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS

Nº 001/81

A V I S O

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Pará, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 01 de junho de 1981, estará procedendo Tomada de Preços, para os serviços de Vigilância, Higienização e Limpeza do Edifício Sede, anexos e Agências Urbanas desta Empresa.

O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Gerência de Serviços Gerais, à Avenida Presidente Vargas, nº 498, Edifício Sede - 3º Andar.

Belém, 17 de maio de 1981

JOÃO NUNES DE SOUZA

Gerente de Serviços Gerais

Presidente da Comissão de Licitações

Visto:

VILSON CORRÊA

Diretor Regional

(Ext. Reg. nº 2965 - Dia: 19.05.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

PORTARIA Nº 0223 DE 15 DE MAIO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, alínea "g" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 175, 176, comprova deter o interessado os requisitos essenciais exigidos em Lei;

CONSIDERANDO que o procedimento demarcatório obedeceu todos os preceitos estatuídos nos artigos 96 a 113, do Decreto nº 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO o que estatui o artigo 21 da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, que o Processo nº 01780/75-ITERPA, em que é interessado JOSÉ BISCARO, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuídas no artigo 20 do Decreto-Lei nº 57/69 de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 27 - III da Lei nº 4.584/75.

RESOLVE:

I. APROVAR o Processo Demarcatório, assim como as vistorias realizadas no imóvel requerido por JOSÉ BISCARO, Município de Conceição do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado, afetando a forma de um polígono irregular, de quatro lados, medindo um perímetro de 19.751,57 metros que envolve uma área de 2.356ha.50a.00ca (dois mil trezentos e cinquenta e seis hectares e cinquenta ares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL — Do Marco 02 ao Marco 03, limitando com terras de ARLINDO DE TAL, por uma reta de 3.830,38 metros no azimute de 304º34'54", estimando-se o Marco 02 e o Marco 03 respectivamente, nas coordenadas geográficas 07º21'26" de latitude X 49º55'27" de longitude e 07º20'46" de latitude X 49º57'42" de longitude. BANDA MERIDIONAL — Do Marco 00 ao Marco 01, limitando com terras de HONORATO BABINSKI por uma reta de 4.339,64 metros no azimute de 119º11'28", estimando-se o Marco 00 e o Marco 01 respectivamente, nas coordenadas geográficas 07º23'53" de latitude X 49º58'39" de longitude e 07º24'38" de latitude X 49º56'20" de longitude. BANDA ORIENTAL — Do Marco 01 ao Marco 02, limitando com terras de JOSÉ PEDRO DE TAL, por uma reta de 5.614,66 metros no azimute de 25º41'42", estimando-se o Marco 01 e o Marco 02 respectivamente, nas coordenadas geográficas 07º24'38" de latitude X 49º56'20" de longitude e 07º21'26" de latitude X 49º55'27" de longitude. BANDA OCIDENTAL — Do Marco 03 ao Marco 00, limitando com terras de FIRMINO DE TAL, por uma reta de 5.966,89 metros no azimute de 210º57'24", estimando-se o Marco 03 e o Marco 00 respectivamente, nas coordenadas geográficas 07º20'46" de latitude X 49º57'42" de longitude e 07º23'53" de latitude X 49º58'39" de longitude. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética em maio/80 igual a 16º25'30" Oeste e em cada vértice foi colocado um marco de concreto, com as dimensões constantes no item 5, alínea 5.1., referente a esta especificação, onde

se lê na placa de metal gravada, a indicação do nº do processo ao qual se refere a demarcação, isto é, "ITERPA" 0012/80.

II. APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao Processo.

III. DETERMINAR à Divisão de Patrimônio Fundiário-DTP, seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos Artigos 23 do Decreto-Lei nº 57/69, com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 27 - IV, da Lei nº 4.584/75 e 31, item III, alíneas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de JOSÉ BISCARO.

IV. RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o Processo à Presidência para atender ao disposto no Art. 2º, IX, da Lei nº 4.584/75.

V. A PRESENTE Portaria cancela a de número 000160 de 10.04.1981, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.490, de 14.04.1981, por ter saído com incorreções.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 2973 - Dia: 19/05/81)

PORTARIA Nº 0224 DE 15 DE MAIO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo administrativo nº 06332/79-ITERPA, em que figura como interessada PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FORTALEZA LTDA., tendo como objeto o pedido de Legitimação da Posse denominada "TAPERINHA", situada no Município de Igarapé-Miri, neste Estado;

CONSIDERANDO finalmente, as disposições do Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Topógrafo, JOSÉ NATIVIDADE GAMA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da Seguinte Posse, situada no Município de IGARAPÉ-MIRI, neste Estado, denominada "TAPERINHA", localizada no Rio Pindobal, começando do Igarapé Jupatyteua correndo Rio abaixo até o âmagô do Paú; com fundos até ao meio da Ilha do Pindobal, objeto do Título de Posse expedido em 12 de janeiro de 1895, em nome de MANOEL LUIZ PENNA DE MORAES, registrado às fls. 112 e Verso do Livro nº 3 de Registro de Posse do Município de Igarapé-Miri.

II — DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto do referido postulante como de terceiros.

III — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite para legitimação, ou sejam 3.000Ha (três mil hectares) por posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e

mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV — RECOMENDAR ao Departamento Técnico (DT), desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V — RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico (DJ) desta Autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI — RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 2973 - Dia: 19/05/81)

PORTARIA Nº 0225 DE 15 DE MAIO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual, nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 006275/80-ITERPA, em que figura como interessado HAROLDO EUCLIDES DA COSTA ALVES, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Agrimensor ROMUALDO BRUNO PIRES, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras localizada no Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, denominada "SÍTIO MANICUACA", na Localidade Maguari, apresentando os seguintes limites e confrontações: Norte: confronta com terras de RAIMUNDO DE SOUZA CHAGAS; Sul: confronta com quem de direito; Leste: confronta com o Rio Maguari; Oeste: confronta com terras de MARCOS FRANCISCO DE SOUZA, perfazendo uma área de 100 ha. (cem hectares), aproximadamente.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita observância do disposto nos Arts. 96 a 113 do Decreto nº 7.454/71, no que se refere a demarcação das terras públicas do Estado, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 2973 - Dia: 19/05/81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL—SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio Seplan nº 078/81 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 05/05/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Belém — PMB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças — SEFIN.

OBJETO: Colaboração financeira do governo do Estado do Pará para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Pavimentação da Avenida Almirante Barroso".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.080.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 099/81 de 07/05/81.

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PMB — Loriwal Rei de Magalhães, Prefeito Municipal de Belém.

Pela SEFIN — João Maria Lobato e Silva, Secretário Municipal de Finanças.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 2964 — Dia: 19/05/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN Nº 085/81 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 07/05/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Santarém.

OBJETO: Colaboração financeira do governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação das Vias em torno de uma Praça em Alter do Chão", no Município de Santarém.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3200 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.080.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 101/81 de 07/05/81.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: Antonio Guerreiro Guimarães, Prefeito Municipal de Santarém.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 2964 — Dia: 19/05/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN Nº 086/81 — FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 07/05/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Santarém.

OBJETO: Colaboração financeira do governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Asfalto para Recuperação do Sistema Viário", no Município de Santarém.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARA — 03.40.183.1.080.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 100/81 de 07/05/81.

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA — Antonio Guerreiro Guimarães Prefeito Municipal de Santarém.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 2964 — Dia: 19/05/81)

ANÚNCIOS

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA —

C.G.C. 04909479/0001-34

ERRATA

Tendo em vista valores alocados em rubricas indevidas e contantes de nosso Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1980 e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará edição nº 24.441 do dia 02 de fevereiro de 1981, vimos trazer ao conhecimento dos Senhores Acionistas, a seguinte Errata:

1 — PASSIVO CIRCULANTE

Publicado no Balanço Cr\$ 66.045.476,40
Correto Cr\$ 61.355.842,40

2 — OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Publicado no Balanço Cr\$ 11.956.602,22
Correto Cr\$ 7.266.968,22

3 — PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Publicado no Balanço Cr\$ 571.354.300,52
Correto Cr\$ 576.043.934,52

4 — RESERVAS DE LUCRO

Publicado no Balanço Cr\$ 17.977.449,00
Correto Cr\$ 22.667.083,00

5 — RESERVAS PARA O AUMENTO DO CAPITAL

Publicado no Balanço Cr\$ 15.719.715,00
Correto Cr\$ 20.409.349,00

6 — RECEITAS OPERACIONAIS

Publicado no Balanço Cr\$ 4.634.813,99
Correto Cr\$ 16.557.216,79

7 — DESCONTOS E RECUPERAÇÕES

Publicado no Balanço Cr\$ 1.269.721,90
Correto Cr\$ 2.654.893,84

8 — OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Publicado no Balanço Cr\$ 2.872.085,80
Correto Cr\$ 13.409.316,66

9 — RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

Publicado no Balanço Cr\$ 10.854.465,73
Correto Cr\$ (1.067.937,07)

10 — OUTROS RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

Publicado no Balanço Cr\$ 14.556.709,80
Correto Cr\$ 2.634.307,00
Belém(PA), 19 de maio de 1981.

ANTÔNIO GEORGES FARAH

Diretor

(T. nº 9109. Reg. nº 2979. Dia: 19.05.81)

COSMORAMA S/A - VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

C.G.C. (MF) - Nº 04912788 0001-63

Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária realizadas cumulativamente no dia 30 do mês de abril de 1981.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às nove (9) horas, na sede social, sita na rua Senador Manoel Barata nº 534/42, nesta cidade, reuniram-se acionistas da COSMORAMA S/A - VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Constatado pelas assinaturas apostas no livro próprio, o comparecimento de todos os acionistas, assumiu a presidência das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão cumulativamente realizadas, como permitido pelo parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 6.404/76, o Diretor Presidente Sr. Joaquim Nunes Alves, o qual convidou os acionistas Srs. José Gonçalves Chaves e Osmar de Moura Andrade Mendes, para 1º e 2º Secretários, e declarou instalados os trabalhos assembleares, considerados regulares, apesar da inexistência da prévia publicação do edital de convocação. Prosseguindo, foi lido pelo Sr. 1º Secretário o expediente constante do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao ano de 1980. Passando a ordem do dia, o Sr. Presi-

dente submeteu a discussão às Contas da Diretoria e como ninguém se manifestasse foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos. Logo após, foi aprovada a distribuição da quantia de Quatro milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e três centavos (Cr\$-4.407.622,73) existente sob o título "Saldo à Disposição da Assembléia Geral", referente ao resultado líquido de 1980, do modo seguinte: Hum milhão, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$-1.767.386,00), para a Comissão da Diretoria; Dois milhões, duzentos e nove mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$-2.209.232,00), para Dividendos, a serem distribuídos aos acionistas e os restantes, Quatrocentos e trinta e um mil, quatro cruzeiros e setenta e três centavos (Cr\$-431.004,73), para a conta Lucros Suspensos. Prosseguindo, o Sr. Presidente solicitou à Assembléia, a fixação da remuneração mensal dos Membros da Diretoria para o ano de 1981. Depois de apreciado o assunto, foi aprovada a quantia global de Trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$-360.000,00), a partir do mês de maio, próximo vindouro. Em sequência, foi encerrada a Assembléia Geral Ordinária e iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, ocasião em que li os seguintes documentos aos presentes "PROPOSTA DA DIRETORIA" - Senhores Acionistas: - Considerando a obrigatoriedade da capitalização da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado e a grande conveniência para a Sociedade, de ser também capitalizada as demais reservas e lucros suspensos existentes, vimos propor a V. Sas., a elevação do Capital Social de Treze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$-13.200.000,00) para Vinte e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$-26.400.000,00), devendo o aumento de Treze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$-13.200.000,00) ser realizado com a apropriação dos seguintes elementos contábeis: o valor da conta "Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado", no montante de Seis milhões, setecentos e dois mil, novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$-6.702.960,00); o valor da conta "Reserva de Incentivos Fiscais", no montante de Novecentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos (Cr\$-977.966,96); o valor da conta "Reserva para Aumento do Capital Social", no montante de Hum milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, quarenta e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos (Cr\$-1.886.045,24); valor da conta "Lucros Suspensos", no montante de Três milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos (Cr\$-..... 3.291.434,62) e parte do valor da conta "Reserva Legal", no montante de trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e dezoito centavos (Cr\$-341.593,18), devendo ser distribuído como bonificação, ações novas aos atuais acionistas da Sociedade, proporcionalmente a participação de cada qual no Capital Social. E no caso de ser aprovada esta proposição, que seja alterado o Capítulo II, Artigo 5º e seu parágrafo único do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - Art. 5º - Tem a Companhia o Capital de Cr\$-26.400.000,00 (Vinte e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), totalmente realizado e

dividido em 26.400.000 (Vinte e seis milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias, no valor nominal unitário de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro). PARÁGRAFO ÚNICO - As ações tem a forma nominativa. Belém, Pará, 30 de abril de 1981. aa) Joaquim Nunes Alves, Diretor Presidente, João Pedro Amador da Cruz, Diretor Vice-Presidente, Osmar de Moura Andrade Mendes, Diretor Comercial, Osvaldo de Moura Andrade Mendes, Diretor Financeiro, José Peres, Diretor Técnico e José Gonçalves Chaves, Diretor de Operações. Em seguida, o Presidente apresentou as matérias contidas nos dois documentos por mim lidos a discussão dos acionistas presentes, e como estes não se manifestassem, colocou-se em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Face a resolução do Plenário o Sr. Presidente declarou que a partir deste momento, o CAPÍTULO II - Art. 5º e seu PARÁGRAFO ÚNICO do Estatuto Social passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria acima transcrita. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não houvesse manifestação dos acionistas presentes, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse dela, bem como da Assembléia Geral Ordinária, que havia sido realizada cumulativamente, lavrada uma única ATA, lida aos acionistas que das duas Assembléias Gerais participaram e por todos aprovada. aa) Osmar de Moura Andrade Mendes, 2º Secretário; José Gonçalves Chaves, 1º Secretário e Joaquim Nunes Alves, Presidente. Belém, Pará, 30 de abril de 1981. aa) Joaquim Nunes Alves, Osmar de Moura Andrade Mendes, José Peres, José Gonçalves Chaves, Osvaldo de Moura Andrade Mendes, João Pedro Amador da Cruz, Dulce Neno Ferraz Alves e Deolinda Nunes Faria Amador da Cruz.

Está conforme o original, transcrito no livro próprio.

Belém, Pará, 30 de abril de 1981.

OSMAR DE MOURA ANDRADE MORAES

2º Secretário

CPF nº 001.330.532-00

CARTÓRIO CHERMONT - 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Osmar de Moura Andrade Mendes.

Belém, 05 de maio de 1981.

Em testemunho, R.D. da verdade.

RAIMUNDO DAMASCENO

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 447-81, a 1ª via da presente Ata do Cosmorama S.A. - Vidros e Materiais de Construção. Belém, 13 de maio de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2.948. Dia: 19.05.81)

AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRICOLA E PECUÁRIA S/A
C.G.C. - 05.426.267/0001 - 69

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 29 de abril de 1981.

- I- LOCAL: Sede social na Fazenda AGROPECUS, em Santana do Araguaia, Estado do Pará.
- II- PRESENÇA: Acionistas representando mais de dois terços do capital com direito a voto.
- III- MESA DOS TRABALHOS: Presidente e Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, Presidente do Conselho de Administração, e Secretário e Dr. James Galvão Bresciani.
- IV- CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 15, 16 e 21 e na "A Província do Pará" nos dias 16, 17 e 19 de abril de 1981.
- V- ORDEM DO DIA: 1. Aumento do Capital Autorizado;
2. Reforma parcial dos Estatutos;
3. Subscrição de ações ordinárias;
4. Subscrição de ações preferenciais classe "B";
5. Outros assuntos de interesse da sociedade.
- VI- PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

"Senhores Acionistas:

a) Em virtude da ampliação dos negócios sociais, vimos propor o aumento do Capital Autorizado da Sociedade de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para R\$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), modificando-se o artigo 5º, "caput", dos Estatutos Sociais que passaria a ter a seguinte redação: Artigo 5º: O Capital Autorizado é de R\$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), representado por 167.500.000 (cento e sessenta e sete milhões e quinhentas mil) ações nominativas do valor unitário de R\$ 2,00 (dois cruzeiros), assim distribuído: 48.306.687 (quarenta e oito milhões, trezentas e seis mil, seiscentas e oitenta e sete) ações ordinárias no valor de R\$ 96.613.374,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros); 8.032.775 (oito milhões, trinta e duas mil, setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais classe "A" no valor de R\$ 16.065.550,00 (dezesseis milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos

e cinquenta cruzeiros); e 111.160.538 (cento e onze milhões, cento e sessenta mil, quinhentas e trinta e oito) ações preferenciais classe "B" no valor de R\$ 222.321.076,00 (duzentos e vinte e dois milhões, trezentos e vinte e um mil e setenta e seis cruzeiros).

b) Propomos, também, que os outros assuntos constantes da ordem do dia sejam examinados em outra oportunidade.

Santana do Araguaia, 29 de abril de 1981. (ass) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente; Paulo Emilio Gomes dos Reis e Leonardo Rodrigues da Cunha - Conselheiros".

VII- DELIBERAÇÃO: Colocada em discussão, a proposta do Conselho de Administração foi aprovada por unanimidade, passando o Artigo 5º dos Estatutos Sociais a vigorar com a redação proposta e com a seguinte elevação do Capital Autorizado para R\$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros).

VIII- APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Santana do Araguaia, 29 de abril de 1981. (ass) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente; James Galvão Bresciani - Secretário; Paulo Emilio Gomes dos Reis, Leonardo Rodrigues da Cunha, Luis Augusto Rodrigues da Cunha e Antonio Carlos Junqueira Franco.

James Galvão Bresciani

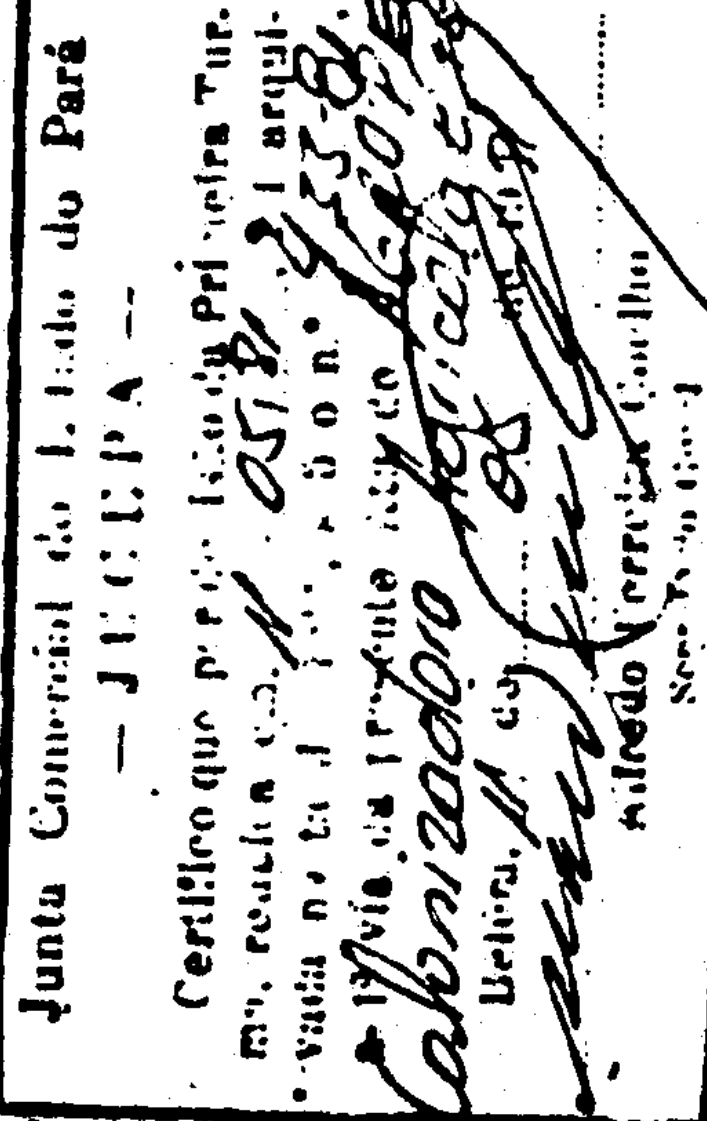
Secretário

C.P.F. - 010.950.998-68

Wanderley Giacomini

ORC-SP 29367-SEA-Contador

C.P.F. - 007.866.838-72



(Ext. Reg. nº 2994 — Dia: 19.05.81)

CAMPO ALEGRE AGRO- PASTORIL S/A - CAMPARA

CGC 05426556/0001-68
ASSEMBLEIA GERAL
CONVOCAÇÃO

Pela presente convocação, ficam os Senhores acionistas da CAMPO ALEGRE AGRO-PASTORIL S/A - CAMPARA, com sede em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a se reunirem no dia 10 (dez) de junho de 1981, às 10 (dez) horas em primeira convocação com a totalidade de seus

acionistas, ou às 11 (onze) horas com qualquer número, de conformidade com os Estatutos Sociais em vigor, a fim de tratar dos seguintes itens:

- 1 - Apreciação dos balanços pendentes e sua aprovação.
- 2 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o período de julho de 1981 a junho de 1983.
- 3 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

WALTER MUNIR AZAR

Diretor Presidente

(T. nº 9085, Reg. nº 2886, Dias: 15, 18 e 19/05/81)

AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S/A
C.E.C.M. 04.808.002/0001-62

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 69.404.000,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 43.711.328,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA R\$ 5.885.875,00
CAPITAL A SUBSCREVER R\$ 19.206.797,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 4.525.875 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "C" DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.525.875,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS), SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 1376/74, CUJA EMISSÃO ESTÁ DENTRO DO CAPITAL AUTORIZADO FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27/03/81, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO EM R\$.
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM - CGCMF. 04.902.979/	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 BELÉM - PARÁ	1.981	4.525.875	R\$ 4.525.875,00

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

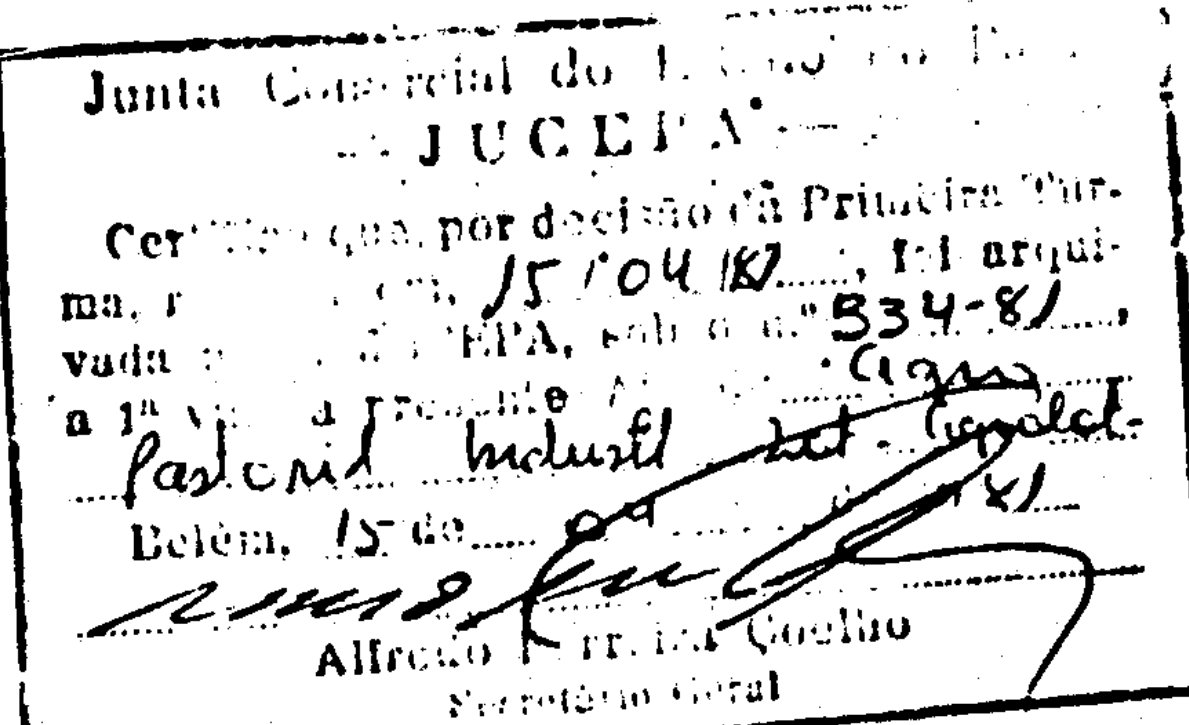
Belém, 27 de março de 1981

DR. ALCEU LOT -
DIRETOR PRESIDENTE
CPF. 012.625.648-91

DR. CERNADO DA SILVA NUNES -
DIRETOR COMERCIAL
CPF. 803.483.518-87

WILSON LOT -
DIRETOR FINANCEIRO
CPF. 136.639.178-00

ZEFERINO FERREIRA ARAGÃO -
TC. CRC (SP) 43.412-15 (PA) 162
CPF. 136.027.568-15



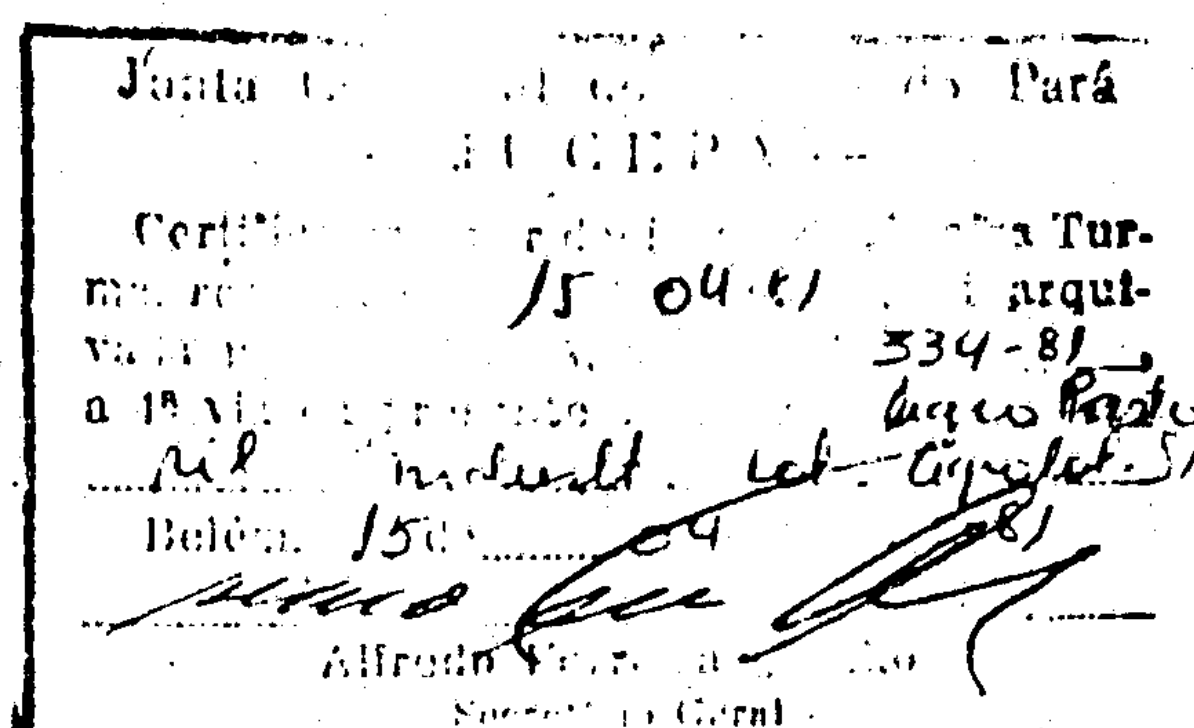
Adalberto Azeiteiro Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S/A
C.E.C.M. 04.808.002/0001-62

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 1.360.000 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA MIL), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, DA AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S/A., SEDIADA A RUA SANTO ANTONIO, 317, SALA 301, BELÉM, PARÁ, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.360.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS), EMITIDAS DENTRO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO.

ORD	NOME DOS ACIONISTAS	C.E.C.M.F. C.P.F.	CAPITAL ANTERIOR		CAPITAL AUMENTO		CAPITAL ATUAL	
			Nº AÇÕES	VALOR EM R\$.	Nº AÇÕES	VALOR EM R\$.	Nº AÇÕES	VALOR EM R\$.
01	COLMEIA S/A - INDÚSTRIA PAULISTA DE RADIADORES.	61565552/0001	11.257.132	11.257.132,00	1.360.000	1.360.000,00	12.617.132	12.617.132,00
02	VASCO TOZZINI	00556698-53	1.293.923	1.293.923,00	-----	-----	1.293.923	1.293.923,00
03	SÁVÉRIO D'ARCO	008556858-91	129.392	129.392,00	-----	-----	129.392	129.392,00
04	EMÍLIO ZAMBON DE MENDONÇA	380461308-00	129.392	129.392,00	-----	-----	129.392	129.392,00
05	WALDOMIRO ZOCCAL	130241248-53	129.392	129.392,00	-----	-----	129.392	129.392,00
TOTAL			12.939.231	12.939.231,00	1.360.000	1.360.000,00	14.299.231	14.299.231,00

Belém, 27 de março de 1981



Adalberto Azeiteiro Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2993 — Dia: 19.05.81)

LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

CGCMF nº 33.754.813/0001-26
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo dos Resultados e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12.80.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer informações ou esclarecimentos necessários.

Belém-PA, 11 de maio de 1981.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ AFONSO ASSUMPÇÃO

Presidente

STÊNIO MANGY MENDES

Vice-Presidente

SÍLVIO VASCONCELLOS VIEIRA

Vice-Presidente

DIRETORIA:

JOSÉ AFONSO ASSUMPÇÃO

Presidente

ALTAMIRANDO RIBEIRO SILVA

Dir. Adm. Financeiro

WALTER ARCHANJO BARRO

Dir. de Operações

RINALDO JOÃO MARSCHERPA

Dir. Técnico

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980 COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

A T I V O

CIRCULANTE

Disponibilidades

Caixa

Bancos Conta Movimento

Créditos

Cientes

(-) Provisão p/Devedores Duvidosos

(-) Duplicatas Descontadas

Títulos a Receber

Participações em Outras Empresas

Incentivos Fiscais a Aplicar

Créditos em Empresas do Grupo

Outros Devedores

Adiantamentos a Empregados

Adiantamentos p/Despesas

Fornecedores Conta Adiantamento

Estoques

Almoxarifado

Despesas Antecipadas

Despesas do Exercício Seguinte

Total do Circulante

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Créditos em Coligadas

Depósitos em Garantia

Créditos em Empresas do Grupo

Total do Realizável a Longo Prazo

PERMANENTE

Investimentos

Participações em Coligadas

Participações em Outras Empresas

Participações Incentivadas

Lucro Bruto	41.980.852,74	62.649.571,55
Despesas com Vendas	(2.112.570,70)	(641.326,76)
Despesas Gerais		
Honorários da Diretoria	(4.240.000,00)	(2.040.000,00)
Impostos e Taxas	(621.871,43)	(114.388,57)
Despesas Administrativas	(12.516.389,94)	(8.164.442,68)
Despesas (Receitas) Financeiras Líquidas	(13.288,73)	1.872.193,08
Variações Monetárias	(1.603.390,78)	(2.085.128,36)
Depreciações e Amortizações	(458.188,63)	(254.882,80)
Ganho de Capital	5.982.420,86	
Lucro Operacional	26.397.573,39	51.221.595,46
Saldo Devedor da Correção Monetária	(34.425.465,48)	(17.281.615,41)
Receitas Não Operacionais	59.001,18	4.494.862,82
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	(7.968.890,91)	38.434.842,87
Provisão Para Imposto de Renda		(1.449.862,00)
Lucro Líquido Depois do Imposto de Renda		36.984.980,87
Lucro (Prejuízo) Por Ação	(Cr\$ 0,09)	Cr\$ 1,03
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS		
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.980		
COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1979		
Saldo no Início do Exercício	36.984.980,87	31.219.445,45
Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.355.050,40)	
Correção Monetária	(688.034,00)	
Saldo Corrigido	34.941.896,47	31.219.445,45
Lucro do Exercício		36.984.980,87
Prejuízo do Exercício	(7.968.890,91)	

Transferência Para Reservas	(1.991.342,09)
Provisão Para Imposto de Renda	(176.155,00)
Aumento de Capital	(29.051.948,36)
Absorção de Prejuízo com Reservas	10.011.975,31
Lucros Acumulados	36.984.980,87

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.980

COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1.979

ORIGENS DOS RECURSOS

Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	(7.968.890,91)	31.12.80	31.12.79
Depreciações e Amortizações	4.159.738,82		
Saldo Devedor de Correção Monetária	34.425.465,48		
Origens das Operações	30.616.313,39		
Baixa de Ativo Imobilizado	1.075.433,00		
Reserva de Incentivos Fiscais	29.531,37		
Aumento do Exigível a Longo Prazo	31.721.277,76		
Total das Origens de Recursos	58.333.898,78		

APLICAÇÕES DE RECURSOS

Aquisição de Ativo Imobilizado	972.921,60	1.711.629,94
Redução do Exigível a Longo Prazo	2.174.796,02	748.714,16
Aumento do Realizável a Longo Prazo	12.168.662,27	42.899.401,66
Aumento de Investimentos	16.037.026,86	22.085,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	4.041.475,40	857.223,00
Complemento de Prov. p/Imposto de Renda	35.394.882,15	46.239.053,76
Total das Aplicações de Recursos	12.094.845,02	

Aumento no Capital Circulante Líquido	3.673.604,39
Diminuição no Capital Circulante Líquido	

DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO (REDUÇÃO)
NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Aumento no Ativo Circulante	31.12.80	31.12.79
Aumento no Passivo Circulante	24.078.668,79	16.977.586,77
Varição no Capital Circulante Líquido	27.752.273,18	4.882.741,75
	(3.673.604,39)	12.094.845,02

(T. nº 9.102. Reg. nº 2.945. Dia: 19.05.81)

Imobilizado	26.449.978,55
Equipamentos de Vão	5.019.292,22
Equipamentos Terrestres	6.954.783,94
Imóveis	15.198.692,91
(-) Depreciações e Amortizações	23.536.879,02
Total do Permanente	128.028.302,32

TOTAL DO ATIVO	198.796.758,19	31.12.80	31.12.79
----------------------	----------------	----------	----------

P A S S I V O

CIRCULANTE

Financiamentos	2.900.383,45
Salários e Encargos Sociais	3.533.277,82
Fornecedores	746.055,16
Provisão para Imposto de Renda	1.449.862,00
Provisão para Férias	2.093.728,95
Impostos a Recolher	688.417,06
Contas a Pagar	39.276,63
Honorários a Pagar	93.698,00
Adiantamentos de Clientes	
Créditos de Empresas do Grupo	
Total do Circulante	11.544.699,07

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Financiamentos	2.174.796,02
Créditos de Empresas do Grupo	29.531,37
Total do Exigível a Longo Prazo	2.174.796,02

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Autorizado	100.000.000,00
(-) Capital a Subscrever	64.150.180,00
Reservas de Capital	40.002.112,13
Reservas de Lucros	1.471.894,23
Lucros Acumulados	36.984.980,87
Total do Patrimônio Líquido	114.308.807,23

TOTAL DO PASSIVO	198.796.758,19	128.028.302,32
------------------------	----------------	----------------

JOSÉ AFONSO ASSUMPÇÃO

Diretor Presidente

JOSÉ GERALDO BARBOSA

Director Adm/Financeiro

CRC MG 29.232 S-PA — Tec. Contab.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.980

COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1.979

Receita Bruta dos Serviços Prestados	178.362.944,85	128.288.008,32
Descontos e Impostos	(288.972,82)	(992.627,04)
Renda Operacional Líquida	178.073.972,03	127.295.381,28
Custo dos Serviços	(136.093.119,29)	(64.645.809,73)

LANCHONETE VAL DE CANS S.A.

Ata da Assembléia Geral de Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Lanchonete Val de Cans Ltda.", na sociedade anônima "Lanchonete Val de Cans S.A.", realizada em 05 de maio de 1981.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 10 horas, na sede social no Aeroporto de Val de Cans, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral os srs.: JOSÉ MOREIRA DA CUNHA NETTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Prudente de Moraes nº 985, aptº 703, portador da carteira de identidade número 559.167 expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. nº 006.159.437-72; JOSÉ MOREIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Cupertino Durão nº 39, aptº 601, portador da carteira de identidade número 950.708 do Instituto Félix Pacheco, C.P.F. número 006.159.357-53 e MILTON GUIMARÃES CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Governador José Malcher, nº 1429, portador da carteira de identidade nº 141.748 expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, C.P.F. número 000.459.265-49, sócios titulares de 5.390.000 (cinco milhões, trezentas e noventa mil) cotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, num total de Cr\$ 5.390.000,00 (cinco milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros) sendo 3.080.000 (três milhões e oitenta mil) quotas para o primeiro e 1.540.000 (hum milhão, quinhentas e quarenta mil) quotas para o segundo e 770.000 (setecentas e setenta mil) quotas para o terceiro, representantes de 70% (setenta por cento) do capital social de Cr\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil cruzeiros) da sociedade por quotas de responsabilidade denominada "LANCHONETE VAL DE CANS LTDA." com sede nesta cidade no Aeroporto Val de Cans com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1286 por despacho de 20.09.65, inscrita no C.G.C. do MF sob o nº 04.899.548/0001-76. Assim reunidos, foi aclamado Presidente da Assembléia o quotista JOSÉ MOREIRA DA CUNHA NETTO, que convidou para secretário o quotista JOSÉ MOREIRA DA CUNHA. Instalada a assembléia, o Sr. Presidente declarou que a mesma tinha por finalidade discutir entre os quotistas presentes os atos relativos a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "LANCHONETE VAL DE CANS LTDA." na sociedade anônima "LANCHONETE VAL DE CANS S.A.", assunto esse do conhecimento dos presentes. Esclareceu ainda, o Sr. Presidente, que a transformação da sociedade Ltda. em anônima era feita nos termos da cláusula XII do contrato social em vigor, que faculta aos sócios representantes de mais da metade do capital social a transformação em sociedade por ações, cabendo aos sócios dissidentes o direito de se retirar da sociedade mediante o pagamento de seus haveres na sociedade na forma do artigo 15 do Decreto nº 3708 de 1919. A seguir o Sr. Presi-

dente esclareceu que, se a Assembléia aprovasse os atos de transformação aqui projetados e de todos conhecidos, a sociedade passaria a ser regida pelo estatuto que se encontrava sobre a mesa, mantendo a mesma integridade e a mesma estrutura, continuando com os mesmos sócios e negócios, sem se verificar qualquer solução de continuidade. Submetido o assunto à discussão e à deliberação da Assembléia, foi a transformação aprovada por unanimidade dos presentes, passando a sociedade anônima a girar sob a denominação de "LANCHONETE VAL DE CANS S.A.", com o mesmo capital de Cr\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil cruzeiros) dividido em 7.700.000 (sete milhões e setecentas mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: JOSÉ MOREIRA DA CUNHA NETTO, 3.080.000 (três milhões e oitenta mil) ações ordinárias nominativas; JOSÉ VIELRA DE SOUZA — 1.225.000 (hum milhão, novecentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias nominativas; JOSÉ MOREIRA DA CUNHA, 1.540.000 (hum milhão, quinhentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, MILTON GUIMARÃES CARVALHO — 770.000 (setecentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas e MANOEL XAVIER DE MENDONÇA — 385.000 (trezentas e oitenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas. A seguir o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do estatuto da sociedade transformada do teor seguinte: "ESTATUTO SOCIAL DE LANCHONETE VAL DE CANS S.A. — CAPÍTULO I — Da Denominação, sede, objeto e duração — ARTIGO 1º: LANCHONETE VAL DE CANS S.A., é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, a qual se opera pela transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "LANCHONETE VAL DE CANS LTDA.", estabelecida nesta cidade no Aeroporto Val de Cans, com filiais também nesta cidade, à Praça Floriano Peixoto, Terminal Rodoviário Hildegardo da Silva Nunes, lojas 12 e 17, à Avenida Nazaré, nº 1223, loja 01 e 02, à Avenida Júlio César, Loteamento Santos Dumont, quadra G, lotes 01 a 12, à Rodovia Artur Bernardes, nº 5511 e no Terminal Rodoferroviário de Passageiros, térreo loja nº 15 no Parque Ferroviário, Elxo Monumental Oeste-Brasília, DF., podendo ainda a Diretoria instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos em qualquer parte do território nacional, destinando aos mesmos uma parcela do capital social para mero efeito fiscal. ARTIGO 2º: O objetivo social é o comércio de café, bar, restaurante, bomboniere e outros gêneros alimentícios, charutaria, bijouteria, curiosidades regionais, objetos de fantasia, artigos de perfumaria e presentes. ARTIGO 3º: A sociedade se constitui por prazo indeterminado. CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — ARTIGO 4º: O Capital Social é de Cr\$ 7.700.000,00 (sete milhões, setecentos mil cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 7.700.000 (sete milhões e setecentas mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. ARTIGO 5º: As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, sempre assinados por dois Diretores. ARTIGO 6º: Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias. CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — AR-

TIGO 7º: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) Diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos eleitos por 3 (três) anos, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos, empossados pela Assembléia que os eleger ou por termo no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO: A assembléia poderá deixar vagos até dois dos cargos da diretoria, desde que um dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente esteja preenchido. ARTIGO 8º: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. PARÁGRAFO 1º: Os mandatos dos Diretores terminarão sempre a 30 de abril seguinte a eleição que se proceder de janeiro a abril, de forma que, naquele dia, em cada período eletivo, haverá o término e o início da gestão dos Diretores. PARÁGRAFO 2º: De qualquer forma, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções, até a data em que seus substitutos sejam eleitos e empossados. PARÁGRAFO 3º: As deliberações da Diretoria serão tomadas em reunião, por decisão da maioria dos Diretores em exercício, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. ARTIGO 9º — Os Diretores se substituirão reciprocamente nos casos de morte, renúncia, ausência ou impedimento de Diretor, poderá a Diretoria indicar substituto para exercer o mandato até a primeira assembléia geral que se reunir ou deixar vagos os cargos, nos limites do parágrafo único do artigo 7º, até a realização da primeira assembléia geral. ARTIGO 10: Os documentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de contas bancárias, emissão, endosso e aval de títulos de crédito, serão assinados por dois Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, ou por um diretor em conjunto com um procurador da sociedade nomeado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, ou, simplesmente, por um procurador da sociedade quando nomeado pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente, em conjunto. PARÁGRAFO ÚNICO: Os Diretores, na forma deste artigo, terão todos os poderes de disposição dos bens sociais, inclusive para alienação ou oneração por hipoteca dos imóveis ou bens a eles equiparados, independentemente de autorização da assembléia geral. ARTIGO 11: A Diretoria se reunirá sempre que necessário e suas resoluções constarão de atas lavradas no Livro de Reuniões da Diretoria. ARTIGO 12: Os Diretores receberão mensalmente os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral. CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL — ARTIGO 13: O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido dos acionistas nos termos do parágrafo 2º do artigo 161 da Lei número 6.404/76, terá as atribuições definidas em lei e será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela assembléia geral que aceitar o pedido de funcionamento e seu mandato terminará na primeira assembléia geral ordinária após a sua instalação. PARÁGRAFO 1º: Em caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais idoso, ressalvadas as hipóteses dos suplentes obrigatórios, nos termos da lei. ARTIGO 14: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIAS GERAIS — ARTIGO 15: Até 30 de abril de cada ano reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, a qual deliberará sobre o Relatório, contas e gestão da Diretoria, eleição da Diretoria, quando for o caso, sua remuneração, bem como deliberará sobre a destinação e a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício. PARÁGRAFO 1º: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, com observância da lei. PARÁGRAFO 2º: Todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais. ARTIGO 16: Os acionistas poderão ser representados por mandatários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, os quais deverão depositar, na sede social, as suas procurações, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para a assembléia em primeira convocação. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL — BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS — ARTIGO 17: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras, com a observância das prescrições legais. PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria poderá, quando julgar conveniente, levantar balanço semestral ou periódico, distribuindo ou não dividendos intermediários. ARTIGO 18: Do lucro líquido apurado serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o capital; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, e o restante ficará à disposição da Assembléia, a qual, com a observância das prescrições legais e estatutárias lhe dará o destino que entender, inclusive criando novas reservas. PARÁGRAFO ÚNICO: Os dividendos não reclamados, não vencerão juros e, prescreverão em 3 (três) anos, contados da data do aviso de seu pagamento, em proveito da sociedade. CAPÍTULO VII — LIQUIDAÇÃO — ARTIGO 19: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem mais da metade do capital social, com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, competindo a esta a nomeação do Liquidante, e, se for o caso, do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os honorários. PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de liquidação judicial observar-se-á o que for disposto na lei processual". Terminada a leitura do estatuto social e submetido a discussão, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi o seu texto aprovado por unanimidade dos presentes. A seguir o Sr. Presidente declarou que estando definitivamente transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima sob a denominação de "LANCHONETE VAL DE CANS S.A.", dever-se-ia proceder a eleição da Diretoria para, nos termos do Estatuto acima transcrito, exercer as suas respectivas funções no primeiro mandato. Procedida a votação, verificou-se que foram eleitos por unanimidade Diretor Presidente o atual sócio-gerente JOSÉ MOREIRA DA CUNHA NETTO; Diretor Vice-Presidente o acionista JOSÉ MOREIRA DA CUNHA e Diretor o atual sócio-gerente MILTON GUIMARÃES CARVALHO, todos

já qualificados, ficando vago um dos cargos de Diretor. Por deliberação unânime dos presentes os honorários da Diretoria foram fixados mensalmente em Cr\$ 30.000,00 para cada um dos Diretores Presidente e Vice-Presidente e Cr\$ 80.000,00 para o Diretor. A Assembléia autorizou a Diretoria eleita a tomar providências complementares necessárias ao legal funcionamento da sociedade anônima, que manterá a mesma estrutura da sociedade sucedida, sem qualquer solução de continuidade, assumindo o seu ativo e passivo, recebendo-os pelos valores consignados em sua contabilidade, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Belém-PA., 05 de maio de 1.981.
 JOSÉ MOREIRA DA CUNHA NETTO
 JOSÉ MOREIRA DA CUNHA
 MILTON GUIMARÃES CARVALHO

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1530000105, a 1ª via da presente Ata de Lanchonete Val. de Cans S.A.

Belém, 13 de maio de 1985.
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
 ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. nº 9106. Reg. nº 2961. Dia: 19.05.81)

CAPINTUBA AGRO INDUSTRIAL S/A.

CGC - Nº 04.932.943/0001-03
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos os Senhores Acionistas de Capintuba, Agro-Industrial S/A., para, no próximo dia 22 de maio de 1981, nesta Capital, reunirem-se, em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria sobre as atividades de 1980, devidamente instruído com as demonstrações financeiras;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- Fixação dos honorários dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
- Aprovação dos cálculos de correção monetária do Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1981.

a) A DIRETORIA

(T. nº 9.100. Reg. nº 2.938. Dias: 18, 19/05/81)

CAPINTUBA AGRO-INDUSTRIAL S/A.

CGC - Nº 04.932.943/0001-03
 A V I S O

Com base no artigo 133, da Lei nº 6.404/76, avisamos os Senhores Acionistas que os livros, documentos e peças contábeis, pertinentes ao ano de 1980, estão à disposição dos interessados, à Vila Leopoldina, nº 151, nesta Capital.

Belém, 10 de abril de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 9.100. Reg. nº 2.939. Dias: 18, 19/05/81)

BRASILTON BELÉM — HOTÉIS E TURISMO S/A.

CGC-MF 04.833.448/0001-47
 Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os acionistas de Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A., para, às 8:00 horas do dia 30 de maio corrente, na sede da empresa, à Avenida Presidente Vargas, nº 882, Belém-Pará, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, conjuntamente, a fim de deliberar sobre:

- Apreciação do Relatório da Administração, Balanço e demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31/01/1981;
- Aprovação da expressão da correção monetária do capital social e sua capitalização;
- Fixação da remuneração dos Administradores;
- Aumento de Capital com o aproveitamento de "Outras Reservas de Capital";
- Outros assuntos do interesse social.

Belém, 13 de maio de 1981

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
 CPF — 000.247.752-15
 Presidente do Conselho de Administração
 (Ext. Reg. nº 2898 - Dias: 15, 18 e 19.05.81)

EMABRA — EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A

CGC. 04.850.350/0001-06
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 22 de maio de 1981, às 08:00 horas em nosso escritório Central a Av. 16 de Novembro, 718 Belém-Pará., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração do Capital Social;
- Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1981

A DIRETORIA

(T. nº 9084, Reg. nº 2908, Dias: 15, 18 e 19/05/81)

MÖLLER S/A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES

C.G.C. 04.895.272/0001-58
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para as reuniões das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, cumulativamente, com o início às nove (09:00) horas do dia 26 de maio de 1981, na sede da empresa, à Travessa Campos Sales, nº 63 - 4º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A.G.O. — a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social de 1980;

b) eleger os administradores e fixar os seus honorários;

c) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

A.G.E. — a) Discutir, votar e aprovar a Proposta da Diretoria, para o aumento do Capital Social de Cr\$ 33.106.320,00, para Cr\$ 48.000.000,00, mediante o aproveitamento de Reservas de Capital.

b) alteração da redação do Artigo 4º (quarto) do estatuto Social em decorrência do aumento do Capital proposto;

d) O que ocorrer de interesse social.

Belém - Pará, 02 de abril de 1981

a) ROLAND PETER MÖLLER - Diretor Presidente

(T. nº 9092, Reg. nº 2913 - Dias: 15, 18 e 19/05/81)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA —

C.G.C. 04909479/0001-34

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da empresa à Av. Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, no dia 27 de maio de 1981, às 09:00h para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1 - Apreciação e discussão da Errata do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1980;

2 — Outros assuntos de interesse social.
Belém(Pa), 19 de maio de 1981.

MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES
CPF 000412202-00

Presidente do Cons. de Administração

(T. nº 9109, Reg. nº 2980, Dias: 19, 20 e 21.05.81)

HOTÉIS DO PARÁ, S.A.

C.G.C.M.F. nº 04.916.482/001-85
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 1981.

I - LOCAL E DATA DA REUNIÃO: - A Assembléia realizou-se na sede social, na Praça da República, 718, nesta cidade de Belém, às 10:00 hs. do dia 27 de abril de 1981.

II - QUORUM DE INSTALAÇÃO: - Presença de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas" desta Companhia.

III - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: - a) Presidente - Sr. JOSÉ BONAZZA, Diretor Financeiro, no exercício da Presidência da Companhia; b) - Secretário - LOUIS ROGER BENICZKY, acionista.

IV - CONVOCAÇÃO: - A Assembléia foi regularmente convocada conforme edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "A Província do Pará", ambos desta Capital, em suas edições dos dias 25, 26 e 27 e 24, 25 e 26 de março p. passado, respectivamente.

V - ORDEM DO DIA: - a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980; b) Correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização; c) Outros assuntos de interesse da Companhia.

VI - PRESENCAS OBRIGATÓRIAS: - Foi constatada a presença, na Assembléia, do Diretor Financeiro da Companhia, Sr. JOSÉ BONAZZA, atendendo-se, assim, ao disposto no § 1º do art. 134 da Lei ... 6.404/76;

VII - DOCUMENTOS APRESENTADOS À MESA: - 1) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980. Os documentos supra foram devidamente publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "A Província do Pará", nos dias 21 e 20 do corrente mês de abril e estiveram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Companhia, desde o dia 19 de março de 1981, conforme aviso inserido no Edital de Convocação desta Assembléia, publicado nas datas e órgãos de imprensa mencionados no item IV supra.

Uma cópia dos documentos aqui referidos foi numerada sob o nº 1 (hum), autenticada pelo Sr. Presidente e por mim, Secretário, ficando arquivada na sede da Companhia.

VIII - DELIBERAÇÕES TOMADAS - QUORUM: - A Assembléia, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos de votar, tomou as seguintes deliberações: 1) Aprovou os documentos mencionados no item VII supra, com sua redação, cifras e destinações neles contidas; 2) Aprovou a correção da expressão monetária do capital social que passa a ser de Cr\$ 10.872.000,00 (Dez milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), mediante a capitalização da importância de Cr\$ 3.672.000,00 (Três

milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros), proveniente da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", permanecendo nesta conta um saldo de Cr\$ 12.401,00 (Doze mil, quatrocentos e um cruzeiros) que corresponde às frações de centavos do valor nominal das ações, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Lei nº 6.404/76. Tal capitalização foi feita sem modificação do número de ações emitidas, mediante o aumento de seu valor nominal para Cr\$... 3,02 (Três cruzeiros e dois centavos); 3) - Aprovou, em decorrência da capitalização acima mencionada, a alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais, o qual, mantidos inalterados os seus respectivos parágrafos, passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 10.872.000,00 (Dez milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), representado por 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 3,02 (três cruzeiros e dois centavos) cada uma, sendo 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) Ordinárias e 900.000 (novecentas mil) Preferenciais, todas nominativas, ou ao portador. As ações ordinárias ao portador poderão ser convertidas em ações nominativas ou endossáveis e vice-versa, nos termos da legislação em vigor". 4) - Fixou, para o presente exercício, os honorários mensais dos membros da diretoria, cujo montante global obedecerá ao limite máximo estabelecido pela legislação do imposto sobre a renda e que será partilhado entre seus membros da maneira que melhor lhes aprouver. A seguir, passando-se ao último item da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou que a Diretoria da Sociedade, após amplos estudos, concluiu pela necessidade de serem substituídas as atuais cautelas representativas das ações do capital desta Companhia. Dessa forma fez imprimir novas cautelas, já adaptadas à disposição da atual lei das sociedades anônimas, que irão substituir as atualmente em circulação. Por outro lado, dada a existência de numerosas cautelas, representativas de pequenas quantidades de ações, de propriedade de um mesmo acionista, fato que acarreta grande despesa operacional ao Departamento de Ações, a Diretoria houve por bem determinar que, por ocasião da emissão das novas cautelas, as ações fossem novamente numeradas, reagrupando-se também as pertencentes a um mesmo acionista, de forma a possibilitar a emissão de um número menor de cautelas. Tal procedimento, além de minimizar os custos operacionais, em nada prejudica os senhores acionistas que, em caso de necessidade, sempre poderão solicitar o desdobramento de suas cautelas. Declarou ainda, o Sr. Presidente, que tão logo estejam emitidas essas novas cautelas, a Diretoria da Sociedade avisará os senhores acionistas, por meio de anúncios publicados na imprensa, a data do início da substituição das cautelas. Nada mais havendo a tratar a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, após o que, reabertos os trabalhos, foi esta por mim lida, discutida e finalmente aprovada por todos os acionistas presentes. Eu, Louis Roger Beniczky, Secretário, a redigi, fiz copiar e assino juntamente com o Sr. Presidente e demais acionistas presentes. Belém, 27 de abril de 1981.

JOSÉ BONAZZA
Presidente
LOUIS ROGER BENICZKY
Secretário

ACIONISTAS:

p.p. de LEO HENRIQUE TJURS
LOUIS ROGER BENICZKY

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 455-81, a 1ª via da presente Ata de Hotéis do Pará S.A.

Belém, 14 de maio de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CONDURÚ - 4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém, 15 de maio de 1981.

MARFZA FÁTIMA TOMAZI

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 2.946. Dia: 19.05.81)

ENAGRO — EMPREENDEIMENTOS AGRÁRIOS S/A

C.G.C. n. 05.416.771/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 15078115-6
JUNTA COMERCIAL N. 780/77

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$-207.769.991,00
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$-121.441.745,00
CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr\$-121.441.745,00
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos seis dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e hum, às 10:00 (dez) horas em sua sede social, na Rua Diogo Mória, n. 123, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração da ENAGRO—EMPREENDEIMENTOS AGRÁRIOS S/A., o qual fora convocado por avisos pessoais enviados aos senhores conselheiros; Presentes os senhores CARLOS MATTOS SERRUYA, ALBERTO DE MATOS SERRUYA e LEO MATOS SERRUYA, assumiu a direção dos trabalhos o conselheiro LEO MATOS SERRUYA, face a ausência do Presidente do Conselho Sr. JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA e esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado de 1.165.787 (hum milhão, cento e sessenta e cinco mil e setecentas e oitenta e sete) Ações Ordinárias, nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios dos senhores acionistas e, informou que a posição do capital social sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes da entrada dos novos recursos próprios dos senhores acionistas é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	57.886.288	35.448.768	35.448.768
Preferenciais	149.883.703	85.992.977	85.992.977
TOTAL	207.769.991	121.441.745	121.441.745

A seguir analisando e discutindo o assunto os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão e colocação das 1.165.787 (hum milhão cento e sessenta e cinco mil e setecentas e oitenta e sete) Ações Ordinárias e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição do representante legal da SERRUYA — Administração, Participações e Empreendimentos - Ltda., com sede no Rio de Janeiro, na Rua Paraíba, n. 36, inscrita no C.G.C. sob o n. 30.024.558/0001 - 78, de vez que os demais acionistas titulares das ações ordinárias abriram mão do seu direito de subscrição em favor da Serruya - Administração, Participações e Empreendimentos Ltda., conforme documentação apresentada pela mesma. Reaberta a sessão, constatou-se que foi assinado o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião pela Serruya - Administração, Participações e Empreendimentos Ltda., verificou-se que a Serruya - Administração, Participações e Empreendimentos Ltda., subscreeu 1.165.787 (hum milhão, cento e sessenta e cinco mil e setecentas e oitenta e sete) Ações Ordinárias nominativas no valor nominal unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) e integralizou no ato 100% (cem por cento) do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelos comprovantes de depósitos da quantia correspondente, consequentemente os senhores conselheiros, por unanimidade e sem qualquer restrição, consideram aprovadas a referida subscrição e integralização, passando dessa forma o capital

subscrito e integralizado a ser de Cr\$-122.607.532,00 (cento e vinte e dois milhões seiscentos e sete mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e vai assinada pelos membros do Conselho de Administração. Belém, 06 de maio de 1981 (Ass.) Léo Matos Serruya, Carlos Mattos Serruya e Alberto de Matos Serruya. Declaramos para os devidos fins que a presente Ata é cópia fiel e confere com o original lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Belém (Pa), 06 de maio de 1981.

LEO MATOS SERRUYA
CARLOS MATTOS SERRUYA
ALBERTO DE MATOS SERRUYA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 436-81, a 1ª via da presente Ata de Enagro - Empreendimentos Agrários S/A.

Belém, 11 de maio de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 9107 - Reg. n. 2962 - Dia 19.05.81)

CAVIANA AGROPECUÁRIA S/A

CGC Nº 04.725.925/0001-50

Ata de transformação de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada para Sociedade Anônima, mudança de Sede e incorporação de bens, realizada em 24 de abril de 1981.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1981, na Alameda Faciolo n. 21 - Aptº - 1703, Jardim Independência em Belém, Estado do Pará, reuniram-se como outorgantes e reciprocamente outorgados;

1 - MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA, brasileira, viúva, pecuarista, residente e domiciliada no Jardim Independência, Alameda Faciolo n. 21 - Apto. 1703, em Belém Estado do Pará portadora da carteira de identidade n. 1.914.686-IFP-RJ, CIC n. 000.548.102-30 participante da Sociedade Mercantil com a importância de Cr\$-180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros);

2 - NELSON DIAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, Arquiteto e pecuarista, residente e domiciliado no Jardim Independência, Alameda Faciolo n. 21 Apto. 1703, em Belém Estado do Pará, portador da carteira de identidade número: 03289048-5 IFP—RJ e CIC n. 596.493.137-53, partici-

pante da Sociedade Mercantil com a importância de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

3 - SÉRGIO RAYMUNDO NEGRÃO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Toneleros 146/502 no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade n. 2.118.983 - IFP — RJ e CIC n. 010.782.087-00, participante da Sociedade Mercantil com a importância de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), representado por seu procurador NELSON DIAS DA COSTA.

4 - LUSIGNAN DIAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, Arquiteto e pecuarista, residente e domiciliado à Rua Toneleros 146/502, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade n. 02744897-6 - IFP-RJ e CIC n. 596.492.167-15, participante da Sociedade Mercantil com a importância de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), representado por seu procurador NELSON DIAS DA COSTA;

5 - FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA, brasileiro, desquitado, Odontólogo e pecuarista, residente e domiciliado no Jardim Independência, Alameda Faciolo, n. 21, em Belém, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade n. 92.473.-AP e CIC n. 005.910.412-00, participante da Sociedade Mercantil, com a importância de Cr\$-5.000,00 (cinco mil

cruzeiros), representado por seu procurador NELSON DIAS DA COSTA;

6 - ANALÚCIA DA COSTA FRANCO, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada à Rua Toneleros 146/502, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade n. 2.118.982 - IFP—RJ e CIC n. 010.782.087-00, representada por seu procurador NELSON DIAS DA COSTA.

Por escolha unânime, assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA, que expôs aos presentes que, estando todos os Sócios componentes da Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação comercial de CAVIANA AGROPECUÁRIA LIMITADA, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. 15.200.138.505 por despacho de 03.09.80, torna-se necessário, tendo em vista os interesses comuns, a transformação jurídica da Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada "CAVIANA AGROPECUÁRIA LTDA" em Sociedade Anônima e ainda a incorporação de bens imóveis ao capital de Sociedade, na forma da Lei n. 6404 de 15.12.76, sob a denominação social de CAVIANA AGROPECUÁRIA S/A. Para o que propunha que fossem aprovados os seguintes ESTATUTOS SOCIAIS:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO — I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Sociedade operará sob a denominação de CAVIANA AGROPECUÁRIA S/A.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico em Belém, Estado do Pará.

Parágrafo Único - A Sociedade, por deliberação de seus acionistas, poderá abrir ou fechar Filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a criação de bovinos, equinos, bubalinos, muare e outros de qualquer atividade pastoril ou agrícola podendo fazer a comercialização, importação ou exportação de seus produtos, como também de quaisquer máquinas, material e insumo cuja finalidade seja desenvolver os seus propósitos ou qualquer outra atividade permitida pela lei vigente no País, inclusive industrializar os bens de sua produção.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO — II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - A Sociedade tem um capital autorizado ao limite de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações nominativas no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias e 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, emitir os futuros aumentos de capital, até o limite do capital autorizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 7º - As subscrições a serem realizadas em ações ordinárias e preferenciais até o limite do capital autorizado serão efetuadas por autorização do Conselho de Administração.

Artigo 8º - As ações a serem subscritas poderão ser integralizadas em bens ou dinheiro, podendo ser integralizadas em até um ano a partir da sua subscrição, conforme chamados da diretoria, desde que no ato da subscrição seja pago um valor igual ou maior do que for fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigo - 9º - As ações preferenciais se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para integralização com recursos decorrentes dos Incentivos Fiscais, na forma estabelecida no Decreto - Lei n. 1.376/74, são intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos na forma do art. 19 do referido diploma legal e gozarão de participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do art. 8º, do já mencionado diploma legal.

Artigo 10 - Às ações oriundas dos Incentivos Fiscais é negado o direito de preferência, na forma do parágrafo único, do artigo 172 da Lei n. 6.404/76.

CAPÍTULO — III

DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Artigo 11 - São Órgãos da Sociedade: a) a Assembléia; b) o Conselho de Administração; c) a Diretoria Executiva; d) o Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para as finalidades previstas em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem.

Artigo 13 - A Assembléia Geral será convocada: a) pelo Presidente do Conselho de Administração ou 2 (dois) de seus membros; b) à omissão destes, por qualquer acionista, respeitadas às disposições legais.

Artigo 14 - A convocação obedecerá as disposições pertinentes e a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá o Secretário, acionista ou não.

Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral, além dos assuntos previstos nos artigos 122 e 132 de Lei n. 6.404/76: a) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar-lhe a respectiva remuneração; b) decidir sobre todos os assuntos que não sejam de competência do Conselho Administrativo ou da Diretoria, ou que, por Lei, sejam de sua competência privativa.

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de um Presidente e mais dos (2) membros como titulares e 3 suplentes, pessoas físicas, acionistas, residentes no País, eleitas pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A mesma Assembléia Geral que os eleger designará o Presidente.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento ou ausência temporária de um dos membros titulares será convocado um membro suplente para o substituir, a critério dos membros remanescentes, salvo o previsto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento do Presidente ou de todos os membros, será convocada uma Assembléia Geral para deliberar a substituição.

Artigo 17 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse por termo lavrado no livro de atas de reunião do mesmo Conselho.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, sempre que convocado pelo Presidente ou seus membros.

Parágrafo Único - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos sucessores.

Artigo 19 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, cópias das quais serão enviadas à Diretoria, devendo ser registradas na Junta Comercial as atas cujas deliberações produzam efeitos perante terceiros.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração: a) eleger e destituir a Diretoria ou Diretores e eventualmente seus substitutos, escolhendo dentre os eleitos o Diretor Presidente; b) Aprovar o programa - orçamento da sociedade; c) Convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário; d) Fiscalizar a gestão dos Diretores; e) fixar as diretrizes básicas das atividades sociais; f) Definir a política econômica e financeira e os programas de ações da Sociedade; g) Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, os prazos para subscrição das ações e os prazos e condições para a sua integralização; h) Decidir sobre os limites dos Estatutos Sociais; h) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 21 - A Diretoria será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não residentes no País, sendo um (1) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os Diretores, após a expiração dos respectivos mandatos, permanecerão no exercício de seus cargos enquanto os novos Diretores não forem empossados.

Artigo 22 - A remuneração dos Diretores será de 10 (dez) salários mínimos vigentes da Região Amazônica e a sua forma de pagamento será mensal, podendo ser aumentada anualmente pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir e especialmente para a finalidade prevista no Artigo 2º § Único.

Artigo 24 - A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade e que não forem de competência privativa da Assembléia Geral, ou que não dependerem de autorização do Conselho de Administração.

Artigo 25 - A Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, tendo os mesmos poderes para, validamente, obrigar a Sociedade, assinando contratos, movimentando contas bancárias, assinando cheques, ordens de pagamento, emitindo, aceitando e endossando títulos de crédito, do interesse e relacionados com o objetivo social.

Artigo 26 - É expressamente proibido, e será nulo de pleno direito, qualquer ato praticado por Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que esteja fora dos objetivos sociais, estranho aos negócios da sociedade e que envolva a responsabilidade da mesma, tais como avais de favor, fiança e endossos.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal de funcionamento não permanente somente se instalará nos exercícios em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, de acordo com o Artigo 161 e seguinte da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Artigo 28 - Quando solicitada sua instalação, o Conselho Fiscal terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com remuneração prevista em Lei e funcionará apenas no exercício em que sua instalação for solicitada.

CAPÍTULO — IV EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 29 - O ano social é coincidente com o ano civil, ao fim do qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Artigo 30 - O lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na Constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustados na forma do Artigo 202 da Lei n. 6.404/76, para o pagamento de dividendos aos acionistas; c) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO — V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Artigo 32 - O primeiro mandato do Conselho de Administração e Diretoria, irá até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada após o encerramento do exercício em curso, ou seja 31 de dezembro de 1981.

Artigo 33 - Os presentes ESTATUTOS entrarão em vigor após satisfeitas as exigências previstas por Lei. Terminada a leitura dos ESTATUTOS foram estes postos em discussão, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, a Senhora Presidente declarou que cumpria, ainda, à Assembléia Geral eleger o primeiro Conselho de Administração e Diretoria, fixando-lhes os respectivos honorários. Concluída e apurada a votação, a Senhora Presidente proclamou o seguinte resultado: Membros do Conselho de Administração: Conselheiro Presidente Maria Amélia Dias da Costa, brasileira, viúva, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade n. 1.914.686-IFP-RJ e CIC número 000.548.102-30. Analúcia da Costa Franco, brasileira, casada, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade n. 2.118.982 - IFP - RJ e CIC n. 010.782.087-00, Lusignan Dias da Costa, brasileiro, solteiro, Arquiteto e Pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 02744897-6 IFP - RJ e CIC n. 596.492.167-15, como Membros Titulares: Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n. 2.118.983 IFP RJ e CIC n. 010.782.087-00, Fernando Augusto Dias da Costa, brasileiro, desquitado, Odontólogo e pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 92.473-AP e CIC n. 005.910.412-00, e Selma Dias Leite, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade n. 1699.963 SEGUP-PA, CPF n. 062.271.202-00, como Membros Suplentes. Com remuneração de um salário mínimo regional mensal para os Membros Titulares e aos Suplentes somente quando substituindo o Titular. Para a Diretoria, foram eleitos: Diretor Presidente MARIA AMELIA DIAS DA COSTA, já qualificada anteriormente; Diretores: NELSON DIAS DA COSTA, já qualificado anteriormente e SÉRGIO COSTA LEITE, brasileiro.

casado, Economista, Carteira de Identidade n. 237.130 - DESP—AM, e C.P.F. n. 001.147.232-49, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, devendo o primeiro se encarregar da parte técnica e o segundo da administrativo-financeira da empresa. A seguir, após a renúncia de todos os presentes, expressamente, ao direito de preferência para subscrever novas ações, foi aprovada a incorporação dos bens constantes do Laudo de Avaliação a seguir transcrito, de propriedade dos Senhores: NELSON DIAS DA COSTA, LUSIGNAN DIAS DA COSTA, MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA e ANALÚCIA DA COSTA FRANCO. "LAUDO DE AVALIAÇÃO" — Proprietário: MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA, Propriedade: "FAZENDA CAJÚ" Localização: Ilha Caviana - Pará, Área Total: 6.202 ha (seis mil e duzentos e seis hectares). Benfeitorias e o seu valor.

Terras	Cr\$-12.412.000,00
- 6.206 ha de Matas e Campos avaliados em Cr\$-2.000,00/ha	Cr\$-12.412.000,00
Instalações Pecuárias.....	Cr\$-240.000,00
- 1 Curral retangular em madeira de lei avaliado em Cr\$-100.000,00..	Cr\$-100.000,00
- 14 Km. de cercas em arame farpado em regular estado, avaliado em Cr\$-10.000,00/Km	Cr\$-140.000,00
Edificações	Cr\$-225.000,00
- 1 casa em madeira de lei com 120m ² de área - piso em madeira de lei, cobertura em telhas - canal, avaliada em Cr\$-150.000,00.	Cr\$-150.000,00
- 2 casas geminadas com 60m ² de área, em madeira de lei, cobertura de telha canal, avaliadas em Cr\$-75.000,00.....	Cr\$-75.000,00
Total	Cr\$-12.877.000,00

Importa a presente avaliação em Cr\$-12.877.000,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil cruzeiros), pela qual nos responsabilizamos. Belém (PA), 17 de abril de 1981. Ass. JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA — Contador, CRC (PA) n. 4128 S.

Ma. CIC. n. 008881092-53 - SÉRGIO DA FONSECA DIAS — Engº Agrônomo - CREA n. 1316-D, 1ª Reg. CPF n. 019961932-87 - ROBERVAL FADUL QUINTELA — Engenheiro - CREA n. 900 - D, 1ª Reg. CPF n. 019794342-04. Desta maneira, Maria Amélia Dias da Costa subscreve e incorpora com bens 3.090.480 (três milhões, noventa mil e quatrocentas e oitenta) Ações Ordinárias, no valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$-3.090.480,00 (três milhões, noventa mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros); NELSON DIAS DA COSTA subscreve e incorpora com bens 3.090.480 (três milhões, noventa mil e quatrocentas e oitenta) Ações Ordinárias do valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$-3.090.480,00 (três milhões, noventa mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros); LUSIGNAN DIAS DA COSTA subscreve e incorpora como bens 3.090.480 (três milhões, noventa mil e quatrocentas e oitenta) Ações Ordinárias do valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$-3.090.480,00 (três milhões, noventa mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros); e ANALÚCIA DA COSTA FRANCO subscreve e incorpora com bens 3.605.560 (três milhões, seiscentas e cinco mil e quinhentas e sessenta) Ações Ordinárias do valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$-3.605.560,00 (três milhões, seiscentos e cinco mil quinhentos e sessenta cruzeiros). Além desses, foram subscritas pela acionista MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA, 9.909.520 (nove milhões, novecentas e nove mil e quinhentas e vinte) Ações Ordinárias do valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$-9.909.520,00 (nove milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros), dos quais, Cr\$-6.909.520,00 (seis milhões, novecentos e nove mil e quinhentos e vinte cruzeiros) foram integralizados no ato, através de créditos em conta corrente da acionista na empresa, ficando os restantes Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a serem integralizados em até 6 (seis) meses conforme as necessidades da Sociedade. Desta maneira fica assim a posição do capital social da empresa.

Capital Tipo de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Integralizado	Capital Integralizar	Número de Votos
Maria Amélia Dias da Costa	—	13.180.000	10.180.000	3.000.000	10.180.000
Analúcia da Costa Franco.	—	3.605.560	3.605.560	—	3.605.560
Sérgio Raymundo N. de Souza Franco	—	5.000	5.000	—	5.000
Fernando Dias da Costa	—	5.000	5.000	—	5.000
Nelson Dias da Costa	—	3.095.480	3.095.480	—	3.095.480
Lusignan Dias da Costa	—	3.095.480	3.095.480	—	3.095.480
Total Ações Ordinárias	40.000.000	22.986.520	19.986.520	3.000.000	19.986.520
Total Ações Preferenciais	60.000.000	—	—	—	—

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, depois de lida e aprovada, vai, ao seu final, assinada por todos os presentes.

Belém (PA), 24 de abril de 1981.
MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA
Presidente

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a assinatura de Maria Amélia Dias da Costa.

Belém, 08 de maio de 1981.
Em testemunho E. M. C. M., da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada
NELSON DIAS DA COSTA
P.P. DE SÉRGIO RAYMUNDO NEGRÃO DE SOUZA FRANCO,
NELSON DIAS DA COSTA
P.P. DE LUSIGNAN DIAS DA COSTA,
NELSON DIAS DA COSTA
P.P. DE FERNANDO DIAS DA COSTA,
NELSON DIAS DA COSTA

P. P. DE ANALÚCIA DA COSTA FRANCO,
NELSON DIAS DA COSTA

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as assinaturas supra assinaladas 05 (cinco).
Belém, 08 de maio de 1981.
Em testemunho E. M. C. M. da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 15300001005 a 1ª via da presente Ata de Caviana Agrop. S/A.
Belém, 13 de maio de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CAVIANA AGROPECUÁRIA S/A

CGC (MF) 04.725.925/0001-50

Capital Autorizado Cr\$-100.000.000,00
Capital Subscrito..... Cr\$- 200.000,00
Capital Subscrito neste Ato..... Cr\$- 22.596.520,00
Boletim de Subscrição de 22.596.520 (vinte e dois milhões, quinhentas e noventa e seis mil, quinhentas e vinte) ações Ordinárias Nominativas de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de Cr\$-22.596.520,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte cruzeiros), dos quais Cr\$-12.877.000,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil cruzeiros) serão integralizados com bens e Cr\$-9.909.520,00 (nove milhões, novecentos e nove mil e quinhentos e vinte cruzeiros) serão integralizados em moeda corrente sendo Cr\$-6.909.520,00 (seis milhões, novecentos e nove mil quinhentos e vinte cruzeiros) neste ato, e os restantes Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), no prazo de 6 (seis) meses conforme abaixo:

Nome, Assinatura e Endereço do Subscritor	Valor Subscrito e Integralizado em Bens	VALOR SUBSCRITO EM DINHEIRO		Total
		Integralizado	A Integralizar	
1. MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA, brasileira, viúva residente e domiciliada no Jardim Independência, Alameda Faciola n. 21, Apto. 1703, em Belém, Est. do Pará, C.I. n..... 1914686-IFP-RJ, CIC n. 000.548.102-30 Ass. Maria Amélia Dias da Costa	3.090.480,00	6.909.520,00	3.000.000,00	9.909.520,00
2. NELSON DIAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, Arquiteto e pecuarista, residente e domiciliado no Jardim Independência, Alameda Faciola, n. 21, Apto. 1703, em Belém (PA), C.I. n..... 03289048/5-IFP-RJ, C.I.C. n..... 596.493.137-53 Ass. Nelson Dias da Costa	3.090.480,00	—	—	—
3. LUSIGNAN DIAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, Arquiteto e pecuarista, residente e domiciliado à Rua Toneleros n. 146/502 Rio de Janeiro, C.I. n..... 02744897/6-IFP-RJ, C.I.C. n..... 596.492.167-15 Ass. Nelson Dias da Costa	3.090.480,00	—	—	—

4. ANALÚCIA DA COSTA FRANCO, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada à Rua Toneleros n. 146/502 Rio de Janeiro, C.I.C. n. 010782087/00, C.I. n. 2118982-IFP—RJ
Ass. Nelson Dias da Costa

3.605.560,00

Total

12.877.000,00

9.909.520,00

Belém (PA), 24 de abril de 1981

CARTÓRIO DNIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas 04 (quatro).
Belém, 08 de maio de 1981.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 15300001005 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Caviana Agrop. S/A.
Belém, 13 de maio de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 9105 - Reg. n. 2951 - Dia 19.05.81)

S.A. BITAR IRMÃOS

C.G.C. - 04.920.450/001-53
As. G. EXTRAORDINÁRIA
Re. RATIFICAÇÃO A.G.O.
CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de S.A. Bitar Irmãos para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às 10:00 h., do dia 27.05.81, quando serão discutidas e decididas as seguintes matérias:

1) Alteração dos Estatutos da Empresa em seus art. 5º, 19º e 22º

2) Aumento de capital com reserva da lei 5174

3) Retificação e ratificação das decisões de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31 de Março de 1981.

4) O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1981.

MIGUEL DE PAULO R. BRITO

Presidente

(Ext. Reg. nº 2971 - Dias: 19 e 20.05.81)

**AGROPECUÁRIA REUNIDOS
PARAENSE S/A - "ARPA"**

CGC/MF - 05.426.663/0001-96
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 20.05.81, às 09:00

horas, em sua sede social localizada na Fazenda ARPA, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.1.980;

b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

c) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos, aos Senhores Acionistas, que os documentos e elementos a que se refere o Artigo 133 - itens I e II da Lei Federal 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 24.04.1.981.

A Assembléia acima mencionada é convocada nesta data, pelo Conselho Fiscal da empresa, de acordo com o Artigo 163 - item V da Lei 6.404/76.

Santana do Araguaia, PA, 06 de maio de 1.981.

HEINZ JUERGEN SOBOLL

CPF. 014.526.148-49

Membro do Conselho Fiscal

CHAFIK REZER ANDERY

CPF. 012.242.471-91

Membro do Conselho Fiscal

MIGUEL ARCANGELO RUZENE

CPF. 036.762.508-34

Membro do Conselho Fiscal

(Ext. Reg. nº 2966 - Dias: 19, 20 e 21.05.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1981

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com o art. 119, § 1º da Constituição do Estado, combinado com os arts. 305, item I alínea "a" e 308 da Resolução nº 07, de 30.12.71, do Tribunal de Justiça do Estado (Código Judiciário do Estado do Pará), mais os arts. 2º "caput", da Lei nº 4958/81 e 1º da Lei nº 4804/78, o bacharel em Direito ALUIZIO DA SILVA LEAL, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.843.732,80 (Um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 78.792,00
Representação - 30%	Cr\$ 23.637,60
Adicional p/tempo de serviço 50%	Cr\$ 51.214,80

Provento mensal Cr\$ 153.644,40

Provento anual Cr\$ 1.843.732,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.700 de 15/05/1981.

SECRETARIA**SAÚDE PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 335

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

Considerando os termos da Portaria nº 506, de 13.03.81, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

R E S O L V E:*Disposições Preliminares*

Art. 1º - O abate de animais, transporte, comercialização, acondicionamento, armazenamento e entrega de carnes, vísceras e aves ao consumo público, no aspecto sanitário, bem como, sua competente fiscalização ficam regulamentados pelo disposto na presente Portaria.

Art. 2º - Todo produto de origem animal, comercializável, deverá estar acompanhado da competente Nota Fiscal e respectivo Bilhete, devidamente preenchidos e assinados pelo servidor da SESPA.

Das Empresas e do Abate

Art. 3º - As empresas de abate animal, armazenamento, transporte e comercialização de carnes, vísceras e aves só poderão exercer suas atividades depois de registradas e licenciadas pelo Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará.

Art. 4º - O registro e o licenciamento de que trata o artigo anterior só serão fornecidos depois de cumpridas as exigências sanitárias da legislação vigente.

Art. 5º - O abate só poderá ser feito sob inspeção e presença de médico veterinário, ou, na impossibilidade, de outro agente credenciado pela Secretaria de Saúde.

Art. 6º - Até o quinto dia de cada mês a empresa abatedora deverá apresentar à autoridade sanitária local o mapa de seu movimento correspondente

ao mês findo, constando o total de animais abatidos, sua procedência, peso total da carne inspecionada, peso da carne liberada e da condenada, bem como, o motivo da condenação.

Art. 7º - Os magarefes e carregadores deverão portar à altura do tórax no lado esquerdo, o crachá de manipulador de alimento fornecido pela autoridade sanitária competente. Na impossibilidade do fornecimento do crachá, deverão adquirir a equivalente carteira de saúde.

Art. 8º - Os magarefes e carregadores de carne abatida deverão trabalhar uniformizados, constando de macacão, gorro e botas brancas.

Do Transporte

Art. 9º - O transporte do produto ou subproduto do abate do gado deverá ser feito em veículos específicos para esse fim, dotados de sistemas frigoríficos ou isotérmicos, atendendo sempre as normas técnicas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As peças de carne deverão ser penduradas em ganchos e as vísceras acondicionadas em recipientes previamente aprovados pela SESPA.

Art. 10 - Todos os veículos, antes de serem colocados ao efetivo transporte de produto ou subproduto de origem animal deverão ser vistoriados pela autoridade competente da SESPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação do veículo vistoriado está condicionada ao cumprimento das normas técnicas vigentes.

Art. 11 - Fica proibida a permanência de qualquer pessoa durante o transporte de produto ou subproduto de origem animal, servível para o consumo humano, nos compartimentos do veículo destinado ao seu acondicionamento.

Da Comercialização

Art. 12 - Todo produto ou subproduto de origem animal só poderá ser comercializado acompanhado da competente Nota Fiscal e do Bilhete, devidamente preenchidos e assinados pelo servidor da SESPA.

Art. 13 - Nos mercados, açougues ou pontos de venda, os açougueiros, durante o corte, deverão trabalhar uniformizados com gorro, bata e avental brancos.

Do Armazenamento

Art. 14 - Só será permitido o armazenamento de carne verde, vísceras e aves abatidas em estabelecimento dotado de sistema de refrigeração, atendendo às normas técnicas vigentes.

Da Entrega ao Consumo Público

Art. 15 - Nos mercados, açougues ou pontos de venda, as peças deverão estar penduradas em ganchos.

Art. 16 - Os pontos de venda como casas de carne, supermercados e outros deverão ter as condições mínimas exigidas pela legislação pertinente.

Da Fiscalização

Art. 17 - A fiscalização do cumprimento da presente Portaria será executada em três níveis, por agentes credenciados da Secretaria de Saúde:

a) - Nos matadouros ou locais de abate autorizados pela SESPA, a saber:

I - Após seleção e abate, o veterinário ou servidor credenciado da SESPA aporá seu visto nas respectivas *Notas Fiscais*, devidamente preenchidas e nos Bilhetes específicos para carnes e vísceras inspecionadas os quais deverão conter: espécie, peso, volume, procedência, remetente, destinatário e meio de transporte.

II - As carnes bovina e suína, inspecionadas e liberadas, serão carimbadas com o termo "INSPECIONADO".

III - O produto inspecionado e considerado impróprio para consumo humano será condenado e inutilizado na presença do agente sanitário da SESPA com o testemunho de outros servidores públicos locais.

IV - O veterinário ou agente sanitário fará um relatório diário do movimento do matadouro.

b) - Nos postos de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda:

I - Concomitantemente à conferência procedida pelos agentes de fiscalização da SEFA, será feita a inspeção, sob o aspecto sanitário do produto, por agente credenciado da Secretaria de Saúde.

II - Os Bilhetes e Notas Fiscais do produto receberão os carimbos da SEFA e SESPA de conformidade com as legislações pertinentes.

III - Na hipótese da condenação do produto inspecionado, aplicar-se-á o constante do item III da alínea "a" deste artigo.

c) - No mercado de consumo, açougues e pontos de venda:

I - Será o produto reinspecionado por agentes de vigilância sanitária, que liberarão ou condenarão o produto, conforme o caso.

II - Quando condenado, o agente adotará as medidas expressas no inciso III da alínea "a" deste artigo.

Das Penalidades

Art. 18 - O infrator da presente Portaria será punido com as penas cominadas na Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, e do Código Estadual de Saúde, sem prejuízo da aplicação da legislação penal cabível.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - É competente para o exercício da fiscalização das atividades de que trata a presente Portaria:

a) - A nível central: O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através seus agentes credenciados.

b) - A nível local:

I - Nos municípios onde houver posto de vigilância sanitária, o seu chefe e/ou agentes credenciados sob hierarquia.

II - Nos demais municípios, o diretor da unidade de saúde e/ou seus agentes credenciados, sob hierarquia.

Art. 20 - A autoridade competente de vigilância sanitária, dentro dos limites do município sob a jurisdição, fará o controle do abate animal, a seu cargo, conforme disposição desta Portaria, em conjunto com os demais órgãos co-obrigados pela Portaria nº 506, de 13.02.81, do Executivo Estadual.

Art. 21 - Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e, em última instância pelo Secretário de Estado de Saúde Pública.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de maio de 1.981.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 2.969. Dia: 19.05.81)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a João Carmo Escalada, Pedro Ivan Seabra dos Santos, Agostinho Lopes da Silva, José Alves Carvalho, Mauro Pinheiro Piovesan, Laercio Cesar dos Reis Cavaleiro, Benjamin Alves de Souza, José Ribamar Seguins, Mario Florentino Cesarrio (Eminentes), Luiza Edna Fonseca Cesário, Cleonildo Pessoa de Carvalho, (Avalistas), Evaldo Elvas e Silva Lairton Zuppo Machado, A.J.C.

Campos Com., Gentil Mota da Silva V.C. digo Gutemberg Gualter Severiano, Elias Luis Silva, Casemiro Longoni, Mendonça e Lourenço, Valenciana Confecç. Ltda., Gerson Prado Gama, Raimundo Cardoso Barata Filho, Francisco Borges Marques, Agenor Marques Ferreira, Almir Braga Meireles, Ana Maria Barros de Paiva, Claudio Farias Alves, Ozias Maquias Costa, Paulo Gomes Correia, José Maria Dias Domingues, José Carlos Araujo Barbosa, Dismel Distr. Mercantil Ltda., Baia do Sol Agropastoril S/A., Manoel

Maria Pastana de Farias, Karen Com. Rep. Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Auto Gil Ltda., Dr. Luiz Guedes Sampaio, Dr. Roberto Lobato da Costa, Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Cia. Itaú de Inv. Cred. Financ., Normaq Ltd., Banco de Cobranças Ltda., Banco Mercantil de Crédito S/A., Banco Nacional S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Brascola Ltda., Banco Sul Brasileiro S/A., José Lopes da Fonseca e Cia., Banco da Amazônia S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco Real S/A., Forpal Fortaleza das Peças Ltda., Banco Estado do Pará S/A., S/A White Martins para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Catorze (14) notas promissórias, Um (1) letra de câmbio e Duas (2) triplicatas e Trinta e Uma (31) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 1.000,00/ 2.000,00/ 10.000,00/ 10.000,00/ 1.500,00/ 12.500,00/ 15.000,00/ 1.000,00/ 1.500,00/ 1.500,00/ 1.500,00/ 1.000,00/ 1.000,00/ 94.338,00 saldo/ 182.534,00 — saldo/ 29.000,00/ 20.998,00/ 3.171,00/ 51.027,00/ 7.670,00/ 7.670,00/ 22.659,00/ Cr\$ 21.550,00/ 21.400,00/ 21.550,00/ 12.336,00/ 33.000,00/ 33.000,00/ 33.000,00/ 11.400,00/ 49.255,78/ 25.060,44/ 50.461,87/ 54.000,00/ 47.734,00/ 600.000,00/ 10.396,21/ 8.600,00/ 160.000,00/ 1.250,00/ 24.240,00/ 6.060,00/ 898,00/ 6.050,00/ 6.050,00/ 5.666,00/ 5.667,00/ 5.667,00/ 22.930,00/ 2.340,00/ Cr\$ 20.000,00/ 7.423,02 saldo/ 8.770,00/ vencimentos vários por V. Ss. não pagas a favor de Auto Gil, Flavio Nascimento, Roberto Lobato da Costa, R. L. da Costa, Finasa, Cia. Itaú Inv. Cred. Financ., Normaq, Ind. Com. Prod. Metalúrg. Gil, Eliseu Monteiro Chaves, Antonio Pompeu de Araujo, Seleta Textil, Estancia Entroncamento, Kohlbach S/A, Ostermayer e Cia, Brascola, Marlauto, Olico, José Lopes Fonseca e Cia. Mapasa, Casa das Guias, Eurasia Com. Rep., H. C. Pneus, Forpel, Diagro, S/A White Martins, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 18 de maio de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 2963 — Dia: 19/05/81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 22 de maio para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL

Recte: Edgar Nery de Souza (Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães).

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício)

Relator: Desembargador Stéleo dos Santos Menezes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de maio de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1290)

11ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas realizada em 07 de maio de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, Nelson Amorim e Stéleo Menezes (somente na sessão da Câmara Cível), em gozo de férias: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presente, ainda, o Dr. Afonso Pinto da Silva, 2º Subprocurador Geral do Estado.

MATÉRIA PENAL

1º) RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Douglas Araújo

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao recurso para casar a ordem.

2º) APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Aptes: Humberto Palheta Bento, vulgo "Padeirinho Capilar", e Paulo Augusto Marques, vulgo "Lourinho".

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram extinta a punibilidade do primeiro apelante em razão de seu falecimento; quanto ao segundo apelante, também por unanimidade, deram, em parte, provimento à apelação para, reduzindo a condenação, fixar a pena definitiva em 6 (seis) anos de reclusão.

MATÉRIA CÍVEL

1º) — APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Ubaldo Francisco Aguiar (Dr. Raimundo Nonato Braga)

Apdos: Ana Tereza da Mota Correa, s/ marido, e Jacob Natalino Alho da Mota (Dr. Armando Siqueira).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Por maioria de votos, vencido o des. Relator, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, ficou designado para a lavratura do acórdão o Des. Manoel de Christo Alves Filho.

2º) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agte: Ronaldo Sérgio de Souza (Dr. Hamilton R. Gualberto)

Agda: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Dr. Laudomício Ferreira)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

3º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: João Pereira Simão (Dr. Paolo Ricci)

Apdo: Carlos Lima Chamié (Dr. Raimundo N.F. Albuquerque)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, para julgar improcedente a ação proposta.

4º) IDEM, IDEM, BRAGANÇA

Apte: Antônio de Oliveira Castro (Dr. Jorge Daniel de Souza Ramos)

Apdo: Paulo Fernando de Quadros Castanho (Dr. José Ribamar Coimbra)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Retirado de pauta a fim de procedida nova publicação de anúncio de julgamento.

5º) IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Armando da Paz Puga Rebello (Dr. João Diogo Salles Moreira)

Apda: Luzia Barros de Oliveira (Dr. Ernestino Souza Filho)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Unanimemente, deram, em parte, provimento à apelação para limitar os efeitos da sentença à decretação de extinção do processo sem julgamento do mérito, devendo o apelante pagar os honorários de seu próprio advogado e 50% (cincoenta por cento) das custas processuais, isenta o apelante para gozar dos benefícios da justiça gratuita.

(PUBLICADOS NO D.O. DE 28.04.81)

6º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Carlos Alberto Ribeiro Maia (Dr. Waldemar Viana)

Apda: Helen Regina Monteiro de Souza, resp. por sua mãe Regina Fátima Monteiro de Souza (Dr. Pedro Lima Assist.Jud.)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Adiado a pedido do Des. Relator.

7º) IDEM, IDEM, IDEM,

Apte: Viação Moderna Ltda. (Dr. Frederico Coelho de Souza)

Apdo: Francisco Ferreira de Carvalho (Dr. Benedito José Santana)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

DECISÃO: Unanimemente, deram, em parte, provimento à apelação para excluir da condenação a correção monetária.

8º) - APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Izaias de Souza Feitosa (Dr. César Zacarias Mártires)

Apdo: João Evaldo da Gama Paes (Dr. Milton F. Chagas)

Relator: Des. Nelson Amorim

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conheceram do recurso por intempestivo.

SECRETARIA DO TJE. Belém, 15 de maio de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 24507 do dia 13.05.81.

(G. Reg. nº 1290)

8ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas realizada em 12 de maio de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira, este convocado. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Cavallero, Licenciado. Desembargador Antônio Koury, em gozo de férias: des. Oswaldo Pojucan Tavares.

MATÉRIA PENAL

1º) RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recda: Wilma Lemos da Silva

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Gildete Lisboa Garcia

Relator: Des. Lydia Dias Fernandes

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício

Recdos: Walter Luiz Duarte de Pinho e outro

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL (Pub. no D.O. de 27.03.81)

Apte: Alvaro da Costa Souza (Dr. Américo Lins Leal)

Apdo: Antônio Pereira da Rocha (Dr. Frederico Coelho de Souza)

Relator: Des. Antônio Koury

DECISÃO: Adiado por ausência do Des. Relator, atualmente licenciado para tratamento de saúde.

Secretaria do TJE. Belém, 13 de maio de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1290)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.511

Belém - Terça-feira, 19 de maio de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 1981

QUARTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVIL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Petição de: Importadora de Ferragens S/A, por seu advogado dr. Laurenio M. Rocha, requerendo desistência da ação de Busca e Apreensão que propôs contra Benedito Melo Pereira.

Desp: N.A. A conta.

4ª VARA

Petição de: Otavio Paiva Paraguassu - Comércio de Materiais de Construção, por seu advogado dr. Christovam Colombo, expondo e requerendo várias providências, junto à firma J. Passos, como litis-consortis, na ação de Reparação de Danos, que move contra a Empresa de Transportes Atlas Ltda.

Desp: Junte-se aos autos; conclusos.

Proc. nº 289/80 - Reintegração de Posse

Aut: Raimundo Almeida e outra

Adv: Dorival J. de S. Neto

Ré: Joana Nonata da Conceição

Adv: Adelino Simão

Desp: Defiro o pedido de fls. 37; oficie-se à Codem; designo o dia 23.6.81, às 11 hs. para a audiência de inst. e julgamento; cliente os interessados.

Proc. nº 400/80 - Busca e Apreensão

Aut: Importadora de Ferragens S/A.

Adv: Laurenio M. Rocha

Réu: Francisco Edmilson Andrade

Desp: Como requer; lavre-se o termo

Proc. nº 541/79 - Executiva Hipotecária

Ex: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário

Adv: João José Maroja

Ex: Raimundo Freire da Costa

Adv: Edineia Oliveira Tavares

Desp: Ao cálculo

5ª VARA

Proc. nº 11/81 - Arrolamento

Inv: Maria de Lourdes Magno Reis

Adv: Paulo Roberto C. Monteiro

Inv: João Candido dos Reis

Desp: Defiro o pedido de fls. 33, expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Em avaliação, dizendo os Interessados.

6ª VARA

Petição de: Plastinorte - Mascarenhas & Santiago Ltda, por seu advogado dr. Loris Vilas Boas, requerendo força policial para o cumprimento da ordem judicial emanada da ação de execução que move contra Socienge - Sociedade de Construção Civil Ltda.

Desp: N.S. Oficie-se.

Proc. nº 225/81 - Execução

Ex: Lupino Distribuidora Ltda.

Adv.: Loris Vilas Boas

Ex: José Otavio Lopes de Barros

Desp: Cite-se.

Proc. nº 72/79 - Ordinária

Aut: Emplacom - Eng. Plan. Com. Ltda.

Adv: Alcides da S. Alcantara

Réu: Sebastião Henriques Rodrigues e s/mulher

Adv: Felipe Melo Filho

Desp: Diga a parte contrária

7ª VARA

Petição de: Sergio da Fonseca Dias e outra, por seus advogados, requerendo desistência do prazo de recurso, com anuência do M.P. na ação de Separação Judicial, já homologada.

Desp: N.A. Como requer

Proc. nº 75/81 - Conv. Sep. Jud. em Divórcio

Aut: Isa Nazaré Lima Sampaio

Adva: Ana Lucia Silva Lima

Réu: João Araujo Sampaio

C. Especial: Dagoberto M. de Carvalho

Desp: Defiro o pedido retro. Apense-se à ação de separação judicial.

Proc. nº 631/80 - Divórcio

Aut: José Osvaldo Cavalcante Carão

Adva: Ana Lucia S. Lima

Ré: Jacira Moraes Nunes

C. Especial: Izabel Ozorio

Desp: Diga a requerida e o representante do M.P.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAL, ATOS, ACÓRDÃOS e PRO-
CESSOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

8ª VARA

Petição de: Walter Bentes Garcia, por seu advogado dr. Dorival J. de Souza Neto, expondo e requerendo seja indeferido o pedido feito na ação de execução que lhe move Waldir de Oliveira e Silva, por inoportuno e inaplicável a espécie processual.

Desp: N.A. Cls.

9ª VARA

Of. DRF/DIVIEF/Nº 199/81, de 20.3.81, da Delegacia da Receita Federal em Belém, informando que não constam declarações de rendimentos dos exercícios não prescritos em nome de Lusitha Guimarães Machado Bastos ou de seu espólio.

Desp: J. aos autos

Petição de: Loja Visão Com. Ltda, por seu advogado dr. Claudenor Vieira, requerendo desistência da ação de execução proposta contra José Maria Costa Machado, por ter sido liquidada amigavelmente contra José Maria Costa Machado.

Desp: N.A. Cls.

Proc. nº 557/80 - Renovatória

Aut: Lojas Brasileiras S/A.

Adv: Paulo de T. D. Klautau

Ré: Jobatur Turismo Ltda.

Adv: Raimundo D. Rayol

Desp: Designo o dia 10 de agosto, 10 hs, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Proc. nº 240/79 - Divórcio

Aut: Salomão da Costa Sarmento

Adv: Eduardo S. T. Cardoso

Ré: Raimunda das Graças Pereira Sarmento

Desp: Renovem-se para o dia 31 de julho, 10 hs.

Proc. nº 556/80 - Divórcio

Aut: Maria do Ceu Oliveira Conde

Adv: Paulo Cesar de Oliveira

Réu: Orlando Conde Rodrigues

Adv: Artemis L. da Silva

Desp: Decidirei após a audiência. A cartório

Proc. nº 167/81 - Execução

Ex: Atacadista de Cereais Taveira Ltda.

Adv: Jacy Monteiro Colares

Ex: Exinco Industrial Ltda.

Adv: Ester de Moraes Neves

Proc. nº - Embargos à Execução

Adva: Ester de Moraes Neves

Emb: Atacadista de Cereais Taveira Ltda.

Adv: Jacy M. Colares

Desp: Recebo os embargos. Vista à embargada.

11ª VARA

Petição de: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado dra. Maria da Gloria Maroja, requerendo desistência de ação executiva hipotecária proposta contra João Bosco dos S. Gomes

Desp: N.A. Vá a conta. Arbitro os honorários do advogado em 10%

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 604/01/80 - Ação de Prestação de Fato
Requerente: Plinio Carlos Roriz Cunha (Adv. Adalberto Ambrosio de Souza)

Requerido: Pedro Emidio de Oliveira (Adva. Francisca Grandes Moura de Azevedo)

Despacho: Sobre os documentos de fls. 24/28, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias.

2ª VARA

Processo nº 442/17/80 - Execução
Credor: Rui Guilherme Dourado Torres (Adva. Angelina Alencar Farah)

Devedor: Manoel Marques de Nóbrega Filho (Adv.)
Despacho: R. Hoje. Seja o imóvel, descrito no laudo de avaliação de fls. 20, vendido em Praça Pública, no dia 29 do mês corrente, às 11,00 hs, no átrio do edifício do Fórum (Palácio da Justiça), publicando-se o edital correspondente, obedecidas, no que foram

aplicáveis, as disposições dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil.

3ª VARA

Processo nº 38/01/81 - Ação de Despejo
Requerente: Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal (Adv. Alberto P. Sampaio Costa)

Requerida: Lucimar Rodrigues da Cruz (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 26 dos autos

4ª VARA

Processo nº 629/08/80 - Ação de Despejo
Requerente: Felinto Amorim Pereira Filho (Adv. Walter Orlando Negrão Guimarães) — Adv. Substabelecido: Laurênio Miranda Rocha.

Requerido: Pedro Souza da Cunha (Adv. Abraham Assayag)
Despacho: Diga o autor sobre a contestação

5ª VARA

Processo nº 492/01/81 - Interpelação
Requerente: Concasa - Construtora e Incorporadora de Casas S.A. (Adv. Luiz Paulo Santos Alvares)

Requeridos: Dorivaldo Gatti da Rocha e sua mulher Maria Helena Fernandes da Rocha (Adv.)

Despacho: R. Hoje. Devolva-se ao requerente, independente de traslado, obedecidas as formalidades legais.

5ª VARA

Processo nº 15/01/79 - Ação de Nunciação de Obra Nova
Requerentes: Jairon Aluizio de Almeida e outros (Adv. Leonardo Lobato)

Requerida: Cearense Pré-Vestibular (Adva. Ester de Moraes Neves)

Despacho: R. Hoje. Diga a autora sobre a conta de fls. 55, alegado às fls. 56 e documentos anexos.

6ª VARA

Processo nº 493/01/80 - Interpelação
Requerente: Concasa - Construtora e Incorporadora de Casas S/A. (Adv. Luiz Paulo Santos Alvares)

Requeridos: Narciso Lago da Costa e sua mulher Delzuite Andrade da Costa (Adv.)

Despacho: Devolva-se à interessada, independentemente de traslado.

6ª VARA

Processo nº 480/17/80 - Execução
Credor: Mesbla S/A (Adv. Loris Vilas Boas)

Devedor: Carlos Alberto de Souza Fonseca (Adv.)

Despacho: Publique-se os editais de praça, com as formalidades legais.

7ª VARA

Processo de Embargos de Execução
Embargante: Isaac Bemmuyal & Cia. (Adv. Daniel C. de Souza)

Embargados: Raimunda Cardoso Pirá e outros (Adv. Vinicius Hesketh)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 59. Ao contador para os fins legais.

7ª VARA

Processo nº 497/02/80 - Interpelação
Requerentes: Claudio Lobo Jardim e sua mulher Cleone Maria de Oliveira Jardim (Adv. Luiz Paulo Santos Alvares)

Requerida: Joana Maria Neto Martins (Adv.)

Despacho: Rec. Hoje. Entreguem-se os autos na forma da lei.

7ª VARA

Processo nº 620/01/81 - Ação Revocatória
Requerente: Hipermercados Parabom Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Requeridos: Sleiman Saleh El Sayeg (Adv. Fernando Ricardo C. Wanzeller)

Hikmat Fares Sayegh (Adv. Abraham Assayag)

Despacho: Vistos, etc. Declaro saneado o processo. Designo o dia 5 de junho, às 11.30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas, cumpram-se, pois, as diligências necessárias.

Esta Resenha foi publicada, por ter saído com incorreção em publicação anterior.

8ª VARA

Processo nº 362/01/80 - Ação de Revisão Judicial de Aluguel

Requerente: Otavio Bittencourt Pires (Adv. Benedito José da Silva Santana)

Requerido: Carlos Alberto Cardoso Cavalcante (Adv.)

Despacho: Prossiga-se; cumpra-se o despacho de fls. 22. Designo o dia 28 do corrente às 11,00 horas, para a instalação da vistoria neste Juízo. Intimem-se.

10ª VARA

Processo nº 63/01/81 - Ação Possessória - Interdito Proibitório

Requerente: João Alves Teixeira (Adv. Flavio de C. Maroja)

Requerido: Raimundo Gomes de Magalhães (Adv.)

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 22 (Despacho de fls. 22 em provas)

10ª VARA

Processo nº 120/02/81 - Ação de Despejo

Requerente: O espólio de Antonio Lopes e Hilda Margarida Lopes (Adv. Laercio de Almeida Laredo)

Requerido: João Batista Leoncio (Adv. Virgilio José da Costa)

Despacho: À conta

10ª VARA

Processo nº 362/02/78 - Autos de Protesto

Requerente: Rosy Nazaré Archer da Silva (Adv. Flavio de Carvalho Maroja)

Requeridos: Petrobrás Distribuidora S/A - Banco Real, S/A - José William Lopes Tappembeck e Ubirajara de Andrade Bacelar (Adv.)

Despacho: À conta.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13 DE MAIO DE 1981

JUIZO DA 2ª VARA - SERVIDÃO

Requerente: Oneide Carvalho Lima - Adv.: Raimundo Renato C. Maués.

Requerido: Hildebrando Gonçalves - Adv.: Luiz Orlando G. Sampaio.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 199/200, mandando que se cumpra na íntegra, o despacho de fls. 198, devendo a senhora escrevê-lo, se ainda não fez, providenciar, de imediato, na sua regular publicação, para a intimação da autora.

Requerimento de Empresa de Transportes Transbel-Rio Ltda., nos autos da Ação Sumaríssima, sendo requerente, Ikuo Honda, requerendo seja fixada: nova data para a realização da vistoria - Adv.: Raimundo Costa.

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Ford Administração - Adv.: Vanilson F. Hesketh.

Requerido: Antonio Marques da Rocha.

Despacho: Seja a presente Ação, convertida em Ação de Depósito.

JUIZO DA 9ª VARA - DIVÓRCIO

Requerente: Lourival Nascimento de Souza - Adv.: Antonio C. Silva.

Requerido: Tamar Barros de Souza - Adv.: Francisco B. Monteiro.

Despacho: Renovem-se para o dia 05 de agosto, às 11:00 horas.

JUIZO DA 10ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Socilar S.A. - Adv.: Milton Nobre.

Requerido: Haroldo Souza Silva - Adv.: O mesmo.

Despacho: Manifeste-se a parte adversa.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: José Antonio Filho - Adv.: Alberto de Lima Freitas.

Requerida: Rosa Dias da Silva - Adv.: Luis César Bibas.

Despacho: Determino que seja incluído na conta a verba advocatícia arbitrada em decisão de fls. 91.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Rodoviária Estrela do Norte Ltda., na Ação Ordinária que lhe move, Izabel Ferreira de Araújo, requerendo a extinção do processo - Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Terezinha de J. Pamplona de Freitas - Adv.: César Mártires.

Requerido: Osvaldo Ribeiro de Freitas.

Despacho: Arbitro provisoriamente em Cr\$ 70.000,00, a pensão alimentícia, a ser paga a partir do mês de maio em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se, designando o dia 06 de julho, às 12:00 horas, para audiência.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA - Alvará - Requerente: Inês Palheta de Souza. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Antonio César Borges - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Ação Ordinária - Nulidade de Atos Jurídicos - Requerimento de: Henrique de Melo Rodrigues Filho. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. Aurea de Fátima Bechara G. da Silva e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª VARA - Prestação de Contas - Requerente: Herança de Arnatiff Bedran José Bechara. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Aurea de Fátima Bechara G. da Silva e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª VARA - Arrolamento: Huascar Lemos de Souza. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil e Beatriz Dias Fernandes.

1ª VARA - Alvará - Requerente: Maria de Nazaré Castro de Oliveira. Despacho: "Segundo se observa dos autos os menores tem pai, e a requerente ainda não formalizou sua condição de responsável pelos menores. Por essa razão o alvará não poderá ser concedido". Advogado: Dr. Antonio César Borges - Assistente Judiciário.

3ª VARA - Interdição: Sônia de Castro Alves Dias. Despacho: "R. H. Digam os interessados sobre o documento de folhas 3 dos autos". Defensor: Dr. João Júlio da Fonseca.

3ª VARA - Interdição: José Rodrigues Penin. Requerimento de Silvana Linda Bessa Penin. Despacho: "R. H. Expeça-se Ofício". Advogados: Drs. Arnaldo Meira, Humberto Henrique de Vasconcelos e Edvan Capucho Coutinho.

1ª VARA - Alvará - Requerente: Leonor Cordovil Cavalcante. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Antonio César Borges - Assistente Judiciário.

3ª VARA - Interdição: Francisco Menino Barbosa. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. João Diogo de Sales Moreira.

3ª VARA - Interdição: José Ribamar Pereira da Silva. Despacho: "R. H. Digam os interessados sobre o documento de folhas 05 dos autos. Cumpra-se". Defensor: Dr. J. J. da Fonseca.

3ª VARA - Agravo de Instrumento - Agravante: José Rodrigues Penin. Agravada: Silvana Linda Bessa Penin. Despacho: "Digam os interessados e após voltem conclusos". Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Edvan Capucho Coutinho.

Belém, 13 de maio de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: - Dr. ROMÃO AMOEDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

ESCRIVÃO: - MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 12 DE MAIO DE 1981

Proc. Nº 712/79, de Inventário de Odaléa Nogueira Ribeiro e Dionísio Rodrigues Ribeiro; Inventariante: Solange Maria Ribeiro Dias. Advogados: Drs. Lóris de Oliveira Neves, Leonam Cruz, Pedro Daltro Cunha e Paulo Roberto Carneiro. Despacho: Digam os interessados.

Proc. Nº 1.133/80, de Inventário de Albino Cruz. Inventariante: Ignez de Castro Coelho Cruz. Advogada: Dra. Ivete Saldanha Gondim. Despacho: Julgou por sentença o cálculo.

Proc. Nº 895/80, de Inventário de Leonidas Pavão; Inventariante: Maria das Graças Gomes Pavão. Advogados: Drs. Frederico Sampaio Fortuna e Arlete Lima. Despacho: Digam os interessados. Em, 05.05.81. (a) Romão Amoedo.

Belém-Pará, 13 de maio de 1981.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13/05/81

JUIZO DA 5ª VARA

EMBARGOS DE OBRA NOVA

A: Imp. e Exportadora São Jorge Ltda. — Adv.: Pedro Moura Palha.

R: Eduardo Boulhosa Júnior — Adv.: José Augusto Torres Potyguar.

Despacho: Sejam autuados em separados e apenso nos autos principais, o pedido de fls. 36/37, assim como a petição de fls. 38, após conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Maria de Nazaré Gurjão de Matos — Adv.: Carlos Renato M. de Almeida.

R: Albenar Vilhena G. de Matos — Adv.:

Despacho: Oficie-se à Estacon, solicitando o endereço do requerido.

RECLAMAÇÃO

A: Raimunda Silva de Souza — Adv.: Maria Aparecida V. de Souza.

R: José Ferreira de Souza — Adv.: José Cândido de Magalhães.

Despacho: I) Diga a autora; II) Diga o M. P.

JUIZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

A: Mesbla S/A. — Adv. Lóris Villas-Boas.

R: Guaracy de Jesus Bezerra.

Despacho: Manifeste-se o autor sobre o ofício da Telepará, às fls. 23 dos autos.

DESPEJO

A: Casa de Saúde Santa Lúcia Ltda. — Adv.: Paulo de Tarso Klautau.

R: Paulo Fernandes — Adv.: Raphael Lucas Filho.

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

DIVÓRCIO

A: Maria José Moreira dos Santos — Adv.: Cláudia Maria C. da Silva.

R: Pedro Antonio dos Santos.

Despacho: Nomeio Curador a Lide, o Dr. Eduardo Flávio Marçal, que deverá ter vista dos autos.

ORDINÁRIA

A: Oswaldo Moreira Mesquita e s/mulher — Adv.: Miguel Carneiro.

R: Francisco Walter Nunes Garcia — Adv.: Raphael Lucas Filho.

Despacho: Diga o autor sobre os documentos anexados pelo Réu.

REVOCATÓRIA

A: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Adv. Jaques Pinheiro Colares.

R: Sleiman Saler El Sayegh e outro — Adv.: Fernando Cabral Wanzeller.

Despacho: Em Provas.

JUIZO DA 10ª VARA

DESPEJO

A: Helena Rocha — Adv.: Pedro Paulo Campos.

R: Joaquim Oliveira Lima — Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Despacho: Diga a A. sobre a contestação.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: José Maria Silva da Costa — Adv.: Carlos Alberto Noura.

Embargada: Distac — Dist. de Ar Condicionado Ltda. — Adv.: Lóris Villas-Boas.

Despacho: Diga o embargante.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 13/05/81

Proc. Nº 5.348 — Separação Judicial — Dra. Italzira Bittencourt — 7ª Vara.

A: Maria Albertina da Silva Cruz — Adv.: Dra. Ambrosina Sampaio.

R: João Batista da Cruz — Adv.: Dr. César Tavares Bibas.

Desp.: Na Petição — N. A. Diga a Autora.

Proc. Nº 5.449 — Despejo — Dr. Romão Amoedo — 1ª Vara.

A: Dionísio Luiz da Cruz — Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro.

R: Maria de Jesus Ferreira da Cruz — Adv.: Dr. Milton Chagas.

Desp.: Sobre a documentação trazida para os autos, diga a ré.

Proc. Nº 5.511 — Prod. Antecipada de Prova Jud. — Dr. Orlando Dias — 6ª Vara.

A: Companhia Sol de Seguros — Adv.: Dr. Nelson Maués Farias.

R: ENGREPI — Eng. e Rep. Imobiliária Ltda.

Desp.: Cite-se, para a vistoria, designo o dia 20 de maio corrente, às 10:00 horas. Nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato — Engº Civil, com escritório nesta cidade, para funcionar como perito deste Juízo, podendo as partes apresentarem os seus assistentes, que desde já os nomeio. Intime-se.

Proc. Nº 5.425 — Ordinária de Cobrança — Dra. Clímenie Bernadette — 7ª Vara.

A: Parquet Paulista da Amazônia S/A. — Adv.: Dr. Carlos Ferro.

R: João Ferreira Lima — Adv.: Dra. Rosa Cristina Glória Santos.

Desp.: Em provas.

Proc. Nº 5.535 — Mandado de Segurança — Dr. Orlando Dias — 6ª Vara.

A: Vicente Balby Reale — Adv.: Dr. Sérgio Fáciola de Souza Mendonça.

R: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DER-PA.

Desp.: Indefiro a Medida Liminar, por não haver prejuízo para o impetrante de difícil e incerta reparação. Solicite-se as informações a autoridade, remetendo-lhe cópia da inicial e documentos que a acompanham, observado o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos esclarecimentos. Intime-se.

Proc. S/Nº — Execução — Dra. Maria de Nazaré Brabo de Carvalho — 5ª Vara.

A: Prefeitura Municipal de Belém — Adv.: Dr. Abel Guimarães.

R: Express Lavuto Ltda. — Adv.: Dr. Thadeu de Jesus Silva.

Desp.: R. hoje. Renovem-se às diligências para audiência, designada para, digo, às fls. 84v, para o dia 11.06.81, às 10:30 horas. Intimem-se as partes.

Proc. Nº ... — Agravo de Instrumento — Dr. Romão Amoedo — 1ª Vara.

A: João Mendes Nepomuceno e sua mulher — Adv.: Dr. Haroldo Guilherme.

R: Cadmo Bastos Melo e sua mulher — Adv.: Dr. Ademar Kato.

Desp.: À Conta.

Proc. Nº 5.020 — Despejo — Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva — 2ª Vara.

A: Ana Maria Cunha de Melo — Adv.: Dr. Waldir de Jesus Ferreira Nunes.

R: Lino Ferreira de Castro — Adv.: Dr. Pedro Washington da Silva.

Desp.: R. Hoje. Proceda o Sr. Oficial de Justiça, Encarregado das Diligências do presente feito, na verificação do abandono do imóvel, objeto da demanda, informando a respeito, através de certidão hábil.

Proc. Nº 5.249 — Despejo — Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva — 2ª Vara.

A: Germano Duarte & Cia. Ltda. — Adv.: Dr. José Humberto Lima.

R: Ariolito Penis — Adv.: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

Desp.: Na Exceção de Incompetência, onde o réu move contra o autor — R. hoje. Manifestem-se as partes sobre testemunhas que pretendam. Sejam ouvidas em audiência de Instrução e Julgamento. Proc. Nº 4.351 — Arrolamento — Dra. Maria Lúcia — 9ª Vara. Arrolante: Jorge Nazaré Araújo — Adv.: Dr. José Antonio Coelho.

Arrolando: Lucimar Araújo de Andrade.
Desp.: Vistos, etc.. Considero válida a adjudicação de fls.. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação. Intime-se.
Proc. Nº 5.522 — Separação Judicial Litigiosa — Dra. Maria Lúcia — 9ª Vara.

A: Manoel do Rosário Oliveira Ramos — Adv.: Dr. Jesus Tadeu Sales.

R: Gercina Oliveira Ramos.
Desp.: Cite-se, designando o dia 23 de junho, às 12:00 horas, para a audiência de conciliação.

Proc. Nº 5.487 — Produção Antecipada de Provas — Dr. Wilson de Jesus — 2ª Vara.

A: ENEL — Engenharia S/A. — Adv.: Dr. Meira Matos.
R: Fundações por Estacas e Tubulações Ltda.

Desp.: R. Hoje. Seja a requerida citada, nos termos do artigo 802, do Código de Processo Civil, para, no prazo de cinco (05) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir. Para o Exame Pericial, nomeio o Perito do Juízo, o Engº Civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade, na Rua Aristides Lobo, nº 549. Dentro em cinco dias, contados da intimação deste Despacho, indique a requerida, querendo, Assistente Técnico, apresentando os quesitos que tiver, o que a requerente já fez, no pedido inicial.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO — 5º OFÍCIO RESENHA DO DIA 13 DE MAIO DE 1981

Proc. Nº 4.459 — Despejo — 5ª Vara — Dra. Maria de Nazaré Brabo.

A: Waldemar Alencar do Nascimento — Adv.: Dr. Waldemar da Silva.

R: Luíza Teixeira Cavalcante Mendonça — Adv.: Dr. Ricardo Wanzeller.

Despacho: Sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal, dentro do prazo legal.

Proc. Nº 4.613 — Desapropriação — 6ª Vara — Dr. Orlando Dias Vieira.

A: Governo do Estado do Pará, através do ITERPA — Adv.: Dr. José Tomáz Maroja.

R: Moacir Pinheiro Ferreira — Adv.: Dr. Otávio Augusto Neves Leão Salles.

Despacho: Diga o R. sobre a documentação apresentada.
Proc. Nº 3.398-A — Levantamento de Embargos — 3ª Vara —

Dr. Pedro Paulo.

A: Luiz Cirilo de Almeida Carvalho — Adv.: Dr. Ubirajara F. e Silva.

R: José Alfinito e s/mulher — W. Quintanilhas Bibas.

Despacho: Ratifico os atos anteriores, devendo ser cumprido o pedido de fls. 116 e 117, dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito, obedecidas. Dê-se ciência e cumpra-se.

Proc. Nº 5.537 — Ratificação de Protesto Marítimo — 9ª Vara — Dra. Lúcia.

A: Zubair Abassi — Comandante do Navio da Candaia Liberiana.

Adv.: Dr. Ferdinando Domingues.
Réu: Endurance Expreess.

Despacho: Defiro a justificação para a ratificação do protesto formado a bordo do Barco Durbam, designo o dia 30 de julho, às 10:00 horas, qual serão ouvidos o comandante do barco e as testemunhas.

Proc. Nº 5.405 — Indenização — 8ª Vara — Dra. Climenie Pontes.

A: Cosmorama S/A. — Adv.: Dr. Daniel C. de Souza.
R: Mauricio S. Wahawage — Adv.: Dr. Antonio da Silva Medeiros.

Despacho: Remarco a audiência para o dia 05 de junho, às 09:30 horas. Int.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO ESCRIVÃ ANA LOBATO

2ª VARA

Processo nº 125/77

BUSCA E APREENSÃO

Req: Ford Administração e Consórcio Ltda.

Adv. Vanilson Hesketh

Req: José Monteiro da Silva

DESP: No presente feito, não se pode cogitar de manifestação do réu, em termos de contestação onde purgação da mora, pois que, em se tratando de busca e apreensão, fundamentadas no Decreto-Lei nº 911/69, não se opinou a citação do acionado. Assim, conheço, desde logo do pedido de fls. 12/13, admitindo a conversão desta em ação de depósito. Seja expedida a competente Carta Precatória, ao Juízo de Direito da Comarca de Altamira, neste Estado, para que, ali onde reside o réu, seja ele citado para proceder nos termos e prazo, manifestados pelo artigo 902 do Código de Processo Civil.

2ª VARA

Processo nº 117/80

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req: Marliza Paula Viana

Adv: Aurélio do Carmo

Req: Almerindo Siqueira Viana e sua mulher

Adv: Antônio Carlos Beckman

DESP: Determino que o Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade civil faça recolher, ao cartório, devidamente cumprido e mandado que lhe foi entregue o referido na informação de fls. 57 verso. Seja cumprido, na íntegra, o despacho de fls. 55, ficando designada para o dia 22 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento do feito.

3ª VARA

Processo nº 831/81

EXECUÇÃO

Req: A. Righi Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Adv: Moura Chagas

Req: Maguary Comércio Industrial Ltda.

Adv: Freitas Leite

DESP: Digam os interessados.

3ª VARA

Processo nº 500/80

INTERPELAÇÃO

Req: Concasa Const. e Incorporadora de Casa S.A.

Adv: Luiz Alvares

Req: Carlos Costa Baquil

DESP: Dizendo os interessados sobre a conta, entregando-se os presentes autos independentemente de traslado. Cumpra-se.

3ª VARA

Processo nº 747/81

INDENIZAÇÃO

Req: Paulo Roberto F. Alfaia

Adv: Benedito Brito

Req: Nilson José Oliveira Cia. Ltda.

Adv: Waldemar Vianna

DESP: Contados e preparados voltem conclusos.

4ª VARA

Processo nº 772/81

EXECUÇÃO

Req: Coroa — Cred. Financ. e Inv.

Adv: Luiz B. Guedes de Oliveira

Req: Marilda Araújo de Souza

Adv: Felício de Araújo Pontes

DESP: Vai o despacho no pedido de fls. 35.

4ª VARA

Processo nº 821/81

DESPEJO

Req: Alvaro Pinheiro

Adv: Felício Pontes

Req: Guilherme Valente do Couto

DESP: À conta.

6ª VARA

Processo nº 1031/80

MANDADO DE SEGURANÇA

Req: Sociedade Civil P. Cultura

Adv: J. Serrão

Req: Egrégio Conselho Estadual de Educação
 DESP: Como se vê o assunto é mais de forma do que de fundo, mais adjetiva do que substantiva. Daí não caber a segurança. Pelo exposto, nego a segurança. P.R.I.

7ª VARA

Processo nº 696/81

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Req: Alzira Bechara Tayar

Adv: Miguel Brasil

Req: Adélio Valente Pinto

Adv: Jorge Ferraz Neto

DESP: Diga a autora.

7ª VARA

Processo nº 152/80

EXECUÇÃO

Req: Marclio Gilson Jaques

Adv: Ailton Ribeiro

Req: Aruan Ferreira do Carmo

DESP: Diga o exequente sobre o ofício de fls.

8ª VARA

Processo nº 604/80

DESPEJO

Req: Nestor Francisco Corrêa Pinto

Adv: Paulo César de Oliveira

Req: Hiroko Eguchi da Silva

Adv: Hiroko Eguchi da Silva

DESP: Julgo procedente a ação com fundamento na lei acima citada e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, fixando o prazo de quinze dias para a sua desocupação. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P.I.R.

9ª VARA

Processo nº 675/80

DIVÓRCIO

Req: Isidoro Rebelo Tenório

Adv: Luiz G. de Jesus Maia Tostes

Req: Maria Gorete de Melo Tenório

DESP: Renovem-se para 29 de maio, 11 horas.

9ª VARA

Processo nº 887/81

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Fernando H. Fernandes

Adv: Benedito Antônio Leal de Mira

Req: Rosalba Maria Souza Fernandes

DESP: Cite-se, designando o dia 05 de agosto, 10 horas.

9ª VARA

Processo nº 09/80

ORDINÁRIA DIVÓRCIO

Req: Dulcinéia Silveira Gazel

Adva: Yolanda Monteiro Nunes

Req: Aderaldo Batista Gazel

Adv: Benedito Monteiro

DESP: Remarco para o dia 4 de junho, às 12 horas. Intimem--se.

10ª VARA

Processo nº 811/81

DESPEJO

Req: Dulcimar do Nascimento Soares

Adv: Augusto César de Oliveira

Req: Temístocles Godinho de Oliveira.

Adv: Guedes Sampaio

DESP: Ao Cartório para informar quem determinou a remessa dos autos à contadora, para ser incluído o mês pedido na petição de fls. 31.

10ª VARA

Processo nº 509/81

INTERPELAÇÃO

Req: Concasa

Adv: Luiz Álvares

Req: Pedro Carmendia e sua mulher

DESP: Entregue ao requerente, independente de traslado.

10ª VARA

Processo nº 1260/78

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req: Odir Cezário Quintanilha

Adv: Leonam Cruz

Req: José Dias Façanha

Adv: Ademar Kato

DESP: À conta.

10ª VARA

Processo nº 592/80

RESSARCIMENTO DE DANOS

Req: Cia. Bandeirantes de Seguros Gerais

Adv: Lobão Pereira

Req: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Adv: Ferdinando Domingues D.

DESP: Ao cartório, para informar se foi realizada a audiência e quem determinou a juntada do petitório de fls. 25 a 48.

10ª VARA

Processo nº 632/78

MANUTENÇÃO DE POSSE

Req: Guilherme Kós Seixas

Adva: Maria Lúcia Magno Patriarca

Req: Helena Mesquita da Silva e outros

Adv: César Mátyres

DESP: Sobre o pedido, manifeste-se a parte adversa.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 13.05.81

BUSCA E APREENSÃO - PRIMEIRA VARA

Autora: Importadora de Ferragens S.A. (Adv. Laurênio Rocha)

Réu: Rui Barros de Mesquita (Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos)

DESPACHO: Diga a parte contrário no prazo de três dias, o que feito venham os autos conclusos. Em 13.05.81. (a) Romão Amoedo Neto.

NUNCIAÇÃO

Requerente: Augusto Franco Cardoso (Adv: Adalberto Ambrósio)

Requerido: Edgar Costa (Adv: Lucas Almeida)

DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas e para proceder a vistoria nomeio o sr. José Maria Monteiro David, o qual deverá ser intimado. Belém, 13.05.81. (a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO

Requerente: José Rodrigues Magalhães (Adv: Iracema Santana)

Requerido: José de Azevedo Bahia Filho (Adv: Bichara Frahina Neto)

Despacho no requerimento do R.: N.A. Conclusos. Em 13.05.81. (a) Romão Amoedo Neto.

REINTEGRAÇÃO

Autor: Eduardo Raimundo de Queiroz Alves (Adv: Valdemar Viana)

Réu: João Moraes Leão (Adv: Ruy Villar Sampaio)

DESPACHO: Atualize-se a conta e conclusos. Em 13.05.81 (a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGOS

Embargante: Primar S.A. (Adv: Haroldo Santos)

Embargado: Comércio e Ind. de Ferragens e Madeiras (Adva: Walkiria Rezende)

DESPACHO: Em provas. Em 13.05.81. (a) Pedro Paulo Martins.

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria de Fátima Oliveira Guimarães Pereira (Adv: Casimiro Rodrigues)

Inventariado: Carlos de Almeida Pereira

DESPACHO: Ao cálculo. Em 13.05.81. (a) Pedro Paulo Martins.

FALÊNCIA - QUARTA VARA

Comig - Cia. Madeireira São Miguel (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Despacho no requerimento do Banco da Amazônia S.A. (Adv: Carlos Afonso): Defiro o requerimento. Conclusos. Em 13.05.81. (a) Humberto de Castro.

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Francisco Gomes da Costa)

Réu: Triconorte - Ind. e Com. Ltda.

Despacho no requerimento do A. desistindo da ação: Junte-se aos autos, conclusos. Em 13.05.81. (a) Humberto de Castro.

EXECUÇÃO — QUINTA VARA

Autor: Banco do Brasil S.A. (Adv: Jamil Moreira Sales)

Réu: João Cândia Cardoso

Despacho no requerimento do A. desistindo da ação por haver recebido a quantia reclamada: N.A. Ao contador do Juízo: Após conclusos. Em 13.05.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO

Autor: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)

Réus: Armando Sarmento Ferreira Jr.

DESPACHO: Como requer, obedecidas as formalidades legais. Em 13.05.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO — SEXTA VARA

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Regina Santos) Réus: George Schuster Filho e sua mulher

Despacho no requerimento de desistência do A.: N.A. À conta. Em 13.05.81. (a) Orlando Dias Vieira.

ORDINÁRIA

Autora: Central de Transportes Ltda. (Adv. João Bosco de Carvalho)

Requerida: Transpina Soares Coelho & Cia. Ltda. (Adv: Abel Guimarães)

DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas em audiência, reservando-me para apreciar a sua conveniência. Em 13.05.81. (a) Orlando Dias Vieira.

POSSESSÓRIA — SEXTA VARA

Requerentes: Luiz Vitorio Bisl e Orlando Maués Emp. (Adv. Waldemir Teixeira).

Réus: Maria Estela Piedade e outros (Adv. Carlos Garcia)

DESPACHO: Em provas, em vista de não terem as partes requerido a sua produção. Em 12.05.81. (a) Orlando Dias Vieira.

EXCEÇÃO

Requerente: José da Costa Correa (Adv. Artemis Leite e Silva)
Requerido: Germano Duarte & Cia. (Adv. José Humberto Lima)

SENTENÇA (trecho final): Julgo improcedente a exceção arguida, determinando o prosseguimento da ação principal. Custas ex lege. Belém, 13.05.81. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara.

EXECUÇÃO — OITAVA VARA

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adv: Milton Nobre)

Réu: Leônidas Bertozzi Filho

DESPACHO: Faça-se o cálculo, a seguir conclusos. Em 13.05.81. (a) Clímenie Pontes.

ORDINÁRIA — DÉCIMA VARA

Autor: Serviço de Proteção ao Patrimônio Ltda. (Adv: Luiz Aragão)

Réu: Condomínio do Edifício Paes de Carvalho

DESPACHO: O processo está em ordem. Nada a sanear. Determino o comparecimento das partes para serem ouvidas. Para audiência, designo o dia 10 de junho às 10:30 horas. Intimem-se. Em 13.05.81. (a) Izabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 13 de maio de 1981

AÇÃO: Reparação de Danos — 2ª Vara — Nº 071/81

Autor: Haroldo Kleber Adão Teixeira (Adv. Dr. Laurênio M. Rocha)

Réu: Celsomires Donato de Farias

SENTENÇA: Julgo procedente a ação para condenar o réu Celsomires Donato de Farias a pagar ao autor Haroldo Kleber Adão Teixeira, a título de reparação de danos sofridos pelo seu carro, já referido, no acidente de que trata o feito, a importância de Cr\$ 56.000,00, acrescidas das verbas correspondentes aos pagamentos de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios que fixo em Cr\$ 11.200,00, correspondente a 20% sobre o valor da causa, e, de conformidade com o disposto na Lei nº 6.899 de 08.04.1981, correção monetária, apurados os juros de mora e a correção monetária, esta depois da regulamentação de que fala o art. 2º da mencionada lei em liquidação de sentença por cálculo da Contadora do Juízo. P.R. e I.

AÇÃO: Ordinária de Dissolução e Liquidação de Sociedade — 5ª Vara — Nº 566/77

Autor: Luiz Lúcio Verbicaro e outro (Adv: Dr. Arnaldo Meira).

Réu: Caetano Verbicaro S/A — Comércio e Representações (Adv. Dr. Ademar Kato)

DESPACHO: Reexaminando os autos, reconsidero em parte o despacho de fls. 212/v, ficando com a seguinte redação: na parte que se refere a nomeação de perito para as vistorias, requeridas, nomeio o sr. José Lancry, residente à Rua Tiradentes, 239, com escritório no Ed. Palácio do Rádio, apto. 404, para fazer a perícia contábil, o qual deverá ser intimado, designando-se o dia 26.05.81, às 10:30 horas, para realização da mesma. Quanto a remuneração dos peritos do Juízo, fica a cargo dos autores, devendo os mesmos, depositarem em cartório, antes da realização de cada perícia, a importância de dez mil cruzeiros, para cada perícia, sujeito a complementação. Intime-se e cumpra-se.

AÇÃO: Embargos à Execução — 6ª Vara — Nº 653/80

Embargante: Douglas Gatti da Rocha (Adv. Dr. Pedro Pereira de Souza)

Embargado: Soécia S/A, Comércio e Indústria (Adv. Dr. José Paulo Queiroz)

DESPACHO: Sobre o documento diga a parte contrária (embargada)

AÇÃO: Consignação em pagamento — 7ª Vara — Nº 515/80

Requerente: Pedro dos Santos Moreira (Adv: Dr. Miraci César da Cruz)

Requerida: Maria Ofélia Veloso Santiago (Adv: Dr. Rosomiro Arrais)

DESPACHO: Em provas.

AÇÃO: Falência — 10ª Vara — Nº 134/81

Requerente: Ximenes Tecidos S/A (Adv. Dr. Dorival de Souza Neto)

Requerida: Leite e Pina Comércio Indústria Limitada (Adv. Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães)

DESPACHO: Ao cartório para certificar se a ré apresentou defesa ou depositou a quantia correspondente ao crédito reclamado.

AÇÃO: Impugnação ao valor da causa — 10ª Vara — Nº 63/80

Impugnantes: Antônio Bezerra Bonfim e outros (Adv: Dr. Antônio de Lima Freitas)

Impugnado: Esporte Clube Trabalhista (Adv. Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves)

DESPACHO: Digam os impugnantes.

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 13.05.81

1ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Alfredo Pereira Filho

Adva: Joselisa Kauffman

Réu: José Corrêa Serrão

DESP: Designo o dia 20 do corrente para ser recebida em cartório a importância referida na inicial, sob pena de depósito. Cite-se. Em 11.05.81. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

DESPEJO

Aut: Edmundo Barros Mala

Adv.: Icarai Dias Dantas

Réu: João do Valle Miranda

Desp: À conta. Em 11.05.81. (a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut: Aurichio S/A — Indústria, Comércio, Importação e Exportação

Adv: Luiz Roberto dos Reis

Réu: Oséas Marques da Silva Filho

SENT: Pelo exposto, julgo procedente a ação para condenar o réu Oséas Marques da Silva Filho a pagar à autora Aurichio S/A — Indústria e Comércio, Importação e Exportação, a título de reparação de danos sofridos pelo seu carro, já referido, no acidente de que trata o feito, a importância de Cr\$ 38.503,00 (trinta e oito mil quinhentos e três cruzeiros), assim como a pagar as custas do processo e os ho-

norários advocatícios que fixo em Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor da causa. P.R. e I. Belém, 30 de abril de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva. Obs: A presente sentença está sendo republicada em virtude da primeira publicação, em 11.05.81, haver saído sem a condenação da importância de Cr\$ 38.503,00 (trinta e oito mil, quinhentos e três cruzeiros).

4ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut: Antenor Fonseca de Oliveira Filho

Adv: Carlos Plátilha

Réu: Lourival Costa da Luz

Adv: Luiz Fernando Moreira

DESP: Diga o autor sobre o pedido de fls. 02/03. Belém, 11.05.81. (a) Humberto de Castro.

2ª VARA

DESPEJO

Aut: Branca Maria de Miranda Lobato

Adva: Maria Edwiges M. Lobato

Réu: José do Carmo Pereira Filho

DESP: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo. Belém, 13 de maio de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

4ª VARA

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut: José Valderi de Oliveira e Leivindo Barbosa da Silveira

Adv: Sory Gomes Barbosa

Réu: Companhia União de Serviços Gerais

Adva: Rosane P. dos Santos

DESP: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 11.05.81. (a) Humberto de Castro.

4ª VARA

RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut: Cruzeiro do Sul S/A

Adv: Júlio de Alencar

Ré: Empresa Auto Viação Icoaraciense Ltda.

Adv: Carlos Potiguar

DESP: Diga a apelada no prazo legal. Belém, 11.05.81. (a) Humberto de Castro.

4ª VARA

RATIFICAÇÃO DO PROTESTO MARÍTIMO

Aut: André Damasceno Ferreira

Adva: Maria da Conceição C. Mendes

DESP: Diga o M.P. Belém, 12.05.81. (a) Humberto de Castro.

6ª VARA

RENOVATÓRIA DE CONTRATO

Aut: Singer Limitada

Adv: Luiz Roberto Meira

Réu: Geraldo Lopes de Oliveira

Adv: João Gouveia Freire

DESP: Arbitro em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) os honorários do perito nomeado. Intime-se para o pagamento e voltem-me conclusos. Em 13.05.81. (a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Lavanderia Marajó Ltda.

Adv: Walter Orlando N. Guimarães

Réus: Ângela Mendes Silva e Alfredo Rodrigues de Souza.

DESP: Como requer. Intime-se. Em 12.05.81. (a) Orlando Dias

Vieira.

6ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Importadora de Ferragens S/A.

Adv: Laurênio Rocha

Réu: Antônio Carlos Marques Gurjão

DESP: N.A. À conta. Em 12.05.81. (a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA REPARAÇÃO DE DANOS DE VEÍCULO

Aut: Jair Dieter

Adv: Antônio Magalhães

Réu: João Ferreira Magalhães

Adv: Benedito Alvarenga

DESP: Para o prosseguimento da instrução, designo o dia 13 de julho próximo, às 10 horas, no local de costume. Em 13.05.81. (a) Orlando Dias Vieira.

7ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Joaquim Fagundes de Oliveira

Adv: Juramir Barbosa de Oliveira

Ré: Helena Rocha

Adv: Pedro Paulo Campos

DESP: Diga o autor. Belém, 11.05.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

9ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton Nobre

Réu: Mário Guilherme de Carvalho Machado e sua mulher

DESP: Defiro o pedido retro, com as cautelas legais. Em 13.05.81. (a) Maria Lúcia Gomes M. dos Santos.

9ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Deoclécio Jesus de Oliveira Gomes

Adv: Raphael Lucas Filho

Ré: Helena Miranda Menezes

Adv: Gervásio Bandeira

DESP: Encaminhe-se a titular. Em 07.05.81. (a) Izabel Leão.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Marian de Souza Lima

Adva: Vera Couto

Réu: INPS

DESP: Recebo a apelação. Em ambos efeitos. Vista ao pelo. Obs: O presente processo estava extravariado. Em 08.05.81. (a) Maria Lúcia Gomes M. dos Santos.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 15.05.81. (Ext. Reg. nº 2944)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 82/81

EXPEDIENTE DO DIA 08/05/81

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 427/81-CART/SR/DPF/Pa. do Bel. Sadoc Thales de Berredo Reis - Superintendente Regional do D.P.F.

Assunto: Expediente constante do Of. nº 06/DPF/PCUM (encaminha)

Despacho: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 05.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Petição de Heber da Matta Rezende Cals

Assunto: Requer contagem do Tempo de Serviço para fins de aposentadoria.

Despacho: Como requer. Ao Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Of. nº 037/81 da Exma. Sra. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém.

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 412.000.0/Nº 20 do Bel. Paulo Weiss de Carvalho - Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.

Assunto: Encaminha NDFG nºs 236201/2 - 236224

Despacho: Venha-me por linha. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 412-002.34/23 da Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos - Procuradora do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

Assunto: Comunica que é responsável pelo acompanhamento do Processo de Justificação Judicial nº 18.917 no qual Maria de Lourdes Souza é justificante.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Holanda)

Assunto: Assistente Técnico da perícia (Proc. nº 16.271)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Eduardo Ruy Chaves e sua mulher Sônia Maria Carneiro Chaves (Adv. Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau e Maria de Fátima D. K. M. de Araújo)

Assunto: Vem apelar para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos (Proc. nº 18.338)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Circ. nº 02-CE do Exmo. Sr. Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Presidente da Comissão Examinadora do Concurso de Juiz Federal.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Responder e arquivar. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Responder e arquivar. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição do Dr. Ademar Kato

Assunto: Apresenta resposta preliminar em favor do réu Isaac Maria Freire Silva (Proc. nº 18.672)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. s/nº da Dra. Zoé Corrêa de Paiva - Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização do IAPAS.

Assunto: Informações necessárias ao julgamento do Mandado de Segurança impetrado pela Continental de Pesca Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 10.849 - Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Empresa Estrela de Ouro Ltda.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.330 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Ivan Ferreira de Oliveira

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.348 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: PROPAL - Produtora de Palmitos Limitada

Despacho: Diga a exequente se aceita a indicação, manifestando-se também sobre o pedido de parcelamento. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.483 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: José Monteiro dos Santos

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.594 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Gráfica Belém Indústria e Comércio Limitada

Despacho: À avaliação. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.645 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Pedro Gomes Barbosa

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.647 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Gilberto Costa Barbosa da Silva

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.653 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Ind. Paraense de Vassouras Limitada

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 16.690 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Edgraf Limitada

Despacho: À avaliação. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.702 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Alfredo José da Costa Machado

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.842 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Ronaldo Francisco Fonteles de Lima

Despacho: À avaliação. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.940 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Ronaldo Francisco Fonteles de Lima

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 17.879 - Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria F. Rolo)

Executada: Ferraço Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.026 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executada: Bar e Lanchonete Triângulo Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.037 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Jorge Lima & Irmãos Limitada

Despacho: Informe o Oficial de Justiça encarregado da diligência se ao proceder a penhora observou a gradação do art. 655 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.247 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Bomfrio - Comércio Refrigeração Limitada

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.273 - Execução Fiscal

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina)

Executado: Heitor Bentes da Costa

Despacho: Diante do contido na certidão de fls. 8 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.315 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Jorge Pereira Lima & Irmãos Limitada

Despacho: Informe o Oficial de Justiça, por meio de certidão nos autos portada por fé, se ao proceder a penhora observou a gradação do art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.342 - Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Executada: Ferraço Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.377 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Cerâmica Marajó S/A.

Despacho: Diga a exequente sobre o alegado nas certidões de fls. ... Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.446 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Amazônia Metalúrgica S/A - AMETAL

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.541 - Execução Fiscal

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Ferreira)

Executada: Irene Ferreira Alves

Despacho: Digam a exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.640 - Execução Fiscal

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Executado: Benedito W. Trindade Costa

Despacho: Digam a exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.642 - Execução Fiscal
Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio C. Ferreira)

Executado: Pedro Ferreira de Carvalho
Despacho: Diante do contido na certidão de fls. 8 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.646 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executada: HELIL - Hidráulica Elétrica Instalações Ltda.
Despacho: Diante do contido na certidão de fls. 8 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.677 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: TECMAZON - Comércio e Indústria Limitada
Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.685 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Executada: GEOMITEC - Geologia e Mineração Trabalhos Técnicos Ltda.

Despacho: Em virtude dos laços de parentesco que me ligam a pessoa do Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho, Procurador da República, dou-me por impedido para continuar a processar e julgar o presente feito. Sejam os autos apresentados ao outro Juiz Federal, Dr. Aristides Medeiros, para os devidos fins, compensando-se na distribuição. Comuniquem-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.712 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Executada: SOCAP Artesanato Limitada
Despacho: Em virtude dos laços de parentesco que me ligam a pessoa do Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho, Procurador da República, dou-me por impedido para continuar a processar e julgar o presente feito. Sejam os autos apresentados ao outro Juiz Federal, Dr. Aristides Medeiros, para os devidos fins, compensando-se na distribuição. Comuniquem-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.728 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Adão Domingos

Despacho: Diante do contido na certidão de fls. 7 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.741 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Rodo Pará Limitada

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.743 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Casa Damasco Limitada

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.745 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Therezinha de Jesus Motta Figueira

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.844 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executada: NORTEMA - Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.

Despacho: Digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.846 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Maria Consuelo P. dos Santos)

Executada: Empresa Nava, Paraense Limitada

Despacho: Diante do contido na certidão de fls. 9 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa., em 08.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.879 - Mandado de Segurança (TFR nº 84.680)

Impetrantes: Laércio Proença de Moraes e Francisco Porpino Peres (Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho)

Impetrado: O Sr. Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan Couteiro)

Despacho: Rec. hoje. À conclusão. Belém, Pa., em 08.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.726 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: João de Sousa Ribeiro

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07.05.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.714 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Ernesto Maia Souza

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. 8, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Ernesto Maia Souza. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., 08 de maio de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.716 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Auto Asbestos S/A.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. 7, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Auto Asbestos S/A. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 08 de maio de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 436-Cartório de 05.05.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos de Inquérito Policial nº 135 i 80-SR/DPF/Pa.

Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 087/81 de 07.05.81 do Comando Geral da Polícia Militar.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 424/81, deste Juízo
Despacho: Recebido hoje. N.A. Conclusos. Belém, 08.05.81.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Repr. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 18.522.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 7707.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 10.238.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adva. Dra. Ma. de Nazaré Santos de Moraes)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 10.238.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adva. Dra. Ma. Nazaré Santos de Moraes)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 18.256.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adva. Dra. Ma. de Nazaré Santos de Moraes)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 10.003.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Cacildo Batista Yamanout (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 18.921.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Clemir de Nazareth Monteiro (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 18.816.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de David Gabbay (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 18.812.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Wilton Xavier (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva)

Assunto: Vem desistir da defesa prévia, reservando-se para as alegações finais, nos autos do Proc. nº 14.033.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Advogado Dr. Adalberto Ambrósio de Souza

Assunto: Requer a juntada da Procuração, outorgada por Agenor Ferreira de Vilhena, nos autos do Proc. nº 14.313.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Cardinal Aquarium Belém Ltda. (Adva. Dra. Lívia Cunha Chermont)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 17.908.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Raimundo Souza de Vasconcelos (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso)

Assunto: Vem apelar da Sentença exarada nos autos do Proc. nº 15.980.

Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 13.215 - Procedimento Ordinário

Autor: Fernando José Hoyos Bentes (Adva. Dra. Ma. da Batalha de Menezes Cunha)

Ré: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Despacho: Diga o Autor-Exequente sobre o contido às fls. 246 usque 259. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.938 - Procedimento Ordinário
Autor: Albertino Pereira Benjamim (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos)

Réu: INPS (Adva. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes)
Despacho: Apresente o R., no prazo de 5 dias, a certidão de tempo de serviço dita passada pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, e que serviu a concessão de aposentadoria ao A. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.094 - Mandado de Segurança
Impetrante: Seltom Hotéis S/A. (Adva. Dra. Ma. das Graças Gonçalves Ribeiro)

Impetrado: Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento

Despacho: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência à Apelante para preparo no prazo legal. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.156 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Waldemar Dória Vasconcelos)

Execda.: Org. Paraense de Supermercados Ltda. (Adv. Sérgio Mendonça)

Despacho: Em virtude da r. decisão da instância ad quem proferida no Agravo de Instrumento, está suspensa a Execução. Intime-se. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.146 - Execução Fiscal
Exeqte.: IAPAS (Adva. Dra. Marilena Felipe de Castro)

Execdo.: Transportes Belém - Lisboa Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.962 - Execução Fiscal
Exeqte.: IAPAS (Adva. Dra. Marilena Felipe de Castro)

Execdo.: José João de Campos

Despacho: Certifique-se se o Executado, já citado, pagou o valor da dívida ou ofereceu bens à penhora. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.684 - Execução Fiscal
Exeqte.: INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas)

Execda.: Colonizadora Belém Brasília Ltda. (Adv. Dr. Ronil do Jorge Mattar Baltazar da Silva)

Despacho: Efetuado o arresto (fls. 104-V), resultou posteriormente cientificado o representante legal da Executada (fls. 109), pelo que o arresto converteu-se em penhora. Não oferecidos Embargos, — ou melhor, arquivados os a que alude a primeira certidão de fls. 120-V, mando que se proceda à avaliação, sendo certo que não mais subsiste a penhora de que trata a certidão de fls. 105, isso diante do que se contém na primeira certidão de fls. 121. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.493 - Execução Fiscal
Exeqte.: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Execdo.: João Fernandes de Almeida

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.906 - Execução Fiscal
Exeqte.: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Execdo.: José Vicente da Silva

Despacho: I - Consoante ressalva dos autos, o Executado tem domicílio em Goiânia (fls. 6, 16 e 20), e não nesta Cidade de Belém como por lapso foi mencionado na inicial (fls. 2). Assim sendo, a execução fiscal deveria ter sido ajuizada no Estado de Goiás (§ 1º do art. 125 da vigente Carta Magna; art. 578, caputl, do Código de Processo Civil), motivo pelo qual mando se remetam os presentes autos para a Seção Judiciária daquele Estado, conforme, aliás, requerido pelo Exequente às fls. 20. II - Intime-se. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.846 - Execução
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdos.: Albenor Rufino Ribeiro e A. R. Ribeiro & Cia.

Despacho: Cite-se o Executado Albenor Rufino Ribeiro no endereço constante às fls. 17 (Rua Mundurucú, 3434 - Casa 30 - Cremação), promovendo-se o arresto do veículo ali referido, se for o caso. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.756 - Execução
Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Execdo.: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Despacho: Digam as partes. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.756A - Embargos à Execução
Embargte.: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Embargda.: Caixa Econômica Federal

Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18.433 - Ação de Consignação em Pagamento

Autor: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Ré: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6.938 — BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Humberto Figueira Paiva

Despacho: Diga a A. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.946 — BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Raimundo Lima Ribeiro

Despacho: Diga a A. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.204 — BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes)

Requerida: Maria do Carmo Arraes de Carvalho

Despacho: I — Tendo em vista o contido no art. 4º do Dec. Lei nº 911, de 1/10/69 (com a redação que lhe deu o art. 4º da Lei nº 6.071, de 3/7/74), defiro o pedido de fls. e, em consequência, converto o presente feito em Ação de Depósito. II — Expeçam-se editais de citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-os à A. para os devidos fins. III — Intime-se. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.206 — BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Raimundo Maximo Rodrigues

Despacho: Renovem-se as diligências, agora no endereço indicado a fls. 42. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.032 — BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: José Monteiro de Lima

Despacho: I — Tendo em vista o contido no art. 4º do Dec. Lei nº 911, de 01/10/69 (com a redação que lhe deu o art. 4º da Lei nº 6.071, de 3/7/74), defiro o pedido de fls., e, em consequência, con-

verto o presente feito em Ação de Depósito. II — Expeçam-se editais de citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-os à A. para os devidos fins. III — Intime-se. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8.215 — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Getúlio Melo dos Santos

Despacho: I — Tendo em vista o contido no art. 4º do Dec. Lei nº 911, de 01/10/69 (com a redação que lhe deu o art. 4º da Lei nº 6.071, de 3/7/74), defiro o pedido de fls., e, em consequência, converto o presente feito em Ação de Depósito. II — Expeçam-se editais de citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-os à A. para os devidos fins. III — Intime-se. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.936 — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Geonias Gomes Maciel

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 19.056 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.537 — JUSTIFICAÇÃO

Justifcte: Maria Ferreira Pinto (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Justifco: IAPAS

Despacho: I — Em consequência da decisão proferida nos autos apartados de pedido de isenção de custas, — livremente transitada em julgado, e que reconheceu dever a Requerente pagar o valor das custas iniciais, o que deixou de fazer, — o presente feito não pôde ter andamento, pelo que determino o arquivamento dos autos, ressalvado evidentemente o direito de renovação do pedido, atendidas as prescrições legais. II — Intime-se. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.537A — PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Requerente: Maria Ferreira Pinto (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Despacho: Despachei nos autos do processo principal. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.803 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Dr. Orlando Martins Fonseca (Advogado em causa própria)

Réu: DNER

Despacho: — I — Por lapso deste Juízo, deixaram de ser fixados dia e hora para o pagamento ou depósito da quantia oferecida pelo A., em virtude do que ora designo o dia 22 de maio corrente, às 8 horas, cientificando-se o A. e o R., este já citado. II — Intime-se. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 764 — EMBARGOS DE TERCEIRO em Execução Fiscal.

Embargante: União Amazonense de Educação e Assistência (Adv. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco)

Embargados: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo) e Sociedade Civil Escolas Associadas do Instituto Paraense Ltda.

Despacho: Diga a Embargante no prazo de 10 dias. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3.832A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravte: INPS (Adv. Dr. Waldemar Dória de Vasconcelos)

Agravda: Carimbos de Borracha Com. e Ind. Ltda.

Despacho: Certifiquem-se nos autos do processo principal. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4156A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravte: INPS (Adv. Dr. Waldemar Dória de Vasconcelos)

Agravda: Organização Paraense de Supermercados Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.456A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravte: INPS (Adv. Dr. Waldemar Dória de Vasconcelos)

Agravado: Abelardo Raiol Nunes

Despacho: Arquite-se. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.157 — PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Autor: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Réu: Ivaldo Pinheiro Nunes

Despacho: Notifique-se pessoalmente o patrono do A. para dizer no prazo de 48 horas. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.159 — PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Autor: INPS (Adv. Dra. Mª Nazaré Santos Moraes)

Réu: Francisco Silva dos Santos

Despacho: I — A audiência designada para o dia 19/11/79 deixou de ser realizada por culpa do A., que até então deixara de fazer juntar aos autos os periódicos nos quais foi divulgado o Edital (cert. de fls. 25), só os tendo apresentado a 5/5/81 (fls. 28/30), não havendo mesmo prova da publicação no órgão oficial, sendo certo que, nos termos do art. 29 do CPC, as respectivas despesas são de inteira responsabilidade do A, que injustificadamente deu causa à não realização da audiência. II — Intime-se. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9.401 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: João Lobo da Costa (Adv. Dra. Ana Maria França Barros)

Reclamada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Despacho. Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.259 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: José de Mendonça Ribeiro Alves (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça)

Reclamada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Litisconsorte Passivo: INAMPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho)

Despacho: Ao cálculo. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.471 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Pedro Correa de Melo (Adv. Dr. Lucas Oliveira de Almeida)

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá solicitando informar se foi inquirida a testemunha a que alude o expediente de fls. 82. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.719 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Walter da Silva Cunha (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz) e Kang Young Suk (Adv. Dr. Manoel José Montelero Siqueira)

Despacho: Porque o doutor Edgard Olyntho Contente habilitou-se na data de hoje como patrono do réu revel Kang Young Suk, determino que doravante para os atos de interesse da defesa do aludido réu seja notificado o mencionado causídico, circunstância essa que não elide a falta já cometida pelos anteriores advogados, e de que trata o despacho de fls. 139/140. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.547A — PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

Requerente: Jorge de Albuquerque de La Rocque (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona)

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.313 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 19/78

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Indiciado: Antônio Montelero da Rosa (Adv. Dr. Moacyr Moraes Filho)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.414 — AÇÃO DE DESPEJO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Mª Consuelo Pessoa dos Santos)

Réu: Carlos Laércio Soares Afonso (Adv. Dr. Carlos Platilha)

EMENTA: I. Se a sentença não desatende a pretensão da parte ou do Ministério Público, incorre sucumbência, que é o que legitima o interesse de recorrer. 2. A petição de embargos infringentes do julgado, previstos no art. 4º da Lei nº 6.825, de 22/9/80, deve ser fundamentada, vale dizer, com expressa menção dos motivos que demonstrem ou tentem demonstrar o desacerto da decisão recorrida. 3. O veto parcial apostado ao art. 5º da Lei nº 6.649, de 16/5/79, visou a manter a chamada "denúncia vazia" nas locações não residenciais excluídas do regime do Decreto nº 24.150, de 20/4/34..., dou provimento ao recurso do Embargante, e, em consequência, decreto o despejo do Embargado, assinando, nos termos do art. 37 da Lei nº

6.649, de 16/5/79, o prazo de 60 dias para a desocupação da unidade retomada, condenado o mesmo ao pagamento das custas e de honorários, ora arbitrados na proporção de 20% sobre o valor atribuído à causa. P. R. I. Belém, 08.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 2877 — Dia: 18/05/81)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 83/81

EXPEDIENTE DO DIA 11.05.1981

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 455/Cartório da Bela. Mª Christina Dourado e Silva (Delegada de Polícia Federal).

Assunto: Vem encaminhar documentos pertencentes ao nacional Izomar Balieiro Tavares, indiciado nos autos de Inquérito Policial nº 76/80-SR/DPF/PA, devidamente relatado e encaminhado.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 470/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Wandir Leite da Silva (Coordenador Regional Policial).

Assunto: Presta esclarecimentos a respeito de importância apreendida no garimpo de Cumaru — Redenção-PA, quando da compra ilegal de ouro, e pede providências.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 11.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 114/81 do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Território de Roraima.

Assunto: Carta Precatória em devolução, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 11.654, em que é Deprecante o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 045/81-DRE/SR/PA do Bel. Sérgio Sakon (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 016/81-SR/DPF/PA, que tem como indiciado Sebastião Ramos da Silva, solicita novo prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 458/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins M. Borges (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 10/81-SR/PA, devidamente relatado.

DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 11.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 088/81-DELEFAZ/SR/DPF/PA da Bela. Mª Christina Dourado e Silva (Delegada de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 012/81-SR/DPF/PA, devidamente relatado.

DESPACHO: N.A. Ao representante do órgão do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa., em 11.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Proc. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Assunto: Vem nos autos de execução que move contra Associação dos Servidores da UFPa., pedir juntada aos autos das Guias de Recolhimento da Dívida Ativa, referente ao presente exercício.

DESPACHO: N.A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Francisco de Souza Quadros (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).

Assunto: Vem nos autos de Reclamação Trabalhista, em que é reclamada a COBAL, requerer que seja expedido Alvará, para levantamento dos depósitos junto ao BNH.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Rodrigo Antônio Pereira (Adv. Dr. Ruy Barata).

Assunto: Presta esclarecimento e pede providências nos autos de Ação Penal nº 5.473.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.05.81. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Heliomar Magnaco (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).

Assunto: Vem prestar esclarecimentos nos autos de Reclamação Trabalhista nº 6.313 em que é reclamada a SUDAM.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.05.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício 2º DRF/Nº 00426, de 06.05.81, do Dr. Elmir Nobre Saady — Chefe do 2º DRF do DNER.

Assunto: Atende ao Ofício nº 607, de 20.04.81, deste Juízo, remetendo o original do Processo Administrativo nº 124.397/74, diretamente relacionado com o Proc. Judicial nº 13.689.

DESPACHO: Junte-se este Ofício aos autos, ficando o seu anexo em separado. Belém, 11.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 461/81-CART/SR/DPF/PA, de 11.05.81, da Bela. Regina Lúcia Furtado dos Santos — Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 007/81-SR/PA, devidamente relatado, onde figuram como indiciados Ariston Lobato Miranda e outros.

DESPACHO: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 11.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 454/Cartório, de 08.05.81, do Dr. Osvaldo de Albuquerque Mello — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha as fotografias, as individuais dactiloscópicas e as folhas de Antecedentes Penais oriundas da SEGUP/PA e do INI/DPF, pertencentes aos nacionais Nehemias Antônio Loureiro de Brito e Joana Costa, indiciados nos autos do IPL nº 135/80-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 11.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício DRF/SERAE nº 254/81, de 15.04.81, do Dr. Braz Januário Pinto — Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita informações com referência aos bens apreendidos nos autos do Inquérito Policial nº 020/79-SR/PA.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 11.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Guilherme de Jesus Corrêa (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).

Assunto: Vem requerer a execução do V. Acórdão, proferido pelo TFR nos autos de Reclamação Trabalhista — Proc. nº 6989 que propõe contra a União Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Francisco de Assis Jucá Soares (Adv. Dr. Vandernei Simor).

Assunto: Vem atender despacho de fls. nos autos de Reclamação Trabalhista — Proc. nº 12.380 que propõe contra o INCRA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Cardoso & Lopes (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza).

Assunto: Vem responder aos termos da Ação Renovatória de Locação Comercial que lhe move a Caixa Econômica Federal — CEF — Proc. nº 19.057.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Vem requerer se homologado o acordo nos autos da Ação de Despejo — Proc. nº 18.503.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.411 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Desapdo: Espólio de Antônio Alexandre Auad — Inventariante: Maria da Conceição Auad (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

DESPACHO: Comprove o desapropriado a "quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado", assim como esclareça a circunstância de o preço da indenização dever ser levantada pela inventariante do espólio nessa qualidade, e não in nomine próprio como consta do Alvará de fls. 31. Belém, 11.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.551 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: Milton José Nunes Franco (Adv. Drs. Miguel Gonçalves Serra e Gervásio Bandeira Ferreira).

— Reclda: Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Jairo Vasconcelos do Carmo e Nizete Antônio Rodrigues Arruda).

DESPACHO: Diga a reclamada, no prazo de 3 dias, sobre a informação de fls. 151, e esclareça se o original do documento de fls. 87 está no inquérito ou no processo crime (v. fls. 118), bem como porque juntou a peça de fls. 101, se, como dito, já consta a fls. 16, e também informe onde se encontram os originais das peças de fls. 124/150, e se foram exibidos aos Cartórios de Notas (para conferência) esses próprios originais (ou cópias dos mesmos). Belém, 11.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.948 — CARTA PRECATÓRIA
Depcte: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

Depcdo: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará
DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 11.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 04/80
DESPACHO: I — Concedo em prorrogação, prazo até ao dia 25 de junho vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 11.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.708 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Reqte: Marclrio Balieiro Correia (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

DESPACHO: Certifique-se nos autos da Ação Penal. Belém, 11.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.486

AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Fábio Argento Camargo.

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 11.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.817 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Luiz Fachetti (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 11.05.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.208 — "HABEAS CORPUS" PREVENTIVO

Imppte: Dr. José Odalin Santos

Paciente: Orlando do Valle

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 2878)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, CGM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas.

FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de junho de 1981, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO SALES DOS SANTOS, contra Cerâmica Nova Ltda., bens esses encontrados à Rua do Cruzeiro c/5ª Rua - Icoaraci e que são os seguintes:

— Uma Maromba para Fabricação de Tijolos, acionada por um motor elétrico de 60HP nº 3733433 tipo A-280.

Avaliado em Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 13 de maio de 1981. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. 021.6 datilografei. E eu, Delfina Araújo Ramos Diretora de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1283)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor RUI GUILHERME DIAS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo nº 6a. JCJ-1167/80, em que é reclamante - exequente SEBASTIÃO PENA DE CASTILHO, para ficar ciente de que nos referidos autos foi penhorado o seguinte bem: "Um Automóvel Comodoro, cor azul, chapa AJ-1478, de propriedade do executado".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco, 3º andar.

Secretaria da 6a. JCJ de Belém, 13 de maio de 1981.

MÁRIA CECÍLIA VALÉRIO

Encarregada do Setor de Execução

(G. Reg. nº 1284)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 1981

A Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de ontem e o que consta do Processo TRT-P-3805/81;

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021 S. Ref. Ns.22, RONILDO MARTINS BARRETO, da Distribuição do Forum Trabalhista em Manaus, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no art. 101, Item I, art. 102, Item I, letra "b", da Constituição Federal em vigor, art. 176, Item III, parágrafo 2º e 178, Item I, letra "b", da Lei nº 1.711/52, combinado com o art. 5º, do Decreto-lei nº 1.709/80.

Publique-se e registre-se

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 2970)

EDITAL

CONCURSO C-139, PARA PROVIMENTO DE CARGO DA CLASSE INICIAL DE AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, CÓDIGO TRT-8a-AJ-024.A, REFERÊNCIA INICIAL, DO QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A REALIZAR-SE EM PARINTINS (AM).

De ordem do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão do Concurso C-139, FAÇO público que estarão abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 25 (vinte e cinco) de maio a 23 (vinte e três) de junho do ano de 1981, às inscrições ao concurso público de provas para provimento de cargo da classe inicial da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, código TRT-8a-AJ-024.A, referência inicial, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a realizar-se na cidade de PARINTINS (AM).

a) O Concurso visa o preenchimento de vagas em Parintins (AM).

b) As inscrições dos candidatos serão feitas na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, no horário normal de expediente, situada no Boulevard 14 de Maio, nº 1652.

c) São requisitos para a inscrição:

1. NACIONALIDADE - O candidato deverá ser brasileiro na forma da lei;

2. SEXO - Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

3. IDADE - De 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto, no § 2º do art. 19 da Lei número 1.711, de 28.10.52;

4. SERVIÇO MILITAR - O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato de inscrição, prova de estar em dia com o serviço militar;

5. TÍTULO DE ELEITOR - Comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais;

6. IDENTIDADE - Apresentar Carteira de Identidade ou Certidão de Registro Civil, de nascimento ou de casamento;

7. FOTOGRAFIAS - Apresentar 2 (duas) fotos recentes no tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu;

8. ESCOLARIDADE - Prova de conclusão do curso ginasial ou 8a. série do 1º grau de ensino ou de nível equivalente;

9. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA PROFISSIONAL - O candidato deverá apresentá-la devidamente atualizada, e do tipo B.

OBSERVAÇÃO: Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópia devidamente autenticada.

d) O Concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:

1. Prova de Comunicação e Expressão.
2. Prova de Organização Social e Política do Brasil;
3. Prova de Matemática;
4. Prova Prática.

e) O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição, e o pagamento da taxa de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros).

f) A inscrição do candidato implicará no conhecimento das Instruções para o Concurso, baixadas pela Resolução nº 2743/81 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e no compromisso de aceitar, inteiramente, as condições nela estabelecidas.

g) Ao candidato inscrito será fornecido um Cartão de Identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

h) A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem emenda ou rasura.

i) Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, preliminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

j) Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo funcionário encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

l) O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Secretaria da Comissão do Concurso C-139, em Belém, em 12 de maio de 1981.

JAIR QUEIROZ FERNANDES
Secretário da Comissão

VISTO:

RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. nº 2950 - Dia: 19.05.81)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 13-05-81

Ac. nº 12.775. Proc. RO 338/81. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Curuá S/A - Desenvolvimento e Tecnologia Agroindustrial (Dr. Luiz Valente). Recorrido: Maria Tereza de Sousa Bordalo (Dr. Luiz Dinelli Carneiro).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso. Custas ex lege.

EMENTA: Cozinha de restaurante que fornece refeições aos empregados de uma empresa, sob o controle e dependência econômica, técnica e jurídica desta, é sua empregada.

Ac. nº 12.776. Proc. RO 310/81. JCJ de Abaetetuba. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A (Dr. Ruy Coutinho). Recorrido: Francisco da Conceição Pereira (Dr. José Heiná Maués).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso. Custas ex-lege.

EMENTA: Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem habilitação nos autos e também deserto.

Ac. nº 12.777. Proc. RO 790/79. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Agroeste S/A (Dr. Manoel Santana). Recorrido: Antonio Maria do Nascimento (Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O débito trabalhista pode ser atribuído, solidariamente, a duas ou mais empresas, quando apenas a primeira apresentar idoneidade financeira, por ser proprietária das terras onde trabalhou o empregado.

Ac. nº 12.778. Proc. RO 309/81. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Marcelino Lopes Pires (Dr. Illo Augusto dos Santos). Recorrido: Salem Nóbrega de Alencar (Dr. Sílvio de Castro Leite).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram excluir da condenação a parcela de FGTS, confirmando a sentença nos demais termos. Custas, como já fixado na sentença.

EMENTA: Não tem direito ao depósito do FGTS, o empregado que não optou por esse regime durante a vigência do seu contrato de trabalho.

Ac. nº 12.779. Proc. AP 295/81. 3a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Dr. Almerindo Trindade). Agravados: Centrais Elétricas do Pará S/A e Antonio Fernando da Costa.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto e subscrito por advogado não habilitado nos autos.

Ac. nº 12.780. Proc. RO 243/81. 3a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João Rabelo de Abreu (Dr. Simão Benzecry). Recorrida: Companhia de Navegação - NORSUL.

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Exma. Dra. Juíza Presidente determinaram que sejam pagas ao reclamante as parcelas de férias em dobro de 1977/78, 1978/79, e férias simples de 1979/80, além dos salários correspondentes a 30 dias de folgas semestrais referentes ao primeiro semestre de 1980, e as diferenças de folgas pagas com relação aos semestres anteriores, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação; por unanimidade mandaram acrescer à condenação a correção monetária de lei. Custas de Cr\$-2.146,82 pela reclamada, sobre Cr\$-50.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Folgas semestrais e férias anuais. Direito cumulativo das duas vantagens. A primeira em consequência da livre estipulação entre as partes, a segunda, por imposição da lei. Embora não esteja obrigada ao cumprimento da lei 5.811/72, nada impede que a empresa pactue com seus empregados a concessão de folgas obrigatórias, após certo período de trabalho contínuo.

Ac. nº 12.781. Proc. AP 283/81. 6a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Agravante: Ester Bandeira Tavares. Agravada: Figueiredo Mendonça S/A - Aparelhos Domésticos (Dr. Sérgio do Carmo).

DECISÃO: Por unanimidade julgaram válidos e subsistentes o arresto efetuado no processo 6a. JCJ-1819/80, referentemente aos bens objetos dos embargos de que tratam estes autos. Custas ex lege.

EMENTA: Não vale contra terceiros contrato de compra e venda de bens, de natureza civil ou comercial, com cláusula de reserva de domínio, que não foi transcrito, no todo ou em parte, no registro público de títulos e documentos do domicílio do comprador.

Ac. nº 12.782. Proc. RO 294/81. 3a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Celita Cipriano Serrão (Dr. Artemis Leite). Recorrida: Albano Martins Distribuidora Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Custas ex-lege.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem interpretou decisão normativa fundamentadora do pedido.

Ac. nº 12.783. Proc. EX OFF e RO 320/81. 2a. JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Moacir da Silva Proc. do Estado). Recorridas-reclamantes: Edmira Oliveira Rodrigues (Dr. José Coelho Maciel) e outra.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Os servidores do Serviço de Doenças Transmissíveis do Estado do Amazonas admitidos antes do Decreto nº 4.897/80, fazem jus ao adicional de risco de vida.

Ac. nº 12.784. Proc. AP 266/81. 6a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Agravante: SEDCO - Perfurações Marítimas Ltda. (Dr. Aloisio Lopes Chaves). Agravado: Zildenir Cavalcante de Freitas (Dr. Joaquim de Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo.

EMENTA: Presume-se recebida a notificação quarenta e oito horas depois de sua regular expedição (Súmula nº 16).

Ac. nº 12.785. Proc. RO 292/81. 3a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Evaldo Freire Barros da Silva (Dr. Joaquim de Vasconcelos). Recorrida: Ivan C. Moura Comercio de Veículos, Peças e Acessórios (Dr. José Maria Tuma Haber).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram incluir na condenação a diferença de indenização na quantia de Cr\$-4.000,00; por maioria mandaram incluir na condenação três períodos de férias não gozadas na quantia de Cr\$-12.000,00; por unanimidade mantiveram a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$-1.749,70 pela reclamada, sobre Cr\$-31.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: I - Deve ser reconhecido ao empregado o direito a diferença de indenização ajustada liberalmente pela empresa e por esta reconhecido, ainda que tenha havido pedido de dispensa. II - Férias devidas e pagas em dinheiro mas não gozadas, devem ser indenizadas ao empregado, na ocorrência da extinção do contrato de trabalho.

Ac. nº 12.786. Proc. AP 328/81. 3a. JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Costa. Agravante: Aluizio Pereira de Lima (Dr. José Paiva Filho). Agravada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A (Dr. Jorge de Rezende Sobrinho).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo. Custas ex-lege.

EMENTA: Só se pode obter a reforma do cálculo da parte ilíquida da condenação, através de agravo de petição, depois de haver embargo à execução.

Ac. nº 12.787. Proc. EX OFF 390/81. 6a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Reclamante: João Gualberto Martins Campos. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Maria Célia Duarte).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Gratificação de quinquênio habitualmente paga a servidor contratado, não pode ser suprimida pela administração municipal, sob pena de incidir esta em alteração unilateral do contrato de trabalho prejudicial ao empregado.

(G. Reg. nº 1287)

PROCESSO TRT RO 159.81

RECORRENTES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM

Advogado: Dr. Itair Silva e

BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. LEÔNIO José Leão

RECORRIDOS OS MESMOS

DESPACHO

I - Recorrem de revista, tanto o reclamante (fls. 167 169) como o reclamado. Os recursos são tempestivos e fundamentam-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Discute-se nestes autos, se apenas os empregados sindicalizados, ou se todos os integrantes da categoria, estão obrigados ao desconto assistencial, em favor do sindicato.

O Egrégio Regional decidiu que apenas os empregados sindicalizados estão sujeitos ao mencionado desconto, mesmo que manifestem sua discordância em efetuar-lo, porque aquela obrigação resultou de autorização da assembleia geral.

III - RECURSO DO RECLAMANTE - Insurge-se recorrente contra a exclusão dos integrantes da categoria não sindicalizados. Sustenta que o V. Acórdão recorrido violou o artigo 513, letra e, do texto consolidado, bem como divergiu dos arestos que fez transcrever em sua peça recursal.

A divergência jurisprudencial está demonstrada, ante a transcrição dos arestos às fls. 168 e 169, dos autos.

Quanto à violação a dispositivo de lei, desnecessário enfrentá-la, uma vez configurado um dos pressupostos de admissibilidade da revista.

IV - RECURSO DO RECLAMADO - Diz o recorrente que o V. Acórdão recorrido violou o art. 872, § único, e o art. 545, ambos da CLT, o art. 3º, letra B, da Lei 5.617/70 e o art. 153, § 2º, da Constituição Federal, assim como divergiu dos arestos transcritos em seu arrazoado.

Quanto ao art. 872, § único, afirma que o Sindicato não poderia vir a Juízo, por seus associados, sem a outorga de poderes, reclamar o cumprimento da convenção coletiva de trabalho de 1978.

Inexiste violação ao dispositivo citado. Nestes autos o reclamante é o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, que veio a Juízo pedir que o reclamado fosse compelido a efetuar o recolhimento de importância correspondente ao valor do desconto assistencial, devida por seus empre-

gados. O pleito não está sendo formulado em nome dos associados, mas em nome do próprio reclamante, porque aquele desconto lhe é assegurado pela convenção coletiva de trabalho e pelo acordo homologado no dissídio coletivo, firmados entre o postulante e a Federação Nacional dos Bancos. Observa-se, ainda, que mencionado dispositivo de lei refere pagamento de salários e, *in casu*, discute-se desconto assistencial.

A apontada violação ao art. 545, da CLT, e art. 153, § 2º, da Constituição Federal, também não se encontra configurada. O Egrégio Regional decidiu que todos os empregados sindicalizados satisfaçam a obrigação do pagamento do desconto, independentemente de autorização, porque por decisão da assembleia geral da associação, foi determinado aquele desconto. Logo, ao contrário do que pretende o recorrente, houve a correta observância dos dispositivos mencionados.

De igual modo não ocorreu a violação ao artigo 3º, letra B, da Lei 5.617/70. Devemos registrar parte da fundamentação da sentença do órgão de primeiro grau, que assim expressa: "As convenções coletivas correram os trâmites regulares e não sofreram denúncia. Naquela oportunidade nada foi alegado, nos termos do art. 623, da CLT, ou da maneira julgada oportuna. Não pode o reclamado a esta altura pretender sua exclusão dos compromissos assumidos".

V - A divergência jurisprudencial inexistente. Os arestos transcritos exigem prévia anuência dos empregados, para que o empregador efetue o desconto. No presente caso o desconto já está autorizado, conforme exaustivamente dito. A autorização foi dada por deliberação da assembleia geral e, por isso, independe de nova manifestação expressa dos empregados.

Não configurados, portanto, nenhum dos pressupostos recursais invocados.

VI - Ante o exposto, admito a interposição da revista do reclamante e denego a admissão do recurso do reclamado. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1285)

PROCESSO TRT RO 285/81

RECORRENTE - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO - Ag. Icoaraci

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

RECORRIDO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM

Advogado: Dr. Wilson Souza

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. No entanto, encontra-se DESERTA.

II - O recorrente foi vencedor perante o 1º grau de jurisdição. Apreciando o recurso ordinário interposto pelo reclamante, decidiu o Egrégio Tribunal favoravelmente ao seu pleito, determinando a incidência da correção automática salarial de que trata a Lei 5.708/79 sobre os anuênios e a gratificação de função, acrescidos de juros e correção, em *quantum* a ser apurado em liquidação de sentença. Cominou-lhe custas processuais no valor de Cr\$-1.443,87, sobre Cr\$-30.000,00, valor arbitrado para a condenação.

III - Ao recorrer de revista, o reclamado pagou corretamente o valor das custas. Entretanto, depositando apenas Cr\$-23.441,00 referente ao principal, o fez de maneira insuficiente, à data em que foi interposta a revista já se encontrava em vigor o Decreto nº 85.951/81, que fixou os novos valores de referência a serem adotados em cada Região. Para esta, foi fixado o valor de Cr\$-3.185,60. Estabelece o artigo 899, parágrafo primeiro, que: "Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o valor de referência regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância...". Deveria, portanto, o reclamado depositar a quantia de Cr\$-30.000,00 (valor arbitrado para a condenação) e, não da que foi depositada (Cr\$-23.441,00). Caracterizada encontra-se, pois, a deserção.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1285)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1981.

PROCESSO - TRT-EX-ED 343/81

Demandante: Sind. dos Trab. em Empresas de Pesca de Belém

Advogado: Dr. Itair Silva

Demandadas - Belém Pesca S/A e outras

Advogado: Dr. Amerindo Trindade

Origem: TRT da 8a. Região

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO TRT-AI 485/81

Agravante: Eduardo Gonçalves Loureiro

Advogado: Dr. Sílvio Ferreira de Almeida

Agravado: Município de Primavera - Prefeitura Municipal

Origem: JCJ de Capanema

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO TRT-AI 486/81

Agravante: Pina Intercambio Comercial, Industrial e Pesca

S/A.

Advogado: Dr. Amerindo Trindade

Agravada: Maria Izabel da Silva Ramos

Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva

Origem: 3a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

PROCESSO TRT-RO 445/81

Recorrente: Linomar Saraiva Bahia

Advogado: Dr. Benedito Fernandes da Silva

Recorrido: Rádio e TV Tapajós Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO TRT-RO 456/81

Recorrente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Leônicio José Leão

Recorrido: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos

Bancários de Belém.

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Roberto Santos

PROCESSO TRT-RO 459/81

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Advogado: Dr. Walder de Menezes Caldas

Recorrido: Esteliano Gomes da Silva

Advogado: Dr. Nivaldo Fernandes da Costa

Origem: 4a. JCJ de Manaus

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Roberto Santos

PROCESSO TRT-RO 462/81

Recorrente: Camilo P. Oliveira, Empreendimentos (Gemini

Drive In)

Advogado: Dr. Ildelfonso P. Guimarães Junior

Recorrido: Joana D'Arc Fialho dos Anjos

Origem: 4a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO TRT-RO 465/81

Recorrentes: Moto Importadora Ltda. (Advogado - Dra. Orny da Conceição Dias Mendes) e Francisca Ferreira da Silveira (Dr. José Paiva de Souza Filho - Advogado)

Recorrentes: Os mesmos

Origem: 4a. JCJ de Manaus

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO TRT-R-EX-OFF e RO 468/81

Recorrente: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública

Advogado: Dra. Elza Maria Souza Franco - Procuradora

Recorrido: Manoel Fernandes dos Santos Filho

Origem: 3a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO RO 470/81

Recorrente: Eneida Caldas Silva

Advogado: Dr. Floriano Barbosa

Recorrido: Rui Jorge Pereira dos Santos (menor assistido p sua mãe, Sra. Maria Tereza dos Santos)

Advogado: Dr. João Diogo Moreira

Origem: 1a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO RO 471/81

Recorrente: José Furtado de Oliveira

Advogado: Dr. Ramundo Braga

Recorrido: Zacarias Vicente de Arruda

Advogado: Dr. Ramundo Freire

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Orlando Costa

PROCESSO R EX-OFF 473/81

Reclamante: Hugo Antônio Ferrari

Reclamado: Município de Óbidos - Prefeitura Municipal

Advogado: Dr. Edilberto N. Santos

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO RO 475/81

Recorrente: Alair Martins do Nascimento & Cia Ltda.

Advogado: Dr. Humberto Mendonça

Recorrido: Valério de Castro Lima

Origem: 3a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Orlando Costa

PROCESSO RO 476/81

Recorrentes: Editora O Estado do Pará (Dr. Paulo Sérgio Moraes) NEO - Administração Participações Ltda (Dr. Antonio Cavalcante)

Recorridos: Agnolmas, Charles Augusto Tavares Monteiro e Ricardo Ferreira de Oliveira (Dr. Cláudio Montalvão das Neves)

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 484/81

Recorrente: Sind. dos Empreagos em Est. Bancários de Belém

Recorrido: Banco Nacional S.A.

Advogado: Dra. Ana Maria Rios

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Roberto Santos

PROCESSO RO 487/81

Recorrente: Companhia Internacional de Seguros

Advogado: Dr. Luis R. Meira

Recorrido: Fernando Peres Hermes D'Araújo

Advogado: Dr. José Sant'Ana S. Ferreira

Origem: 3a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 488/81

Recorrente: Prodoctor Amazônia - Produtos Farmacêuticos

Advogado: Dr. Walter R. de Souza

Recorrido: Murilo Pereira do Nascimento

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Origem: 4a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 490/81

Recorrente: Francisca Pereira Cató

Recorrido: Suriman Dias de Souza

Origem: JCJ de Itacoatiara

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 495/81

Recorrente: Construtora Villa Del Rey Ltda.

Advogado: Dr. José Cabral

Recorrido: Salim Aragão da Silva

Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont

Origem: 4a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO TRT RO 477/81

Recorrente: COPALA - Indústrias Reunidas S.A.

Advogado: Dr. Daudedith Freire Brasil

Recorrido: Olavo José Gonçalves

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO TRT-R EX-OFF 479/81
 Reclamante: Domingos de Oliveira Lopes
 Advogado: Dr. Luciano Beltrão da Silva
 Reclamado: Município de Curuçá - Prefeitura Municipal
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO EX-OFF 480/81
 Reclamante: José Vieira de Souza
 Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do
 Pará - DER-PA.

Advogado: Dr. Manoel Calandrini de Azevedo
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO TRT RO 481/81
 Recorrente: Locadora Belauto Ltda.
 Advogado: Dr. Waldemar Vianna
 Recorrido: Raimundo Nascimento Gomes
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Roberto Santos

(G. Reg. nº 1286)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE: Deputado: NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 16/81 DE 11 DE MAIO DE 1981
 Denomina NEWTON MIRANDA o Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências:
 A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso I, alínea "g" do seu Regimento Interno resolve:
 Art. 1º — Fica denominado NEWTON MIRANDA o Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 Art. 2º — A Mesa Diretora mandará afixar na parte fronteira do Plenário, placa designativa do nome ora estabelecido.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, em 11 de maio de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 1293)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidenta: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/81

PROCESSO Nº 48.570

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ADALBERTO DACIER LOBATO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidenta abaixo assinada, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento, Interno e na forma do artigo 285, inciso III, do mesmo Regimento, notifica através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. ADALBERTO DACIER LOBATO, Prefeito Municipal de CACHOEIRA DO ARARI, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Serviço Autônomo de Água do referido Município, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de maio de 1981

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 1291, Dias: 19, 22 e 28/05/81)

ACÓRDÃO Nº 11.675

(Processos nºs 47.126, 47.131, 47.161, 47.189 e 47.371)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 47.126 — MANOEL GOMES DOS SANTOS, no cargo de Capataz de Campo, Nível 2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 74, de 25 de fevereiro de 1981, de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 51.898,32 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), assim discriminados:

— Vencimento prop. a 1/35 avos s/

3.480,00 em 33 anos Cr\$ 3.280,86

— Adicional p/tempo de serviço - Art. 145 Lei 749/53

Ac. 11.543/80 — 30% (art. 10 L.F. nº

4345/64 aplicada subsidiariamente) Cr\$ 1.044,00

Provento mensal Cr\$ 4.324,86

Provento anual Cr\$ 51.898,32

PROCESSO Nº 47.131 — RAIMUNDO RITA CARDOSO BENTES, no cargo de Adjunto de Promotor Público de Aveiro, Termo da Comarca de Itaituba lotado no Ministério Público do Interior, nos termos da Portaria nº 104, de 25 de fevereiro de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), 145, e 159 item III e 161 item II da Lei nº 749, de 24.12.1953 e 37 da Lei nº 3.346/65, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 67.680,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 4.700,00

— Adic. p/tempo de serviço-20%, art. 145,

Lei 749/53 — Ac. nº 11.543/80 - (art. 10 L.F. nº

4345/64, aplicada subsidiariamente) Cr\$ 940,00

Provento mensal Cr\$ 5.640,00

Provento anual Cr\$ 67.680,00

PROCESSO Nº 47.161 — INEZILA DE OLIVEIRA SANTANA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 087, de 25 de fevereiro de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 4.200,00

— 30% de adicional - art. 145 - Lei 749/53

Ac. 11.543/80-TC-quinquênio (art. 10 -

Lei Federal 4345 de 26.06.64 - aplicada

subsidiariamente) Cr\$ 1.260,00

Provento mensal Cr\$ 5.460,00

Provento anual Cr\$ 65.520,00

PROCESSO Nº 47.189 — AURINO BARBOSA VULCÃO, no cargo de Coletor Nível 5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 88, de 25 de fevereiro de 1981, de acordo com os arts. 110, item II, 111 item II da constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 84, 143, 145 e 160 da Lei nº 749, de 24.12.53, 6º § único da Lei nº 4473/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 59.754,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Venc. próp. a 1/35 avos s/3.525,00
em 31 anos de serviço Cr\$ 3.122,00
— Adic. p/tempo de serv. art. 145 - L. 749/53
(Ac. 11.543/80 - 30% aplicada
subsidiariamente) Cr\$ 1.057,50
— Méd. Arit. das Q/Produt. em 20 meses Cr\$ 800,00

Provento mensal Cr\$ 4.979,50
Provento anual Cr\$ 59.754,00

PROCESSO Nº 47.371 — LUIZ GONZAGA DE LIMA, no cargo de Escrivão de Polícia do Interior, Município de Bonito, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 056, de 24 de fevereiro de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I, alínea "b", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, e art. 5º § único da Lei nº 3.203 - A, de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 72.624,00 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 3.560,00
— Adic. p/ tempo de serviço - Acórdão nº
11.543, de 11.11.80 - 30% (art. 10
L. Federal nº 4345 de 26.06. 67 aplicada
subsidiariamente) Cr\$ 1.068,00
— 40% Gratif. de Risco de Vida (art.
5º § único da Lei nº 3.203 - A) Cr\$ 1.424,00

Provento mensal Cr\$ 6.052,00
Provento anual Cr\$ 72.624,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco (5) registros solicitados, devendo, contudo, a Secretaria de Estado de Administração, rever os cálculos dos proventos em consequência dos novos padrões de vencimento vigentes a partir de 1º de março p.p., bem como o que dispõe a Lei nº 4.940, de 27.11.80, aplicando-se para o cálculo do adicional por tempo de serviço o determinado na Lei Estadual nº 4957, de 13.04.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de abril de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 1243)

ACÓRDÃO Nº 11.676
(Processo nº 47.898)

Requerente: Sr. Herbert Matos Veríssimo, Prefeito Municipal de Capanema.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Herbert Matos Veríssimo, Prefeito Municipal de Capanema, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 395.430,08 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oito centavos), auxílio recebido do Governo do Estado, mediante convênio com a SEPLAN, no exercício financeiro de 1980, para a construção da Praça Matriz na sede desse município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Herbert Matos Veríssimo, Prefeito Municipal de Capanema, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 395.430,08 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oito centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980, para a construção da Praça Matriz na sede desse município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de abril de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante — Subprocurador.
(G. Reg. nº 1243)

RESOLUÇÃO Nº 9.598

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de abril de 1981.

CONSIDERANDO a exposição da Exma. Sra. Conselheira Presidenta Eva Andersen Pinheiro, constante de Ata nº 2.500, de 14 de abril de 1981.

RESOLVE:

I — Fazer constar nos assentamentos do Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Diretor Técnico deste Tribunal, votos de louvor pelo brilhante trabalho apresentado sobre a fiscalização de verbas federais pelo Tribunal de Contas.

II — Igualmente fazer constar nos assentamentos dos funcionários a sua participação no referido curso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de abril de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 1243)

RESOLUÇÃO Nº 9.599

(Processos nºs 46.732, 47.950, 48.279, 48.390, 48.445, 48.012, 48.411, 48.413, 48.263 e 48.327)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1981.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 46.732, 47.950, 48.279, 48.390, 48.445, 48.012, 48.411, 48.413, 48.263 e 48.327).

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 46.732 - Contrato e Termo Aditivo firmado entre a Fundação Desportiva Paraense e a Estacon Engenharia S/A., para execução dos serviços de construção do escalonado das cabeceiras do lado leste, inclusive blocos de fundação, complementação do túnel de acesso ao gramado e blocos de fundação das arquibancadas de nºs 41 a 48 e de nºs 1 a 11, do Estádio Estadual "Gov. Alacid da Silva Nunes", na Rodovia Augusto Montenegro, Bairro da Nova Marambaia, nesta cidade - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 47.950 - Contrato firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e o Eng. Jose Teixeira da Matta Bacellar Netto, para efetuar semanalmente a visita, limpeza e desmagnetização das cabeças dos gravadores e correção das anormalidades encontradas nos equipamentos de som do auditório, instalados na sede do referido Instituto - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 48.279 - Convênio celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, para a prestação de serviços técnicos de processamento de dados, referentes ao sistema "Pagamento a Pessoal" - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 48.390 - Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e a firma Comércio Amazônia Ltda., proprietária do imóvel que servirá de alojamento de pessoal em trânsito, situado à Rua Barão do Rio Branco s/nº - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 48.445 - Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e o Centro de Processamento de Dados, para a prestação de serviços técnicos, referentes ao sistema denominado "SM - Diários Oficiais" - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 48.012 - Resoluções nºs 08/80 e 09/80, de 11.12.80, respectivamente, da Câmara Municipal de Oriximiná, que dispõe sobre a majoração dos subsídios e representação e o reajustamento de diárias do Prefeito do citado município - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 48.411 - Contrato firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Sra. Primênia Suelena Mello Nunes, para a prestação de serviços profissionais de taquigrafia, nas reuniões do referido Tribunal, no período de fevereiro a dezembro do corrente ano - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 48.413 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma EMCOSEL - Empresa de Comércio e Serviços Ltda., para a prestação de serviços com fornecimento de material e mão-de-obra no edifício sede e anexos do citado Tribunal, correspondente ao período de janeiro a abril do presente exercício - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 48.263 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Indústria Villares S/A., para execução dos serviços técnicos de manutenção do elevador do prédio-sede - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 48.327 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e a firma Serviços Gerais Ltda., para prestar serviços de limpeza e higienização nos prédios onde funcionam as instalações do referido Órgão - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

Impedida de votar nos processos nºs 48.411 e 48.413

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Impedido de votar no processo nº 48.263
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES - Subprocurador
(G. Reg. nº 1243)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Consulta (Belém)

Proc. nº 1.295

Classe XIII

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Federal.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Com fundamento no art. 30. Item VIII, do Cód. Eleitoral, o Partido Democrático Social (P.D.S.), pela sua Direção Regional, formulou a consulta seguinte:

Funcionário de Sociedade de Economia Mista que, na condição de Presidente Regional de Partido Político, atende convocação da Direção Partidária Nacional para, em Brasília, participar da reunião dos Presidentes Regionais, bem como da Convenção Nacional, tem o amparo do art. 365 do Código Eleitoral para justificar suas faltas ao serviço?

A Procuradoria Eleitoral assim se manifestou:

"Opina o Ministério Público pelo conhecimento da consulta e resposta ao consulente de que matéria político-partidária não representa serviço eleitoral eis que este é o ligado ao fundamento da Justiça Eleitoral, o que no caso presente incorre"

É o relatório.

O art. 365 do Cód. Eleitoral estabelece:

O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção para ele requisitado.

O exame e interpretação desse artigo leva-nos à conclusão que a prioridade se restringe ao serviço eleitoral, que é aquele diretamente ligado ao funcionamento da Justiça Eleitoral.

Isso não ocorre no caso apontado na consulta, daí porque sufrago o parecer do ilustrado Dr. Procurador Eleitoral. Conheço da consulta e respondo ao consulente na conformidade daquele parecer.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram da consulta e responderam ao consulente de que matéria político-partidária, como a hipótese aventada na consulta, não representa serviço eleitoral para justificar faltas ao serviço.

Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Juizes Orlando Dias Vieira, Clímenie Bernardette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga e Leonam Gondim da Cruz.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Nélon Silvestre Rodrigues Amorim.

RESOLUÇÃO Nº 140

Proc. nº 1.295

Classe XIII

Matéria político-partidária não representa serviço eleitoral, eis que este é o ligado ao funcionamento da Justiça Eleitoral. A prioridade a que alude o art. 365 do Cód. Eleitoral se restringe ao serviço eleitoral.

Vistos, etc...

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer da consulta formulada pelo Partido Democrático Social (P.D.S.), pela sua Direção Regional, e responder ao consulente na conformidade das notas precedentes e que integram este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 12 de maio de 1981.

aa.) Nélon Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente, José Anselmo de Figueiredo Santiago - Relator, Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Orlando Dias Vieira, Clímenie Bernardette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 1296 - Dia: 19/05/81)